CARTOGRAFIA NACIONAL DAS EXPERIÊNCIAS ALTERNATIVAS DE TOMADA DE DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM PROCESSOS JUDICIAIS NO BRASIL:
O ESTADO DA ARTE

CARTOGRAFIA NACIONAL DAS EXPERIÊNCIAS ALTERNATIVAS DE TOMADA DE DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM PROCESSOS JUDICIAIS NO BRASIL: O ESTADO DA ARTE

Benedito Rodrigues dos Santos
Itamar Batista Gonçalves
Maria Gorete O. M. Vasconcelos
Paola Barreiros Barbieri
Vanessa Nascimento Viana

1ª edição

São Paulo
Childhood Brasil-CNJ
2013

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA

Missão
A Universidade Católica de Brasília tem como missão atuar solidária e efetivamente para o desenvolvimento integral da pessoa humana e da sociedade, por meio da geração e da comunhão do saber, comprometida com a qualidade e os valores éticos e cristãos, na busca da verdade.

Reitor
Afonso Celso Tanus Galvão

Pró-Reitor de Graduação e Extensão
Jorge Hamilton Sampaio

Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa
Afonso Celso Tanus Galvão

Pró-Reitor de Administração
Vanjivaldo da Silva

Editora da Universidade Católica de Bras ília - EdUCB
Coordenadora
Lia Scholze

Universidade Católica de Brasília (UCB)
EPCT Quadra 7 Lote 1
71.966-700, Águas Claras, Brasília, DF
Tel.: (61) 3356-9157
Fax: (61) 3356-3010
www.ucb.br

C328 Cartografia nacional das experiências alternativas de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes em processos judiciais no Brasil: o estado da arte / Benedito Rodrigues dos Santos ... [et al.]. – São Paulo, SP : Childhood Brasil; Editora da Universidade Católica de Brasília, 2013.
164 p. : il.

ISBN 978-85-62194-19-1
ISBN XXXXXXXXXXX EdUCB

1. Processo judicial - Brasil. 2. Crianças. 3. Adolescentes. 4. Depoimentos. I. Santos, Benedito Rodrigues dos.

CDU 347.9-053.2/.641

Ficha elaborada pelo Sistema de Bibliotecas da Universidade Católica de Brasília (SIBI/UCB)

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

FICHA TÉCNICA

Childhood Brasil

CONSELHO DELIBERATIVO
Presidente
Rosana Camargo de Arruda Botelho | Participações Morro Vermelho

Anna de Geer | The World Childhood Foundation
Arthur José de Abreu Pereira | SDI Desenvolvimento Imobiliário
Carlos Alberto Mansur | Banco Industrial do Brasil
Carlos Pires Oliveira Dias | Camargo Corrêa
Celita Procópio de Araújo Carvalho | Fundação Armando Alvares Penteado
Christer Manhusen | Câmara do Comércio Sueco-Brasileira
Eduardo Alfredo Levy Junior | Bexs Banco Corretora de Câmbio
Erling Sven Lorentzen | Lorentzen Empreendimentos
Gregory James Ryan | Atlantica Hotels International
John Henry Baber Harriman | Santander Private Banking
José Ermírio de Moraes Neto | Votorantim Participações
Kelly Gage | The Curtis L. Carlson Family Foundation
Klaus Werner Drewes | Drewes & Partners Corretora de Seguros
Luis Norberto Paschoal | Cia DPaschoal de Participações
Luiz de Alencar Lara | Lew'Lara\TBWA Publicidade
Nils Eric Gunnarson Grafström | Invest Sweden
Paulo Agnelo Malzoni | Grupo Victor Malzoni
Paulo Setúbal Neto | PSN Participações
Pedro Paulo Poppovic | Conectas

CONSELHO FISCAL
Fernando de Arruda Botelho | Participações Morro Vermelho – *in memoriam*
Olga Stankevicius Colpo | Participações Morro Vermelho
Sergio Orlando Asís | SOA Consulting

EQUIPE

Diretora Executiva
Ana Maria Drummond

Diretor
Ricardo de Macedo Gaia

Gerente de Operações
Ana Flávia Gomes de Sá

Gerentes de Programas
Cristine Naum
Itamar Batista Gonçalves

Coordenadores de Programas
Anna Flora Werneck
Erika Kobayashi
Maria Gorete O. M. Vasconcelos

Assessora de Mobilização de Recursos
Vanessa Teramoto Higa

Assessora de Operações
Tatiana Larizzatti

Coordenador Administrativo Financeiro
Demétrio Jerônimo da Silva Filho

Analistas de Programas
Leticia Born
Mônica Santos

Childhood Brasil
Childhood Brasil (Instituto WCF-Brasil)
Rua Pequetita, 215 – 5º andar/parte
04.552-060, São Paulo, SP
www.childhood.org.br
childhood@childhood.org.br

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA PESQUISA E PUBLICAÇÃO

Coordenação do projeto
Itamar Batista Gonçalves
Childhood Brasil

Coordenadora de programas
Maria Gorete O. M. Vasconcelos
Childhood Brasil

Coordenação executiva
Paola Barreiros Barbieri
Consultora da Childhood Brasil

Coordenação científica da pesquisa
Benedito Rodrigues dos Santos
Prof. Dr. da Universidade Católica de Brasília

Pesquisadoras
Vanessa Nascimento Viana
Consultora da Childhood Brasil

Paola Barreiros Barbieri
Consultora da Childhood Brasil

Assistentes de pesquisa
Ana Paula Andrade
Luanne Cruz
Walter Carlos da Silva Junior
Matheus de Oliveira Castro Teixeira Pinto

Elaboração do documento final
Benedito Rodrigues dos Santos
Vanessa Nascimento Viana

Colaboração técnica
Rafaela Céo
Cintia Cristina Cavalcante L. de Barros

Revisão técnica
Benedito Rodrigues dos Santos
Maria Gorete O. M. Vasconcelos
Itamar Batista Gonçalves

Elaboração dos mapas
Nilton de Jesus

Revisão gramatical e editorial
Suzana Oellers

Projeto gráfico e arte final
Clarissa Teixeira

Diagramação
Forma e Conteúdo Editoração

Conselho Nacional de Justiça

Presidente
Ministro Joaquim Barbosa

Corregedor Nacional de Justiça
Ministro Francisco Falcão

Conselheiros
Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Ana Maria Duarte Amarante Brito
Guilherme Calmon Nogueira da Gama
Flavio Portinho Sirangelo
Deborah Ciocci
Saulo José Casali Bahia
Rubens Curado Silveira
Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Gilberto Valente Martins
Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira
Gisela Gondin Ramos
Emmanoel Campelo de Souza Pereira
Fabiano Augusto Martins Silveira

Secretário-Geral
Juiz Fábio Cesar dos Santos Oliveira

Secretário-Geral Adjunto
Juiz Marivaldo Dantas de Araújo

Diretor-Geral
Sérgio Pedreira

Conselho Nacional de Justiça
Ed. Anexo I do Supremo Tribunal Federal
2° andar, Sala B5
Praça dos Três Poderes, s/n
70.175-901, Brasília, DF
Tel: (61) 2326-4795/4586/4760
Email: presidencia@cnj.jus.br

Equipe do UNICEF no Brasil

Representante do UNICEF no Brasil
Gary Stahl

Representante Adjunta do UNICEF no Brasil
Antonella Scolamiero

Coordenadora do Programa de Proteção
Casimira Benge

Consultor do UNICEF
Benedito Rodrigues dos Santos

Escritório do Representante do UNICEF no Brasil
SEPN 510, Bloco A, 2º andar
70.750-521, Brasília, DF
70.312-970, Caixa Postal 08584
Tel: (61) 3035-1900
Fax: (61) 3349-0606
Email: brasilia@unicef.org

PREFÁCIO

PREFÁCIO

ACESSO À JUSTIÇA: ENTRE PREVENÇÃO E RESTAURAÇÃO

"A insatisfação com o Poder Judiciário é tão antiga quanto o direito." Com esta frase, apresentada em 1906 em um seminário sobre as causas da insatisfação da população com a administração do Poder Judiciário norte-americano, o professor Roscoe Pound ficou marcado como um dos precursores do movimento de acesso à justiça. O então diretor da Faculdade de Harvard trouxe como principal contribuição a correlação direta do acesso à justiça com a satisfação do público ante a administração de serviços de resolução de conflitos. Da referida frase de Roscoe Pound pode-se estabelecer que dificilmente a insatisfação será totalmente eliminada dos serviços prestados no Poder Judiciário, embora seja necessária sua progressiva redução.

Pode-se dizer, então, que o conceito de "acesso à justiça" está intrinsecamente ligado à contínua redução de insatisfações com o sistema público de resolução de conflitos e não apenas ao mero acesso ao poder judiciário ou a um ordenamento jurídico. Buscando aumentar a satisfação da população com os serviços públicos, têm sido propostas novas formas de lidar com conflitos, passando a considerar acesso à justiça também como o acesso a uma solução efetiva para o conflito, por meio de uma participação eficiente do Estado.

Nesse sentido, tem-se que o acesso à justiça não ocorre somente em relação às partes diretamente envolvidas no processo judicial. Quaisquer pessoas que tenham contato com o processo judicial e que possam ter suas vidas afetadas – positiva ou negativamente – por este são, essencialmente, usuários do Poder Judiciário (ou do sistema público de resolução de conflitos) e, como tal, sujeitos ao crivo de eficiência do acesso à justiça. Uma vítima de crime que venha a sofrer novos danos em razão da forma de condução do processo ou da própria coleta de depoimentos traduz-se em uma questão de (devido ou indevido) acesso à justiça.

Nesse contexto, surge a chamada "justiça restaurativa", uma nova tendência sistêmica na qual as necessidades das partes envolvidas em determinado crime (vítima e ofensor) passam a receber a atenção necessária visando a melhor forma de lidar com os desdobramentos da ofensa e suas implicações futuras. Não poderia haver exemplo mais realizador dessa política pública preconizada no Art. 7o § 3 da Resolução no 125/10 deste Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2010) do que o presente movimento de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes. O zelo com crianças e adolescentes vítimas de violência, para que não se tornem vítimas do próprio sistema judicial, quando passam por um processo de revitimi-

zação decorrente da condução insensível da colheita de provas, merece os louvores de operadores do direito que tornam sensata uma atuação tão delicada como o depoimento destes sujeitos.

Nota-se, portanto, que o depoimento especial, com o seu conjunto de técnicas e princípios, tem se tornado cada vez mais conhecido no Brasil. A experiência iniciada por juízes e promotores zelosos e sensíveis mostrou-se bastante eficaz na perspectiva de redução de efeitos deletérios das audiências criminais, bem como de redução da "absolvição por ineficiência estatal", tradicionalmente referida como prescrição. Embora o Art. 223 do Código de Processo Penal (BRASIL, 1941) sirva de lastro normativo para essa prática, permitindo a nomeação de intérprete para ouvir portadores de necessidades especiais auditivas ou estrangeiros que não compreendam a língua portuguesa, está longe de disciplinar especificamente a atuação do técnico entrevistador, que deve ter conhecimento prévio do desenvolvimento cognitivo, emocional, social e físico de crianças e adolescentes, entre outros. Merecem registro os diversos ensaios e tentativas de implantar o modelo de depoimento especial exclusivamente com base em estudos comparados, assim como a proatividade de operadores do direito.

Cumpre ressaltar que o sucesso dessas modernas iniciativas se deu em função do desenvolvimento de pesquisas aplicadas e voltadas a assegurar maior efetividade a essas práticas. E com isso, esses profissionais passaram de operadores para efetivos viabilizadores do acesso à justiça para crianças e adolescentes. Para o resto da sociedade, esses profissionais apresentam-se como efetivos construtores do direito – isto porque devem se considerar as novas concepções de direito, apresentadas contemporaneamente por diversos autores, dos quais se destaca Santos (1988, p. 72), segundo o qual

Concebe-se o direito como o conjunto de processos regularizados e de princípios normativos, considerados justificáveis num dado grupo, que contribuem para a identificação e prevenção de litígios e para a resolução destes através de um discurso argumentativo, de amplitude variável, apoiado ou não pela força organizada.

Por derradeiro, mas não menos importante, destaca-se o louvável trabalho da Childhood Brasil e dos juízes, promotores, defensores públicos e advogados que tanto têm se esforçado para melhorar o acesso à justiça por crianças e adolescentes vítimas de crimes no Brasil.

Conselheiro Emmanoel Campelo
Presidente da Comissão de Acesso à Justiça

APRESENTAÇÃO

APRESENTAÇÃO

É com grande satisfação que colocamos à disposição de todos os interessados os resultados da pesquisa *Cartografia nacional das experiências alternativas de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes em processos judiciais no Brasil: o estado da arte*. A proposta deste projeto foi "mapear" os projetos de depoimento especial nos Tribunais de Justiça, analisar o *status* da informação sobre a temática nos *sites* dos Tribunais de Justiça e referenciar a produção de conhecimentos de perfil acadêmico-científico com potencial para subsidiar o processo de consolidação do depoimento especial como um direito da criança e uma política pública de Estado.

Este estudo compõe a terceira etapa do projeto de pesquisa *Culturas e práticas não revitimizantes: reflexão e socialização de experiências alternativas para a tomada de depoimento de crianças e adolescentes em processos judiciais*. Esse projeto, por seu turno, originou a pesquisa *Depoimento sem medo (?): culturas e práticas não revitimizantes: uma cartografia das experiências de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes*, que se configurou como um primeiro mapeamento mundial de experiências não revitimizantes em testemunho infantil distribuídas em 28 países, publicada em português e inglês. Esta terceira etapa está sendo elaborada concomitantemente com a segunda etapa, cuja finalidade é analisar as metodologias de coleta de evidências e produção de provas de ocorrências de violência sexual nos 28 países mapeados pela pesquisa *Depoimento sem medo (?)*. No caso brasileiro, a velocidade de implementação dos projetos de depoimento especial é surpreendente. Nos últimos oito anos, o número de projetos cresceu exponencialmente: de duas experiências, em 2003, passou para 42, em 2011.

E o que buscamos retratar nesta publicação são as principais características das experiências implantadas nesta primeira década de depoimento especial no Brasil, em associação a dois outros temas correlatos – o *status* das informações disponíveis nos *sites* dos Tribunais de Justiça e a produção acadêmica sobre a temática. Os dados aqui apresentados oferecem os parâmetros *ex ante* para futuros processos avaliativos das experiências implantadas e em funcionamento no país. Nessa perspectiva, este estudo pode ser conotado como o estado da arte do depoimento especial no Brasil.

O ineditismo deste tipo de mapeamento na história brasileira recente, contudo, nos recomenda cautela na generalização dos resultados pelo seu caráter preliminar. Por isso, preferimos considerá-lo como o primeiro esboço de um conjunto de pontos geográficos que se multiplicaram pelo país.

Periodicamente, estamos sendo informados acerca de novos projetos implantados. Esses informes nos permitem estimar que pelo menos outros 35 novos projetos estavam em processo de implantação em 2012, ano em que se concluiu a coleta de dados para esta publicação.

A iniciativa da Childhood Brasil na implementação deste projeto não teria se concretizado não fosse pela parceria do Conselho Nacional de Justica (CNJ), do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e da Editora da Universidade Católica de Brasília (EdUCB), aos quais rendemos os nossos mais sinceros agradecimentos.

Nossa expectativa é que este estudo contribua para a disseminação e a qualificação de metodologias não revitimizantes de "escuta" de crianças e adolescentes em processos judiciais. Com isso, pretendemos auxiliar a difundir em nosso país uma nova cultura jurídica que respeita o princípio de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos.

Childhood Brasil

SUMÁRIO

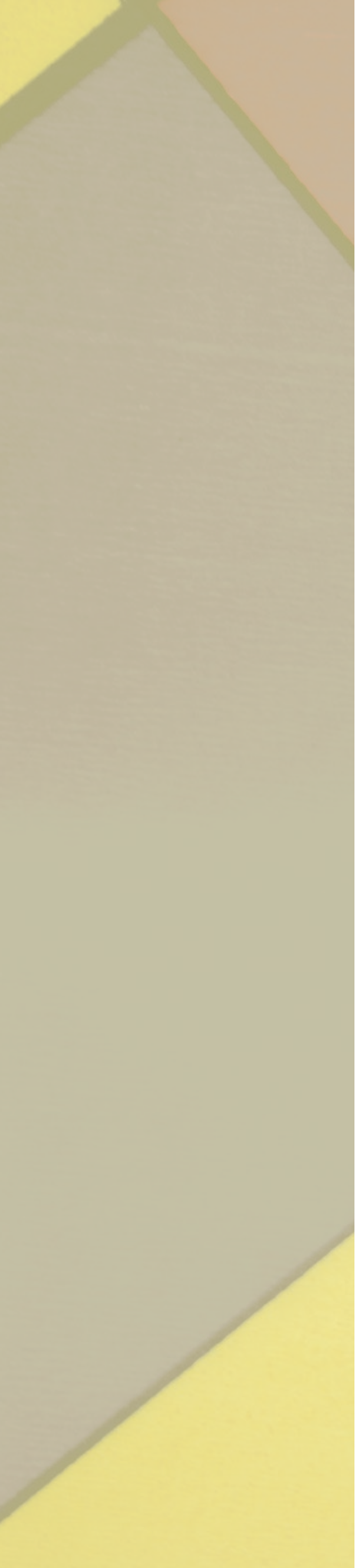

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 23

1.1 Concepção de depoimento especial 23

1.2 As razões do depoimento especial 24

1.3 A estrutura do livro 26

1.4 Notas metodológicas 27

2. MARCO NORMATIVO DO DEPOIMENTO ESPECIAL 31

3. CENÁRIO DAS EXPERIÊNCIAS DE TOMADA DE DEPOIMENTO ALTERNATIVO NO BRASIL EM UMA PERSPECTIVA SOCIOANTROPOLÓGICA 39

3.1 Considerações sobre a metodologia 39

3.2 Análise: primeiros resultados e universo pesquisado 42

3.2.1 Terminologias utilizadas para denominar as experiências 42

3.2.2 Número de experiências de tomada de depoimentos especiais no país 43

3.2.3 Distribuição de salas de tomada de depoimento especial por região geográfica 46

3.2.4 Distribuição e número de experiências por Unidade da Federação 46

3.2.5 Cronologia de implantação das salas/experiências 52

3.2.6 Tempo de funcionamento das experiências 54

3.2.7 Localização institucional do órgão gestor das salas/experiências em tomada de depoimento especial 57

3.2.8 Localização institucional do órgão que hospeda as salas de depoimento especial 57

3.2.9 Número de profissionais que realizam as entrevistas forenses 57

3.2.10 Background educacional dos profissionais que realizam as entrevistas forenses 64

3.2.11 Tecnologia utilizada para registrar o depoimento especial de crianças e adolescentes 66

3.2.12 Documentação e circulação dos depoimentos coletados 69

3.2.13 Capacitação dos profissionais envolvidos no processo de tomada de depoimento especial 76

3.2.14 Preparação de crianças e adolescentes para prestar depoimento 79

3.2.15 Métodos e técnicas de entrevistas e oferta de evidências para a justiça 86

3.2.16 Número de vezes que crianças e adolescentes são entrevistados 92

3.2.17 Realização de produção antecipada de provas 92

3.2.18 Requisitos para a validação do depoimento especial como prova 96

3.2.19 Caracterização: perfil da vítima, perfil do agressor, tipo de violência e índices de condenação 99

3.2.20 Avaliação 112

4. GUIA DE FONTES: PÁGINAS DE INTERESSE NA INTERNET SOBRE O DEPOIMENTO ESPECIAL NO BRASIL 121

4.1 Onde encontrar informações sobre depoimento especial em *sites* brasileiros 121

4.2 A (in)visibilidade da temática de depoimento especial nos *sites* dos Tribunais de Justiça dos estados 122

4.3 *Status* da divulgação de notícias sobre o depoimento especial nos *sites* dos Tribunais de Justiça do país 122

4.4 Guia para acesso aos *sites* com informações sobre depoimento especial 127

4.4.1 Childhood Brasil 127

4.4.2 2ª Vara da Infância e Juventude de Porto Alegre 128

4.4.3 1º Juizado da Infância e Juventude de Serra 129

4.4.4 Tribunal de Justiça do estado de Sergipe 129

5. GUIA DE FONTES: PUBLICAÇÕES E ANÁLISE DE TÍTULOS SOBRE DEPOIMENTO ESPECIAL NO BRASIL 133

5.1 Debates e posicionamentos sobre o depoimento especial 142

5.2 Metodologias e procedimentos de depoimento especial 143

5.3 Métodos e entrevistas forenses e atuação de psicólogos e assistentes sociais na escuta de crianças e adolescentes 144

5.4 Trabalhos acadêmicos sobre os direitos humanos e o depoimento especial 145

5.5 Obras multidisciplinares e multitemáticas 146

5.6 Artigos de revisão da literatura sobre depoimento especial 147

5.7 Estudos/pesquisas sobre memória encoberta e falsa memória 148

5.8 Pesquisas/reflexões sobre credibilidade e validação do testemunho de crianças e adolescentes no sistema judiciário 148

5.9 Estudos/pesquisas sobre produção de provas por crianças e adolescentes à luz do depoimento especial 149

5.10 Material pedagógico preparativo 149

6. ALGUMAS CONSIDERAÇÕES ACERCA DO ESTADO DA ARTE DO DEPOIMENTO ESPECIAL NO BRASIL 153

REFERÊNCIAS.....161

INTRODUÇÃO

1 INTRODUÇÃO

Neste estudo, buscamos apresentar o estado da arte da tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes no Brasil. Para isso, empregamos a caracterização socioantropológica das experiências implantadas nos Tribunais de Justiça, a análise da disponibilização de informações sobre o depoimento especial nos portais dos Tribunais de Justiça e o levantamento da produção acadêmica com potencial para subsidiar tanto os estudos e as pesquisas neste campo quanto a prática social.

1.1 Concepção de depoimento especial

O termo "alternativo" é aqui utilizado para designar as experiências que vêm primando pela incorporação de procedimentos especiais, capazes de assegurar eficaz participação protegida de crianças e adolescentes, no sistema de justiça, as quais refutam formas tradicionais de "inquirição" destes sujeitos. Sob a designação "depoimento especial" estão sendo considerados os métodos, as técnicas e os procedimentos utilizados antes, durante e após a tomada de depoimento de crianças e adolescentes com o intuito de evitar ou reduzir o sofrimento e o estresse a que são submetidos enquanto vítimas ou testemunhas de crimes durante sua passagem pelo sistema de justiça.

Em linhas gerais, o depoimento especial, ou a entrevista forense, como é amplamente denominado pela comunidade internacional, ocorre em formato e ambiente amigável, em local separado da sala de audiências, especialmente projetado para o acolhimento de crianças e adolescentes, que prestam seu depoimento através de um circuito fechado de televisão (CCTV, do inglês *closed circuit of television*). Esse ambiente, no qual também é feito o registro audiovisual da oitiva, se encontra conectado com a sala de audiências. Esse registro audiovisual segue no processo e contribui para que crianças e adolescentes não necessitem falar outras vezes sobre os fatos ocorridos.

O depoimento especial não se resume a um espaço físico amigável a crianças e adolescentes e a procedimentos de tomada de depoimento, embora estes dois componentes sejam elementos essenciais desta metodologia. Podemos afirmar que o depoimento especial é uma nova filosofia jurídica que eleva crianças e adolescentes à condição de sujeitos contratantes pelo direito à palavra. Dessa forma, expressa uma nova postura da autoridade judiciária, que busca a complementaridade de sua atuação na interdisciplinaridade, particularmente por meio de participação da equipe multiprofissional especificamente formada para realizar a entrevista forense

com crianças e adolescentes. O depoimento especial resultou da busca de culturas e práticas não revitimizantes, tendo como focos a proteção de crianças e adolescentes contra a perspectiva adultocêntrica da cultura jurídica tradicional e a geração de uma nova ética da oitiva, que passou da "inquirição" para a "escuta". Portanto, é o prenúncio de uma nova cultura jurídica de adesão/respeito ao princípio de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos.

1.2 As razões do depoimento especial

A emergência do depoimento especial certamente ocorreu como resposta à dificuldade de produção de provas e, consequentemente, aos altos níveis de impunidade de acusados de situações de violência intrafamiliar, outro objeto crescente de estudos. De acordo com Cortez, Padovani e Williams (2005), de 178 denúncias nas Delegacias de Defesa da Mulher (DDM) de São Paulo, somente 2% chegaram a condenações, nada menos que 70% dos casos foram arquivados por desistência da vítima, que mudou seu depoimento, e em 21% dos casos julgados, os acusados foram absolvidos. Nesse cenário, a proporção entre absolvidos e condenados é de mais de dez para um, o que pode contribuir para a perpetuação da violência.

Diversos fatores corroboram o reconhecido aumento do interesse do sistema de justiça sobre crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência intrafamiliar. A literatura referencia que o excessivo formalismo das práticas judiciais e a falta de capacitação dos profissionais e operadores do sistema de justiça tradicional contribuem para que crianças e adolescentes sejam, reiteradas vezes, tratados como testemunhas adultas, sendo revitimizados quando prestam depoimento em processos judiciais. Nesses casos, os efeitos traumáticos incidem diretamente na ausência de credibilidade e na não validação do testemunho como prova no processo.

O desconforto e o estresse psicológico de crianças e adolescentes em repetir inúmeras vezes os fatos ocorridos, nas várias fases da investigação criminal, são agravados pela cultura adultocêntrica e formalista das práticas judiciais tradicionais. Trindade (2007) reconheceu que o sistema de oitiva tradicionalmente utilizado deixa muito a desejar e apontou algumas razões para isto, como: dificuldade de produção de prova consistente, fidedigna e confiável; perda de informações substanciais em decorrência da forma de realização do depoimento; influências emocionais, como medo, insegurança, excesso de formalismo e frieza dos procedimentos judiciais; desconhecimento, pela vítima, do funcionamento das leis e da justiça; distanciamento entre a figura do juiz e a criança ou o adolescente; vergonha; culpa.

Uma vez que assumem a responsabilidade como testemunha central em um processo judicial, crianças e adolescentes experimentam rotineiras sensações

de desconforto e estresse psicológico, sentimentos de medo e vergonha reiteradamente provocados pelo formalismo e frieza das práticas judiciais. Esses elementos compõem a base da dificuldade que esses sujeitos têm ao prestar e sustentar seus depoimentos durante a fase de investigação (GOODMAN et al., 2009).

A dificuldade de obtenção de provas consistentes tem sido parcialmente responsável pelos baixos índices de responsabilização de autores de violência sexual contra crianças e adolescentes. A produção de estratégias de enfrentamento desse tipo de violência indicou que a proteção da participação de crianças e adolescentes nos processos de investigação nos quais são vítimas e/ou testemunhas gera melhores condições para seu depoimento.

Desde as últimas décadas do século passado, e mais acentuadamente na primeira década do século XXI, vem crescendo consideravelmente o número de estudos dedicados a compreender a experiência e os efeitos da participação de crianças e adolescentes como vítimas e/ou testemunhas no sistema de justiça (BERLINER; BARBIERI, 1984; CASHMORE; DE HAAS, 1992; GOODMAN et al., 1992; GOODMAN et al., 1998). Para os profissionais envolvidos, muitas são as vantagens advindas da aplicação dessas novas metodologias de inquirição, as quais, a seu ver, contribuem para melhorar a qualidade da prova obtida ao mesmo tempo em que se protegem crianças e adolescentes à luz dos tratados internacionais. Isso se reflete diretamente no aumento dos níveis de responsabilização dos autores de violência sexual, na diminuição do tempo entre a denúncia e a sentença, na garantia de efetividade para o devido processo legal e para um julgamento justo de todos os envolvidos e, consequentemente, na redução dos índices de violência sexual.

No Brasil, desde a implantação da experiência pioneira da 2ª Vara da Infância e Juventude de Porto Alegre, RS, em 2003 – anteriormente denominada depoimento sem dano, hoje chamada depoimento especial – vem sendo registrado no país aumento substancial do interesse por esta prática enquanto procedimento inovativo para a proteção especial de crianças e adolescentes na condição de vítimas e/ou testemunhas em processos judiciais. Durante a elaboração desta cartografia nacional do depoimento especial, buscamos documentar e analisar esse crescimento exponencial do número de salas especiais ou ambientes amigáveis destinados à tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas no Brasil. Em linhas gerais, a prática do depoimento especial consiste na inserção de metodologias especializadas, como a participação de técnicos capacitados em entrevista cognitiva realizada em ambiente amigável com a criança e a videogravação da oitiva para a produção de prova testemunhal. Certamente, essa experiência inaugurou uma nova realidade dentro do sistema de justiça brasileiro.

Tivemos como especial motivação para este projeto a rápida multiplicação das experiências de tomada de depoimento no país e o incremento da

produção científica sobre o testemunho infantil. Essas pesquisas vêm indicando como provável motivo para que crianças e adolescentes entrem em contato com o sistema judiciário a própria denúncia de abuso sexual da qual são vítimas, transformando-os, amiúde, em testemunhas-chave da investigação (GOODMAN et al., 2009).

1.3 A estrutura do livro

O conteúdo desta publicação encontra-se estruturado em quatro seções principais. Na primeira, intitulada *Marco normativo do depoimento especial*, apresentamos aspectos das principais normas que oferecem sustentação jurídico-legal ao depoimento de crianças e adolescentes.

Na segunda e principal seção desta obra, denominada *Cenário das experiências de tomada de depoimento alternativo no Brasil em uma perspectiva socioantropológica*, apresentamos as características gerais metodológicas e de identificação das experiências de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes no Brasil, bem como uma análise do estado da arte do processo de implantação destas experiências no país. De acordo com este levantamento, para o qual aplicamos questionários entre janeiro e março de 2011 verificamos substancial aumento no número de experiências de tomada de depoimento especial. A disseminação aparentemente espontânea do depoimento especial pode ser resultante da legitimidade da prática no país para o enfrentamento eficaz do problema e a não revitimização, pelo sistema de justiça, de crianças e adolescentes em situação de violência e abuso sexual.

Para a consecução da terceira seção, *Guia de fontes: páginas de interesse na Internet sobre o depoimento especial no Brasil*, em que identificamos informações sobre depoimento especial em *sites* brasileiros a partir de 2003 e oferecemos dicas de onde encontrá-las, coletamos os dados entre julho de 2011 e julho de 2012. É relevante verificar a (in)visibilidade da temática do depoimento especial no corpo central dos *sites* dos Tribunais de Justiça dos estados brasileiros, em que pesem os esforços de divulgação de notícias sobre o tema.

Na quarta seção, intitulada *Guia de fontes: publicações e análise de títulos sobre depoimento especial no Brasil*, apresentamos um mapeamento da produção acadêmico-científica sobre a temática. Durante a coleta de dados para esta seção, no período compreendido entre julho de 2011 e julho de 2012, registramos 45 títulos de publicações nacionais sobre o depoimento de crianças e adolescentes no sistema de justiça brasileiro, os quais foram, então, selecionados por tipo de produção científica e também pelas seguintes categorias: 1) debates e posicionamentos sobre o depoimento especial; 2) metodologias e procedimentos do depoimento especial; 3) métodos e entrevistas forenses e atuação de psicólogos e assistentes sociais na

escuta de crianças e adolescentes; 4) trabalhos acadêmicos sobre os direitos humanos e o depoimento especial; 5) obras multidisciplinares e multitemáticas; 6) artigos de revisão da literatura sobre depoimento especial; 7) estudos/pesquisas sobre memória encoberta e falsa memória; 8) pesquisas/reflexões sobre credibilidade e validação do testemunho de crianças e adolescentes no sistema judiciário; 9) estudos/pesquisas sobre produção de provas por crianças e adolescentes à luz do depoimento especial; 10) material pedagógico preparativo. Neste guia, destacamos a predominância de títulos afins a questões relativas às metodologias de tomada de depoimento de crianças e adolescentes e dos métodos de entrevista propriamente ditos. Também chamou atenção a expressiva produção para a categoria debates e posicionamentos sobre o depoimento especial, exclusiva do Brasil se comparada com a cartografia internacional.

À guisa de fechamento, ainda apresentamos *Algumas considerações acerca do estado da arte do depoimento especial no Brasil*, em que analisamos o conjunto de experiências implantadas em conformidade com a Recomendação nº 33 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (BRASIL, 2010). Também oferecemos uma estimativa do número de projetos em processo de implantação no país, chamando atenção para a (in)visibilidade deles nos *sites* dos Tribunais de Justiça dos estados e a necessidade de conduzir pesquisas baseadas em evidências (*evidence-based research*) sobre a temática.

1.4 Notas metodológicas

A metodologia utilizada para a coleta de dados e a análise dos resultados foram diversificadas para cada fase deste estudo. Para coletar os dados sobre os projetos de depoimento especial, elaboramos um questionário semiestruturado, o qual foi enviado pelo CNJ à presidência dos Tribunais de Justiça dos estados e também às varas especializadas em infância e juventude entre janeiro e março de 2011. Para a análise dos dados, adotamos uma abordagem mista – qualitativa e quantitativa – englobando o universo das experiências em tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes atualmente em curso nos Tribunais de Justiça no Brasil.

Com o intuito de manter postura investigativa aberta diante dos atores envolvidos em processos de tomada de depoimento de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência nos Tribunais de Justiça brasileiros, não nos baseamos em hipóteses fechadas, mas buscamos informações a partir da experiência dos profissionais vinculados a este campo. Também procuramos adotar a perspectiva de capturar a diversidade de olhares dos atores que operam os direitos de crianças e adolescentes.

No final de 2011, também foi realizada consulta telefônica aos Tribunais de Justiça e confirmamos que o número de projetos registrados por nossa pesquisa não havia sido alterado. Os dados assim levantados nos permitiram cobrir o período desde 2003 (quando foram criadas as experiências pioneiras no Brasil) até dezembro de 2011. A primeira experiência registrada começou a ser desenvolvida pela 2ª Vara da Infância e Juventude de Porto Alegre. Esse marco se deve tanto à replicabilidade dessa experiência, que não apenas se expandiu consideravelmente no próprio estado mas foi disseminada para outras Unidades da Federação, como também ao conhecimento acumulado pela equipe do referido tribunal, que conta com capacidade para ofertar informações consistentes para o conjunto das experiências pesquisadas nesta cartografia. Esses dados foram alinhavados em uma análise socioantropológica de caracterização dessas experiências atualmente em curso no âmbito do sistema judiciário brasileiro.

Para a pesquisa nos *sites* dos Tribunais de Justiça do país, elegemos cinco categorias: 1) depoimento especial; 2) inquirição de crianças e adolescentes; 3) oitiva de crianças e adolescentes; 4) testemunho de crianças e adolescentes; 5) escuta de crianças e adolescentes. Essa parte da pesquisa foi realizada de julho de 2011 a julho de 2012 em duas etapas: na primeira, procedemos a um exame minucioso das páginas centrais dos portais e, na segunda, utilizamos a ferramenta de busca.

Para a coleta de dados que forneceu a base para a seção de publicações e análise de títulos, feita no período compreendido entre julho de 2011 e julho de 2012, percorremos os bancos de dissertações/teses da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ) e do Instituto Brasileiro de Ciência e Tecnologia (IBICT), bem como do indexador de artigos publicados em periódicos denominado *Scientific Electronic Library Online* (SciELO), biblioteca eletrônica que abrange uma coleção selecionada de periódicos científicos brasileiros. As categorias pesquisadas foram as mesmas selecionadas para a pesquisa nos *sites* dos Tribunais de Justiça do país.

Esse caráter dinâmico da disseminação das "culturas e práticas" do depoimento especial recomenda atualizações constantes. Desse modo, podem ser aprimorados os dados quantitativos dessas experiências e realizadas análises de cunho mais qualitativo, incluindo estudos acerca do impacto que essas experiências têm nas vidas de crianças e adolescentes.

MARCO NORMATIVO DO DEPOIMENTO ESPECIAL

2 MARCO NORMATIVO DO DEPOIMENTO ESPECIAL

O primeiro marco normativo do depoimento especial foi a *Convention on the Rights of the Child* (Convenção sobre os Direitos da Criança), promulgada em 1990 (OFFICE OF THE UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR HUMAN RIGHTS, 1990) e também promulgada pelo governo brasileiro (BRASIL, 1990a). Em seu Art. 12, oferece bases factíveis ao sistema de justiça brasileiro para que o direito que a criança tem de ser ouvida em juízo seja garantido e que sua opinião seja levada em consideração:

> Artigo 12
>
> 1. Os Estados Partes assegurarão à criança que estiver capacitada a formular seus próprios juízos o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados com a criança, levando-se devidamente em consideração essas opiniões, em função da idade e maturidade da criança.
>
> 2. Com tal propósito, **se proporcionará à criança, em particular, a oportunidade de ser ouvida em todo processo judicial ou administrativo que afete a mesma**, quer diretamente quer por intermédio de um representante ou órgão apropriado, em conformidade com as regras processuais da legislação nacional (BRASIL, 1990a, grifo nosso).

Com a aprovação da Resolução 2005/20 (ECOSOC, 2005)[1], foram delineados os parâmetros internacionais para a aplicação de metodologias alternativas de oitivas com crianças, por meio das diretrizes para a justiça em assuntos relativos a crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de crimes. Essa resolução apresenta princípios e definições operacionais, especifica os direitos de crianças e adolescentes nestas circunstâncias e oferece elementos para a sua implementação (ECOSOC, 2005). Os princípios que estabelece são: dignidade, não discriminação, interesse superior, proteção, desenvolvimento harmonioso e participação. Apresenta definições para: crianças vítimas e testemunhas, profissionais, processo legal e procedimentos adaptados à criança. Especifica os direitos a: tratamento digno e compreensivo; proteção contra a discriminação; ser informado; ser ouvido e expressar opiniões

[1] Com base nas diretrizes presentes na Resolução 2005/20 (ECOSOC, 2005), foi estabelecida parceria entre o *United Nations Office on Drugs and Crime* (UNODC, Agência das Nações Unidas contra a Droga e o Crime), o *United Nations Children's Fund* (UNICEF, Fundo das Nações Unidas para a Infância) e o *International Bureau for Children's Rights* (IBCR, Departamento Internacional dos Direitos da Criança) com o objetivo de ajudar os Estados Membros a adaptar suas respectivas legislações em matéria de assistência e proteção de crianças e adolescentes vítimas de crimes. Assim sendo, uma proposta de lei modelo sobre a justiça em assuntos relativos a crianças vítimas e testemunhas de crimes foi examinada em maio de 2007 em reunião de expertos, celebrada em Viena, da qual participaram representantes de distintas tradições jurídicas. O documento final da lei modelo foi publicado pelo UNODC e UNICEF em 2009 (UNODC, 2009).

e preocupação; assistência eficaz; privacidade; ser protegido de sofrimentos durante o processo judicial; segurança; reparação; medidas preventivas especiais. Ademais, recomenda a aplicação de procedimentos especiais para obter evidências de crianças vítimas e/ou testemunhas de delitos, a fim de se reduzir o número de entrevistas forenses e de declarações, bem como de todo contato que não seja necessário para o processo judicial, por exemplo, utilizando gravações de vídeo.

Ainda no âmbito internacional, a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou, em 25 de maio de 2000, o Protocolo Facultativo para a Convenção dos Direitos da Criança (OFFICE OF THE UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR HUMAN RIGHTS, 2000), também promulgado pelo governo brasileiro (BRASIL, 2004), que trata da venda de crianças, prostituição e pornografia infantil. Em seu Art. 8º, estabelece que:

> 1. Os Estados Partes adotarão as medidas apropriadas para proteger os direitos e interesses de crianças vítimas das práticas proibidas pelo presente Protocolo em todos os estágios do processo judicial criminal, em particular:
>
> a) reconhecendo a vulnerabilidade de crianças vitimadas e adaptando procedimentos para reconhecer suas necessidades especiais, inclusive suas necessidades especiais como testemunhas;
>
> b) informando as crianças vitimadas sobre seus direitos, seu papel, bem como o alcance, as datas e o andamento dos processos e a condução de seus casos;
>
> c) permitindo que as opiniões, necessidades e preocupações das crianças vitimadas sejam apresentadas e consideradas nos processos em que seus interesses pessoais forem afetados, de forma coerente com as normas processuais da legislação nacional;
>
> d) prestando serviços adequados de apoio às crianças vitimadas no transcorrer do processo judicial;
>
> e) protegendo, conforme apropriado, a privacidade e a identidade das crianças vitimadas e adotando medidas, em conformidade com a legislação nacional, para evitar a disseminação inadequada de informações que possam levar à identificação das crianças vitimadas;
>
> f) assegurando, nos casos apropriados, a segurança das crianças vitimadas, bem como de suas famílias e testemunhas, contra intimidação e retaliação;
>
> g) evitando demora desnecessária na condução de causas e no cumprimento de ordens ou decretos concedendo reparação a crianças vitimadas.
>
> 2. Os Estados Partes assegurarão que quaisquer dúvidas sobre a idade real da vítima não impedirão que se dê início a investigações criminais, inclusive investigações para determinar a idade da vítima.

> 3. Os Estados Partes assegurarão que, no tratamento dispensado pelo sistema judicial penal às crianças vítimas dos delitos descritos no presente Protocolo, a consideração primordial seja o interesse superior da criança.
>
> 4. Os Estados Partes adotarão medidas para assegurar treinamento apropriado, em particular treinamento jurídico e psicológico, às pessoas que trabalham com vítimas dos delitos proibidos pelo presente Protocolo.
>
> 5. Nos casos apropriados, os Estados Partes adotarão medidas para proteger a segurança e integridade daquelas pessoas e/ou organizações envolvidas na prevenção e/ou proteção e reabilitação de vítimas desses delitos.
>
> 6. Nenhuma disposição do presente Artigo será interpretada como prejudicial aos direitos do acusado a um julgamento justo e imparcial, ou como incompatível com esses direitos (BRASIL, 2004).

Em âmbito nacional, o Art. 227 da Constituição Federal (BRASIL, 1988) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, BRASIL, 1990b) oferecem proteção geral aos direitos de crianças e adolescentes e proteção especial no caso em que tenham seus direitos ameaçados ou violados. No caso do ECA, os Art. 28, § 1º, Art. 100, parágrafo único, inciso XII (BRASIL, 2009), e Art. 150 e 151 (BRASIL, 1990b) estabelecem casos de obrigatoriedade de oitiva de crianças e adolescentes e assessoria de equipe técnica interprofissional.

> Art. 28. A colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos desta Lei.
>
> § 1º Sempre que possível, a criança ou o adolescente será previamente ouvido por equipe interprofissional, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida, e terá sua opinião devidamente considerada.
>
> [...]
>
> Art. 100. Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.
>
> [...]
>
> XII - oitiva obrigatória e participação: a criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, de responsável ou de pessoa por si indicada, bem como os seus pais ou responsável, têm direito a ser ouvidos e a participar nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, sendo sua opinião devidamente considerada pela autoridade judiciária competente, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 28 desta Lei (BRASIL, 2009).

> Art. 150. Cabe ao Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, prever recursos para manutenção de equipe interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude.
>
> Art. 151. Compete à equipe interprofissional dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico (BRASIL, 1990b).

Embora não sendo específica para a proteção dos direitos de crianças e adolescentes, a Lei nº 9.099 (BRASIL, 1995) oferece amparo legal para aspectos envolvidos no depoimento especial de crianças e adolescentes. No § 3º do Art. 13, a referida lei admite a gravação como forma de registro de atos processuais:

> Art. 13. Os atos processuais serão válidos sempre que preencherem as finalidades para as quais forem realizados, atendidos os critérios indicados no art. 2º desta Lei.
>
> [...]
>
> § 3º Apenas os atos considerados essenciais serão registrados resumidamente, em notas manuscritas, datilografadas, taquigrafadas ou estenotipadas. Os demais atos poderão ser gravados em fita magnética ou equivalente, que será inutilizada após o trânsito em julgado da decisão (BRASIL, 1995).

Em âmbito normativo nacional dos órgãos colegiados, merece destaque a aprovação pelo CNJ da Recomendação nº 33, para que os Tribunais de Justiça criem serviços especializados para a escuta de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência nos processos judiciais (BRASIL, 2010). Essa recomendação representa não apenas o reconhecimento da experiência em depoimento especial que vem sendo disseminada no país, mas também reafirma a aplicabilidade da Convenção sobre os Direitos da Criança (BRASIL, 1990a) e seu caráter vinculatório com a legislação nacional.

A aprovação da Recomendação nº 33 tende a refletir um novo papel assumido pelo sistema de justiça, expresso tanto pelas iniciativas dos Tribunais de Justiça locais na implantação de salas e metodologias nas Unidades da Federação como pela própria recomendação em si. Isso porque, uma vez definida pelo CNJ – instância responsável pela definição dos eixos estratégicos de intervenção do poder judiciário no Brasil – a Recomendação nº 33 reafirma um compromisso institucional pela mudança do comportamento judiciário em relação a crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de crimes (BRASIL, 2010).

Assim sendo, algumas das estratégias previstas na Recomendação nº 33, como o necessário ambiente adequado ao depoimento de crianças e adolescentes, marcarão nosso ponto de partida para uma análise das principais características das experiências em curso no país (BRASIL, 2010). A transformação das práticas judiciais que envolvem crianças e adolescentes como vítimas e/ou testemunhas de crimes consiste em um processo complexo, que implica incorporação de métodos, técnicas, tecnologias e procedimentos inovadores, de maneira que esta possa ocorrer de forma eficaz. Consequentemente, conhecer o universo pesquisado permitirá ao leitor a visualização das experiências brasileiras em claro processo de expansão, realidade nacional que compõe o pano de fundo deste estudo.

Para tanto, o texto da Recomendação nº 33 sugere as seguintes estratégias:

> I – a implantação de sistema de depoimento videogravado para as crianças e os adolescentes, o qual deverá ser realizado em ambiente separado da sala de audiências, com a participação de profissional especializado para atuar nessa prática;
>
> a) os sistemas de videogravação deverão preferencialmente ser assegurados com a instalação de equipamentos eletrônicos, tela de imagem, painel remoto de controle, mesa de gravação em CD e DVD para registro de áudio e imagem, cabeamento, controle manual para zoom, arcondicionado para manutenção dos equipamentos eletrônicos e apoio técnico qualificado para uso dos equipamentos tecnológicos instalados nas salas de audiência e de depoimento especial;
>
> b) o ambiente deverá ser adequado ao depoimento da criança e do adolescente assegurando-lhes segurança, privacidade, conforto e condições de acolhimento.
>
> II – os participantes de escuta judicial deverão ser especificamente capacitados para o emprego da técnica do depoimento especial, usando os princípios básicos da entrevista cognitiva.
>
> III – o acolhimento deve contemplar o esclarecimento à criança ou adolescente a respeito do motivo e efeito de sua participação no depoimento especial, com ênfase à sua condição de sujeito em desenvolvimento e do conseqüente direito de proteção, preferencialmente com o emprego de cartilha previamente preparada para esta finalidade.
>
> IV – os serviços técnicos do sistema de justiça devem estar aptos a promover o apoio, orientação e encaminhamento de assistência à saúde física e emocional da vítima ou testemunha e seus familiares, quando necessários, durante e após o procedimento judicial.
>
> V – devem ser tomadas medidas de controle de tramitação processual que promovam a garantia do princípio da atualidade, garantindo a diminuição do tempo entre o conhecimento do fato investigado e a audiência de depoimento especial (BRASIL, 2010).

Os documentos mencionados, Convenção sobre os Direitos da Criança (OFFICE OF THE UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR HUMAN RIGHTS, 1990; BRASIL, 1990a), Resolução 2005/20 (ECOSOC, 2005), Protocolo Facultativo da Convenção sobre os Direitos da Criança (OFFICE OF THE UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR HUMAN RIGHTS, 2000; BRASIL, 2004) e Recomendação nº 33 do CNJ (BRASIL, 2010), contribuíram diretamente para a efetividade e a consolidação das experiências disseminadas no país desde 2003.[2] A aplicação dos marcos normativos assinalados, visando a implantação de métodos não revitimizantes de tomada de depoimento de crianças e adolescentes, nos convoca a todos para realizar investimentos em qualificação para a humanização da escuta de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência sexual, bem com em ações de responsabilização judicial dos autores de violência sexual, tendo em vista os baixos índices de responsabilização para estes crimes.

[2] Tramita no Senado Federal anteprojeto de Código de Processo Penal que inclui a forma de inquirição de testemunhas e a produção antecipada de prova quando se tratar de delitos tipificados no Capítulo I do Título VI do Código Penal (BRASIL, 1940), com vítima ou testemunha criança ou adolescente, e acrescenta o Art. 469-A do Código de Processo Penal (BRASIL, 1941).

CENÁRIO DAS EXPERIÊNCIAS DE TOMADA DE DEPOIMENTO ALTERNATIVO NO BRASIL EM UMA PERSPECTIVA SOCIOANTROPOLÓGICA

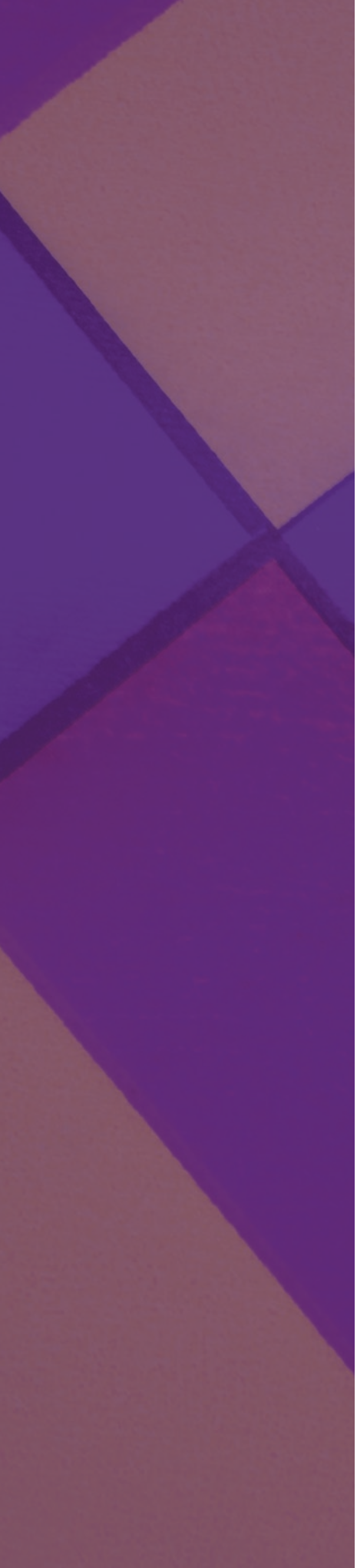

3 CENÁRIO DAS EXPERIÊNCIAS DE TOMADA DE DEPOIMENTO ALTERNATIVO NO BRASIL EM UMA PERSPECTIVA SOCIOANTROPOLÓGICA

O propósito desta seção é apresentar uma breve caracterização das experiências de depoimento especial no país em uma perspectiva socioantropológica. Assim sendo, enfatizamos a articulação de três aspectos: 1) informações de arquivo das experiências com depoimento especial; 2) dados gerais institucionais sobre a experiência de depoimento especial; 3) percepções dos profissionais envolvidos com a tomada de depoimento de crianças e adolescentes.

3.1 Considerações sobre a metodologia

Os procedimentos metodológicos incluíram a aplicação de questionários, compostos de questões abertas, que foram respondidas pelos profissionais do Poder Judiciário envolvidos com o testemunho infantil, em especial os magistrados. O enfoque central para estruturar o questionário foi o mapeamento das questões que relacionam aspectos inovativos das práticas judiciais de depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de crimes no país. Por atividades inovativas, a coordenação científica deste projeto entende qualquer tipo de esforço empreendido na inclusão de processos e na implementação de procedimentos que utilizam de forma rotineira novas tecnologias, como CCTV, videoconferência, vídeo e áudio gravação e produção de imagens digitalizadas em ambiente amigável.

Também cabe esclarecimento para o termo ambiente amigável, que compreende salas especiais de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes, cujas instalações são feitas preferencialmente fora da sala de audiências. Essas salas especiais, ambientadas para a etapa evolutiva dos entrevistados, são confortáveis e têm garantia da sensação de privacidade e de satisfação de suas necessidades, para que crianças e adolescentes se sintam física e psicologicamente seguros durante a oitiva. O ambiente amigável deve, ainda, possibilitar a gravação da entrevista para que o material assim obtido possa ser reproduzido durante o julgamento no tribunal. Ademais, deve possibilitar a comunicação entre outros participantes da entrevista, como o promotor ou o defensor do acusado, o juiz e o psicólogo, a fim de transmitir as perguntas para crianças e adolescentes.

No questionário, foram apresentadas questões abertas sobre 17 tópicos, os quais foram subdivididos em perguntas-itens formuladas para serem respondidas de forma autoaplicável, com base em um manual de instruções preparado para orientar o devido preenchimento das questões. Foram abordados os seguintes tópicos:

1. Data de implantação da sala de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes;
2. Marco normativo de constituição;
3. Localização institucional (responsável pela gestão);
4. Localização institucional (local em que está a sala de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes);
5. Nome do ambiente amigável;
6. Equipamentos utilizados para videogravação ou transmissão do depoimento especial;
7. Atividades inovativas utilizadas no processo de preparação de crianças e adolescentes para o depoimento especial;
8. Protocolos de técnicas de entrevista;
9. Profissional entrevistador;
10. Funcionários presentes durante a judicialização;
11. Número de depoimentos prestados;
12. Produção antecipada de provas;
13. Fatores que contribuem para a validação;
14. Capacitação profissional;
15. Breve histórico;
16. Perfil dos casos atendidos;
17. Avaliação.

Para o envio dos questionários, a equipe de pesquisa contou com o apoio do CNJ, o qual, por meio de ofício interno, solicitou o preenchimento do instrumento para as seguintes instâncias: Tribunais de Infância e Juventude nos 26 estados brasileiros e no Distrito Federal; tribunais reconhecidos publicamente quanto ao desenvolvimento de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes[3]; e tribunais que, segundo informações de especialistas na área, estariam desenvolvendo ou em processo de implantação de experiências em depoimento especial, mas que não responderam o questionário[4] (Quadro 1).

[3] Foram enviados questionários direcionados às comarcas das seguintes Unidades da Federação e municípios, em um total de 37: Ceará – Fortaleza; Distrito Federal – Brasília; Espírito Santo – Serra; Goiás – Goiânia; Pará – Abaetetuba; Paraná – Curitiba e Londrina; Pernambuco – Recife; Rio Grande do Norte – Natal; Rio Grande do Sul – Bagé, Bento Gonçalves, Cachoeira do Sul, Canoas, Caxias do Sul, Erechim, Estrela, Ijuí, Montenegro, Novo Hamburgo, Osório, Passo Fundo, Pelotas, Porto Alegre (Depoimento Sem Dano – DSD), Porto Alegre (Programa Justiça), Rio Pardo, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santo Ângelo, Taquara, Uruguaiana e Vacaria; Sergipe – Aracaju; São Paulo – Atibaia, Campinas, Guarulhos, São Caetano do Sul e São Paulo (capital).

[4] Foram enviados questionários para as comarcas das seguintes Unidades da Federação e municípios, em um total de cinco: Acre – Rio Branco; Espírito Santo – Vitória; Maranhão – Coelho Neto; Mato Grosso – Cuiabá; Paraíba – Campina Grande.

Quadro 1. Cômputo total: ofícios e questionários enviados e recebidos com o apoio do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Localização	Questionários enviados (nº)	Questionários recebidos (nº)
Tribunais de Infância e Juventude nos 26 estados brasileiros e no Distrito Federal	27	0
Tribunais reconhecidos publicamente quanto ao desenvolvimento de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes	37	37
Tribunais que, segundo informações de especialistas na área, estariam desenvolvendo ou em processo de implantação de experiências em depoimento especial	5	0
Total	**69**	**37**

Fonte: Original dos autores.

Em uma análise mais superficial, poderia ser concluído que esta pesquisa baseou-se em cerca de 50% dos questionários enviados. No entanto, os dados sobre a efetividade das respostas recebidas e o cálculo da amostra trabalhada merecem uma explicação diferenciada. Contrastando o total de 37 respostas obtidas que confirmaram a existência de experiências de depoimento especial com o número de experiências informadas por especialistas na consulta realizada, a qual indicou a existência de 42, verificamos que a amostra aqui analisada abarcou 88,09% deste universo.

Contudo, considerando que duas dessas experiências (Montenegro e Rio Pardo, RS) utilizam salas e equipamentos emprestados de outras experiências (Novo Hamburgo e Santa Cruz do Sul, RS, respectivamente), mapeamos o universo total, até o final de 2011, de 40 ambientes amigáveis ao depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência no Brasil. Desses 40 ambientes, recebemos a devolução dos questionários respondidos por 37, o que significa retorno de 92,5%. Consideramos o retorno bastante elevado, mesmo levando em conta o fato de que, por ser este universo pequeno, nossa expectativa era de retorno de 100%.

A partir do recebimento dos questionários, demos início à pré-análise dos dados, por meio da tabulação geral das informações, que foi estruturada e orientada a partir dos blocos temáticos que compuseram o instrumento de coleta de dados.

Toda a investigação foi baseada nas informações fornecidas pelos participantes, buscando atingir especialmente como público-alvo os magistrados responsáveis pelas experiências em tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes no país. A coordenação científica da pesquisa acredita que somente com a participação desses atores foi possível trabalhar na construção de uma base de dados confiável sobre o processo de depoimento especial atualmente em curso no Brasil.

Conforme citado anteriormente, para cada um dos 17 blocos temáticos do questionário foi agregado ao instrumento um conjunto de perguntas abertas/variáveis vinculadas aos procedimentos que constituem o depoimento especial. Com base nas relações entre essas variáveis, optamos por um agrupamento intuitivo de informações semelhantes e relevantes entre os dados puros recebidos e o fenômeno analisado. Contudo, vale ressaltar que, em razão do caráter incipiente de grande parte das experiências mapeadas, para a análise dos dados elegemos escolhas analíticas, que primaram pela riqueza das informações obtidas em caráter inédito no país e não pela mera quantificação de respostas *versus* perguntas.

Cabe salientar que a abordagem analítica privilegiou a construção de ligações entre as respostas oferecidas sobre um processo que, tal como sabido, encontra-se nacionalmente em plena efervescência sociocultural e institucional. Oportuno ressaltar que, mesmo considerando o pouco tempo de existência dessas experiências, a leitura das respostas constantes no formulário enviado já evidenciou alguns desafios a serem superados, a saber: a falta de documentação mais efetiva e cotidiana, a falta de sistematicidade dos dados apresentados e a inexistência de mecanismos permanentes de monitoramento e avaliação. As evidências dessas lacunas foram observadas na incipiência da trajetória histórica, na dificuldade de definição do perfil das vítimas, dos autores e dos crimes de violência sexual e na avaliação do próprio processo de implantação e funcionamento das experiências em curso.

3.2 Análise: primeiros resultados e universo pesquisado

Para a análise desta primeira cartografia nacional de tomada de depoimento especial no Brasil, optamos por apresentar o universo pesquisado e seus primeiros resultados em um formato dinâmico. Com base nessa perspectiva, distribuímos os dados coletados entre gráficos, quadros e mapas, os quais permitem ao leitor melhor visualização do processo de implantação dessas experiências no país.

3.2.1 Terminologias utilizadas para denominar as experiências

As salas em que são tomados os depoimentos especiais vêm recebendo uma diversidade de denominações. De acordo com 43% dos respondentes, as salas

que replicaram a experiência do Rio Grande do Sul também replicaram o nome do ambiente como sala de depoimento sem dano. Interessante observar, porém, as demais variações terminológicas distribuídas no Gráfico 1. A análise indicou que 27% das salas ainda não possuem nome específico, 8% são denominadas sala de depoimento especial, tal como preconiza a Recomendação nº 33 do CNJ (BRASIL, 2010), 5% a denominam sala de acolhimento, 12% criaram novas denominações para as experiências em suas comarcas, tais como depoimento acolhedor de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência, Projeto Audiência Interprofissional Protetiva à Vítima (PROAIP), depoimento sem trauma e sala de oitiva especial, e 5% não forneceram esta informação.

Gráfico 1. Denominação das salas de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes (n = 37).

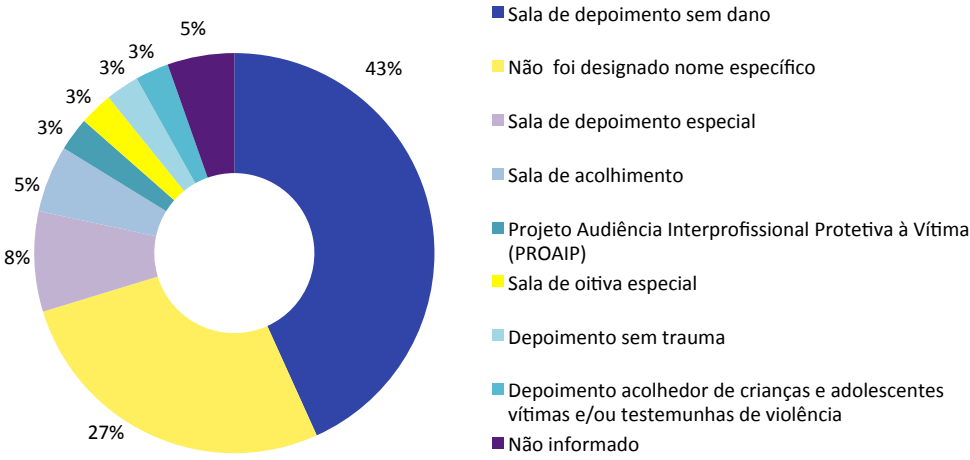

Fonte: Original dos autores.

No Quadro 2, apresentamos as denominações das salas para tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes, de acordo com as Unidades da Federação e os municípios responsáveis pela gestão das salas/experiências. No Mapa 1, esses dados são apresentados por Unidade da Federação e, no caso do estado do Rio Grande do Sul, também por município.

3.2.2 Número de experiências de tomada de depoimentos especiais no país

Os dados desta pesquisa revelam crescimento exponencial das salas de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes desde a primeira

Quadro 2. Denominação das salas de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes, de acordo com as Unidades da Federação e os municípios em que estão localizadas.

Denominação da sala	Unidade da Federação e município	nº	%
Sala de depoimento sem dano	Espírito Santo – Serra Pará – Abaetetuba Paraná – Londrina Rio Grande do Norte – Natal Rio Grande do Sul – Bagé, Canoas, Erechim, Ijuí, Montenegro, Novo Hamburgo, Passo Fundo, Pelotas, Santo Ângelo, Santa Maria, Taquara, Uruguaiana	16	43
Não foi designado nome específico	São Paulo – Atibaia, Campinas, Guarulhos, São Caetano do Sul, São Paulo (capital) Rio Grande do Sul – Bento Gonçalves, Cachoeira do Sul, Estrela, Santa Cruz do Sul, Vacaria	10	27
Sala de depoimento especial	Ceará – Fortaleza Rio Grande do Sul – Osório Sergipe– Aracaju	3	8
Sala de acolhimento	Rio Grande do Sul – Porto Alegre (Depoimento Sem Dano – DSD), Porto Alegre (Programa Justiça)	2	5
Projeto Audiência Interprofissional Protetiva à Vítima (PROAIP)	Distrito Federal – Brasília	1	3
Sala de oitiva especial	Goiás – Goiânia	1	3
Depoimento sem trauma	Paraná – Curitiba	1	3
Depoimento acolhedor de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência	Pernambuco – Recife	1	3
Não informado	Rio Grande do Sul – Caxias do Sul, Rio Pardo	2	5
Total	**Total**	**37**	**100**

Fonte: Original dos autores.

Mapa 1. Denominação das salas de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes, de acordo com as Unidades da Federação.

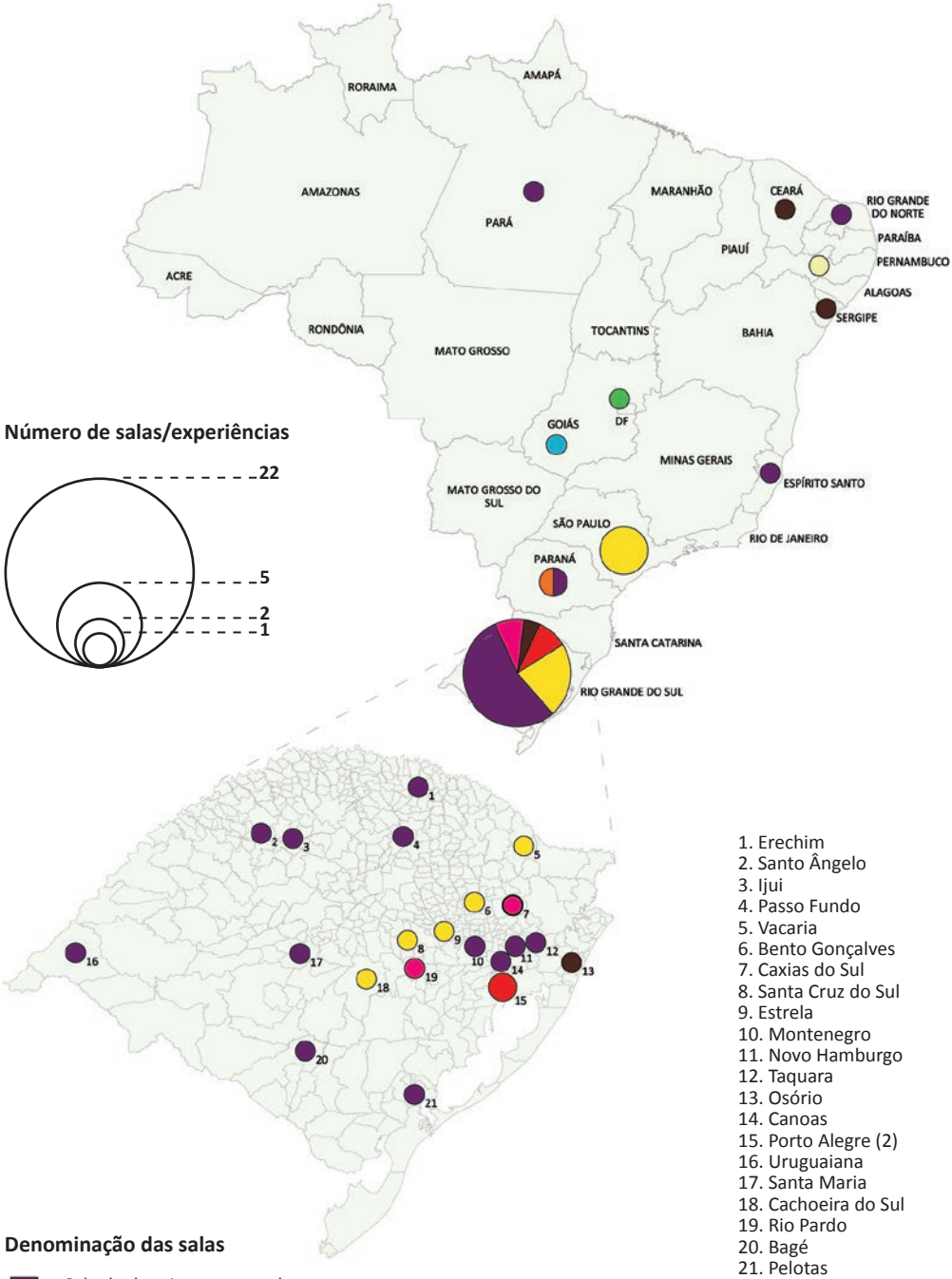

Fonte: Dados originais dos autores. Execução de Nilton de Jesus, tendo como base INPE (2005).

experiência no país, implantada em Porto Alegre. Esta pesquisa indica o total de 42 experiências em depoimento especial desenvolvidas atualmente em 40 salas especiais. A diferença numérica entre experiências e salas se justifica no caso particular do Rio Grande do Sul, que de modo gradual vem construindo estratégias de regionalização do procedimento de tomada de depoimento especial, pois em dois municípios daquele estado optou-se pelo deslocamento geográfico para a utilização de ambiente amigável em outra comarca, uma vez que não contam com ambiente próprio.

No Quadro 3, mostramos a distribuição dos dados em termos de número de experiências em tomada de depoimento especial e número de salas ou ambientes amigáveis existentes no Brasil, por Unidade da Federação e município. No Mapa 2, esses dados são apresentados por Unidade da Federação.

3.2.3 Distribuição de salas de tomada de depoimento especial por região geográfica

A maioria (55%) dos ambientes especiais para tomada de depoimento localiza-se na Região Sul do país. Além do Rio Grande do Sul, dois municípios do estado do Paraná – Curitiba e Londrina – já dispõem de salas instaladas (Gráfico 2, Quadro 4 e Mapa 3). A Região Sudeste figura em segundo lugar, com 17% das salas de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes, seguida da Região Nordeste, com 15%, Região Centro-Oeste, com 8% e, finalmente, a Região Norte, com 5%.

3.2.4 Distribuição e número de experiências por Unidade da Federação

Identificamos experiências em depoimento especial em 15 dos 26 estados brasileiros e no Distrito Federal. Portanto, verifica-se que um pouco mais da metade das Unidades da Federação (56%) possui pelo menos uma experiência de tomada de depoimento especial (Gráfico 3).

No Quadro 5, constam a distribuição e o número de experiências em depoimento especial de crianças e adolescentes por Unidade da Federação e município. Já no Mapa 4, observam-se a distribuição e o número de experiências por Unidade da Federação.

Na maioria das 15 Unidades da Federação em que há ambientes amigáveis para o processo de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes, existe apenas uma experiência em andamento (73%); em seguida, aparecem aquelas com duas experiências (13%) e com cinco ou mais experiências implementadas

(7%). O estado do Rio Grande Sul concentra mais da metade do número de experiências do país (22 de 42 = 52%), como mostrado no Gráfico 4.

Quadro 3. Distribuição e número de experiências e salas de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes por Unidade da Federação e município brasileiro.

Unidade da Federação e município com ambiente amigável com a criança	**nº**
Acre – Rio Branco[1]	1
Ceará – Fortaleza	1
Distrito Federal – Brasília	1
Espírito Santo – Serra e Vitória[1]	2
Goiás – Goiânia	1
Maranhão – Coelho Neto[1]	1
Mato Grosso – Cuiabá[1]	1
Pará – Abaetetuba	1
Paraíba – Campina Grande[1]	1
Paraná – Curitiba e Londrina	2
Pernambuco – Recife	1
São Paulo – Atibaia, Campinas, Guarulhos, São Caetano do Sul e São Paulo (capital)	5
Sergipe – Aracaju	1
Rio Grande do Norte – Natal	1
Rio Grande do Sul – Bagé, Bento Gonçalves, Cachoeira do Sul, Canoas, Caxias do Sul, Erechim, Estrela, Ijuí, Novo Hamburgo, Osório, Passo Fundo, Pelotas, Porto Alegre (DSD), Porto Alegre (Programa Justiça), Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santo Ângelo, Taquara, Uruguaiana e Vacaria	20
Total	**40**
Unidade da Federação e município sem ambiente amigável próprio, mas que utiliza sala de outra comarca	
Rio Grande do Sul – Montenegro (utiliza sala de Novo Hamburgo); Rio Pardo (utiliza sala de Santa Cruz do Sul)	2
Total	**42**

[1] Informação obtida por meio de especialistas. No caso da Paraíba, fomos posteriormente informados que, embora o Tribunal de Justiça ainda não houvesse implantado o projeto de depoimento especial, vinha realizando experiências-piloto para subsidiar sua implantação.

Fonte: Original dos autores.

Mapa 2. Distribuição e número de experiências e salas de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes por Unidade da Federação.

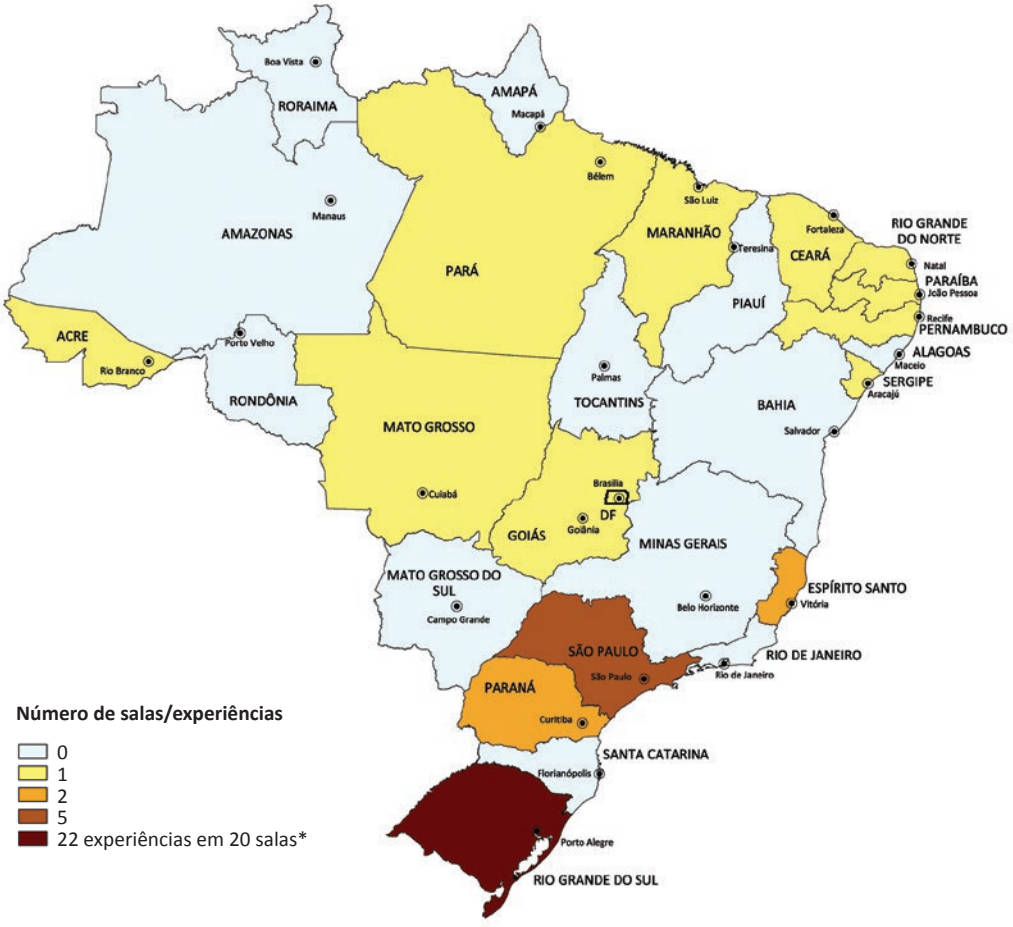

*Municípios que não possuem ambiente amigável próprio, mas utilizam sala de outra comarca: Montenegro, RS, utiliza sala de Novo Hamburgo, RS; Rio Pardo, RS, utiliza sala de Santa Cruz do Sul, RS

Fonte: Dados originais dos autores. Execução de Nilton de Jesus, tendo como base INPE (2005).

Gráfico 2. Distribuição de salas de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes por região geográfica (n = 40).

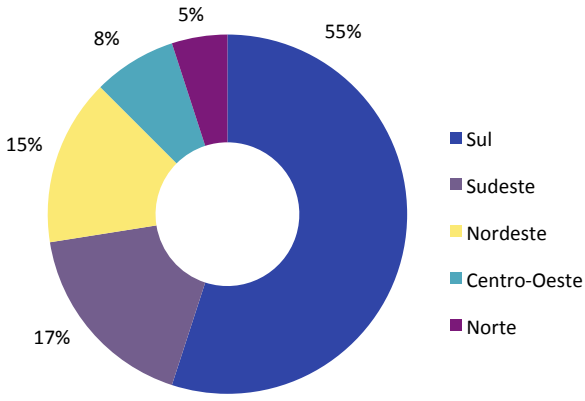

Fonte: Original dos autores.

Quadro 4. Distribuição e número de salas de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes por região geográfica, Unidade da Federação e município no Brasil.

Região	Unidade da Federação e município		
Sul	Paraná – Curitiba e Londrina	22	55
	Rio Grande do Sul2 – Bagé, Bento Gonçalves, Cachoeira do Sul, Canoas, Caxias do Sul, Erechim, Estrela, Ijuí, Novo Hamburgo, Osório, Passo Fundo, Pelotas, Porto Alegre (DSD), Porto Alegre (Programa Justiça), Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santo Ângelo, Taquara, Uruguaiana e Vacaria		
Sudeste	Espírito Santo – Serra e Vitória[1]	7	17
	São Paulo – Atibaia, Campinas, Guarulhos, São Caetano do Sul e São Paulo (capital)		
Nordeste	Ceará – Fortaleza	6	15
	Maranhão – Coelho Neto[1]		
	Paraíba – Campina Grande[1]		
	Pernambuco – Recife		
	Rio Grande do Norte – Natal		
	Sergipe – Aracaju		
Centro-Oeste	Distrito Federal – Brasília	3	8
	Goiás – Goiânia		
Norte	Mato Grosso – Cuiabá[1]	2	5
	Acre – Rio Branco[1]		
	Pará – Abaetetuba		
Total		**40**	**100**

[1] Informação obtida por meio de especialistas.
Fonte: Original dos autores.

O número de salas mais adequadas ao processo de tomada de depoimento cresceu mais de 20 vezes desde 2003, quando foi criada a primeira sala de depoimento especial na 2ª Vara da Infância e Juventude de Porto Alegre. O estado de São Paulo aparece em segundo lugar, com cinco salas recentemente implantadas, sendo duas em comarcas de pequeno porte, Atibaia e São Caetano do Sul, duas em comarcas de médio porte, Campinas e Guarulhos, e uma na Vara de Violência Doméstica de São Paulo (capital).

Mapa 3. Distribuição e número de salas de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes por região geográfica.

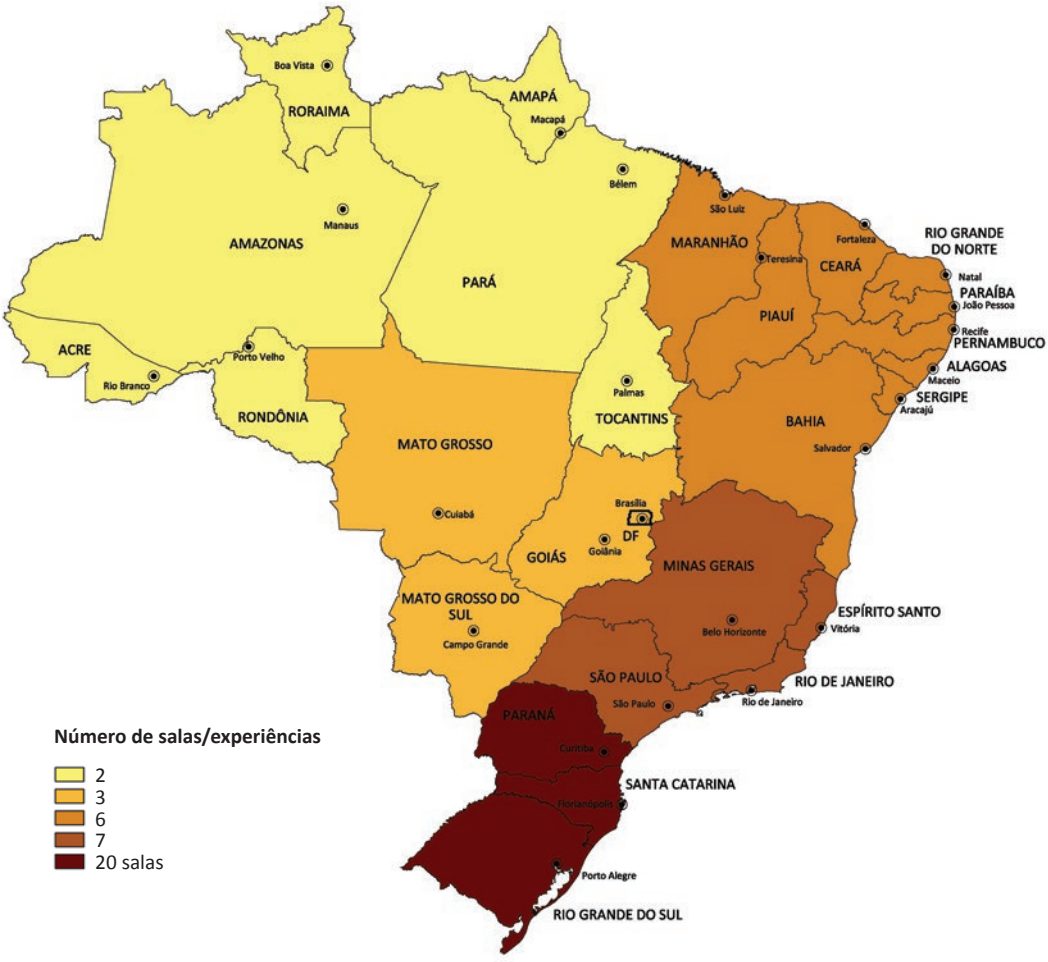

Fonte: Dados originais dos autores. Execução de Nilton de Jesus, tendo como base INPE (2005).

Gráfico 3. Unidades da Federação que apresentam pelo menos uma experiência em depoimento especial de crianças e adolescentes em comparação com as que ainda não a possuem (n = 27).

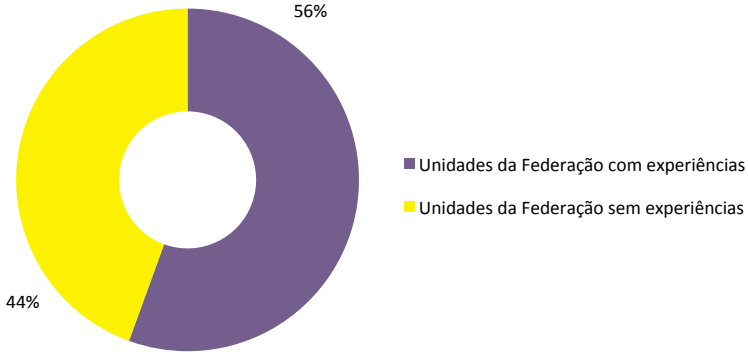

Fonte: Original dos autores.

Quadro 5. Distribuição e número de experiências em depoimento especial de crianças e adolescentes por Unidade da Federação e município.

Experiência (nº)	Unidade da Federação e município	nº	%
1	Acre – Rio Branco[1]	11	73
	Ceará – Fortaleza		
	Distrito Federal – Brasília		
	Goiás – Goiânia		
	Maranhão – Coelho Neto[1]		
	Mato Grosso – Cuiabá[1]		
	Pará – Abaetetuba		
	Paraíba – Campina Grande[1]		
	Pernambuco – Recife		
	Rio Grande do Norte – Natal		
	Sergipe – Aracaju		
2	Espírito Santo – Serra e Vitória[1]	2	13
	Paraná – Curitiba, Londrina		
5	São Paulo – Atibaia, Campinas, Guarulhos, São Caetano do Sul e São Paulo (capital)	1	7
Acima de 5	Rio Grande do Sul – Bagé, Bento Gonçalves, Cachoeira do Sul, Canoas, Caxias do Sul, Erechim, Estrela, Ijuí, Montenegro, Novo Hamburgo, Osório, Passo Fundo, Pelotas, Porto Alegre (DSD), Porto Alegre (Programa Justiça), Rio Pardo, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santo Ângelo, Taquara, Uruguaiana e Vacaria	1	7
Total		**15**	**100**

[1] Informação obtida por meio de especialistas.
Fonte: Original dos autores.

Tanto o movimento de crescimento interno no estado do Rio Grande do Sul como a expansão do número de Unidades da Federação com pelo menos uma experiência foram exponencialmente impactantes. Internamente no estado do Rio Grande do Sul, o número de experiências cresceu mais de 20 vezes em 7 anos, ao passo que o número de Unidades da Federação com pelo menos uma experiência aumentou em praticamente 15 vezes no mesmo período.

Mapa 4. Distribuição e número de experiências em depoimento especial de crianças e adolescentes por Unidade da Federação.

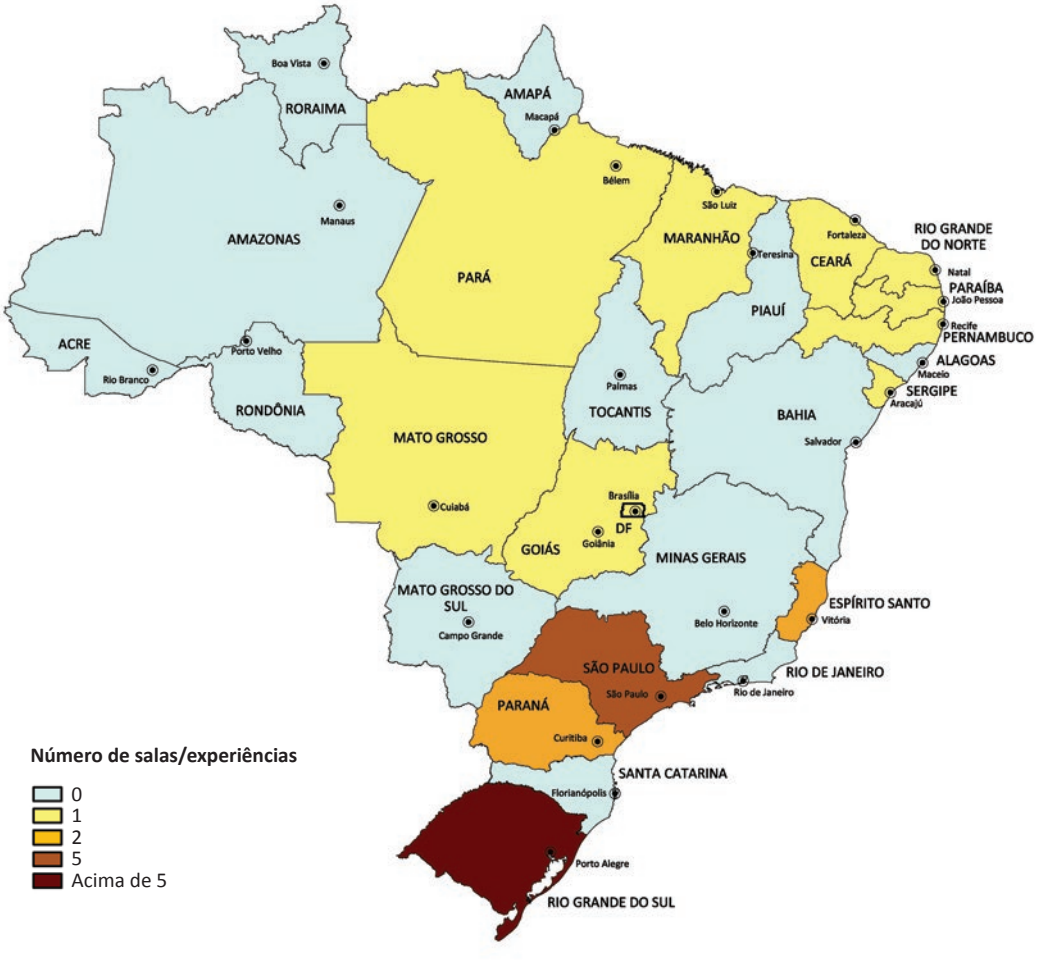

Fonte: Dados originais dos autores. Execução de Nilton de Jesus, tendo como base INPE (2005).

Gráfico 4. Concentração de experiências em depoimento especial de crianças e adolescentes no país (n = 42).

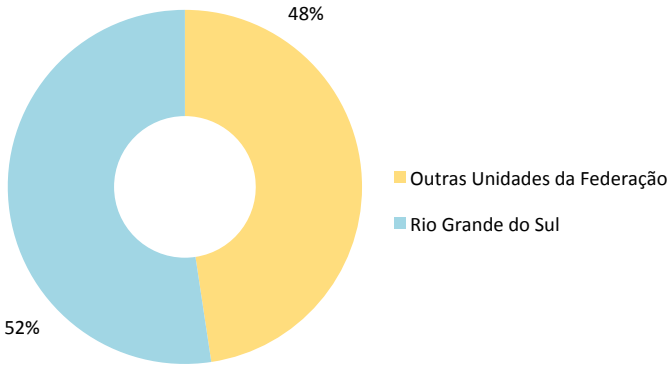

Fonte: Original dos autores.

3.2.5 Cronologia de implantação das salas/experiências

Considerando a redução dos efeitos nocivos do formalismo do sistema tradicional de tomada de depoimento e a dificuldade de obtenção de provas consistentes, fatores parcialmente responsáveis pelos baixos índices de responsabilização de autores de violência sexual contra crianças e adolescentes, a experiência iniciada no Rio Grande do Sul constituiu um divisor de águas na temática do testemunho infantil no Brasil por seu alto poder de replicação. Assim, objetivamos nesta obra dar maior visibilidade ao cenário do depoimento especial em construção no Brasil e ao seu contexto histórico-cronológico.

Vale ressaltar que na análise subsequente foram consideradas somente as 37 experiências que responderam o questionário fornecido durante a coleta de informações. Ao analisar uma primeira distribuição dos dados por ano de implantação das salas/experiências de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes no Brasil, como mostrado no Gráfico 5, observa-se que, após um curto intervalo de dois anos, a partir de 2005 até 2011, sua implantação foi profícua nas Unidades da Federação, embora havendo oscilação em termos de maior ou menor adesão às novas metodologias de inquirição infantil.

Gráfico 5. Distribuição e número de salas/experiências de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes por ano de implantação (n = 37).

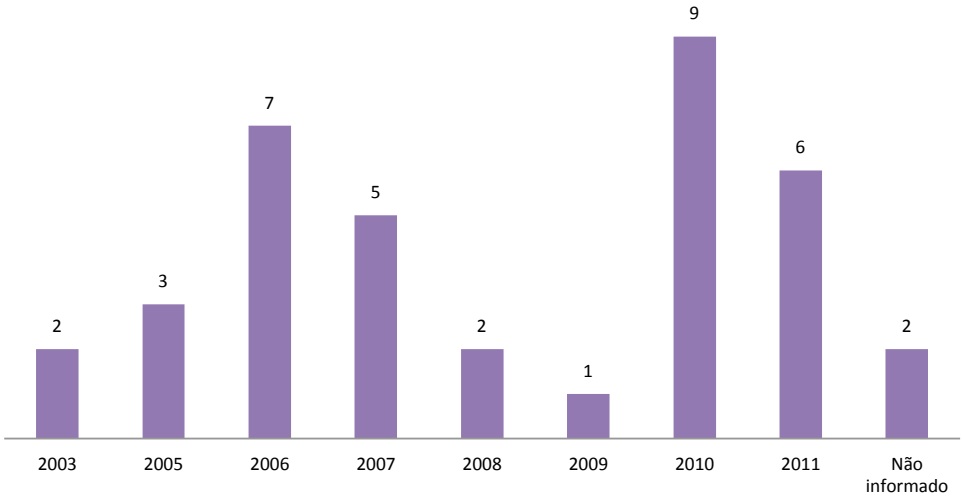

Fonte: Original dos autores.

Até 2006, as novas experiências se restringiam a municípios do Rio Grande do Sul (Canoas, Montenegro, Novo Hamburgo, Osório, Passo Fundo, Rio Pardo, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Uruguaiana e Vacaria), atingindo um total de 30% das experiências implantadas no país. Contudo, a partir de 2006, não

apenas o Rio Grande do Sul continuou em expansão, com a adesão de Erechim e Santo Ângelo aos novos procedimentos, como também outras Unidades da Federação começaram a se abrir para essa experiência, tais como Goiás (Goiânia), Espírito Santo (Serra), Pará (Abaetetuba), Paraná (Curitiba) e Rio Grande do Norte (Natal).

No Quadro 6 e no Mapa 5, verifica-se que, até o presente momento, 2010 foi o ano em que ocorreu a criação do maior número de novas salas/experiências (25%), as quais foram implantadas no Rio Grande do Sul (Bento Gonçalves, Cachoeira do Sul, Estrela, Ijuí e Taquara) e Paraná (Londrina), assim como em dois novos estados, Pernambuco e Sergipe, e no Distrito Federal. É oportuno observar que, se por um lado tendeu a predominar o número de experiências no Rio Grande do Sul, por outro lado os dados também permitem a visualização de um processo crescente por parte de outras Unidades da Federação pela adesão e implantação do depoimento especial de crianças e adolescentes alternativo ao sistema tradicional de inquirição.

3.2.6 Tempo de funcionamento das experiências

O tempo de funcionamento efetivo das experiências brasileiras com tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes é de cerca de 8 anos (Gráfico 6). Podemos afirmar que nossa experiência é relativamente curta em comparação com programas pioneiros do gênero nos Estados Unidos, Canadá e Inglaterra, criados na década de 1980, ou seja, que têm quase três décadas de funcionamento.

A análise do tempo de duração dessas experiências, no seu conjunto, mostra um movimento irregular, no qual oito experiências se encontram em curso efetivo há apenas um ano (Quadro 7 e Mapa 6). Depois do intervalo registrado entre as experiências pioneiras e as outras que deram sequência ao processo de constituição dessas salas, há uma sala com 6 anos de existência, seguida por um número maior com 4 e 5 anos de existência. Esse número cai para experiências com 3 anos de duração e volta a crescer para experiências com 1 ano de funcionamento.

Chama atenção o número de salas implantadas até o final de 2011, quando encerramos a coleta dos dados, que praticamente havia alcançado o número registrado em 2010. Assim, o número de salas com apenas alguns meses de existência, caso de Londrina e das cinco salas implantadas no estado de São Paulo, praticamente alcançou o número de salas com apenas 1 ano de experiência. Outros municípios, como Fortaleza e Cachoeira do Sul, embora já tenham a sala para depoimento especial, ainda não deram início aos trabalhos de tomada de depoimento em ambiente amigável.

Quadro 6. Distribuição e número de salas/experiências de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes por ano de implantação.

Ano de implantação da sala/experiência	Unidade da Federação e município	nº	%
2003	Rio Grande do Sul – Porto Alegre (DSD) e Porto Alegre (Programa Justiça)	2	5
2005	Rio Grande do Sul – Osório, Santa Maria e Vacaria	3	8
2006	Rio Grande do Sul – Canoas, Montenegro, Novo Hamburgo, Passo Fundo, Rio Pardo, Santa Cruz do Sul e Uruguaiana	7	19
2007	Espírito Santo – Serra Goiás – Goiânia Paraná – Curitiba Rio Grande do Sul – Erechim e Santo Ângelo	5	14
2008	Rio Grande do Norte – Natal Rio Grande do Sul – Bagé	2	5
2009	Pará – Abaetetuba	1	3
2010	Distrito Federal – Brasília Paraná – Londrina Pernambuco – Recife Rio Grande do Sul – Bento Gonçalves, Cachoeira do Sul, Estrela, Ijuí e Taquara Sergipe – Aracaju	9	25
2011	Rio Grande do Sul – Caxias do Sul São Paulo – Atibaia, Campinas, Guarulhos, São Caetano do Sul e São Paulo (capital)	6	16
Não informado	Ceará – Fortaleza Rio Grande do Sul – Pelotas	2	5
Total		**37**	**100**

Fonte: Original dos autores.

Mapa 5. Distribuição e número de salas/experiências de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes por ano de implantação.

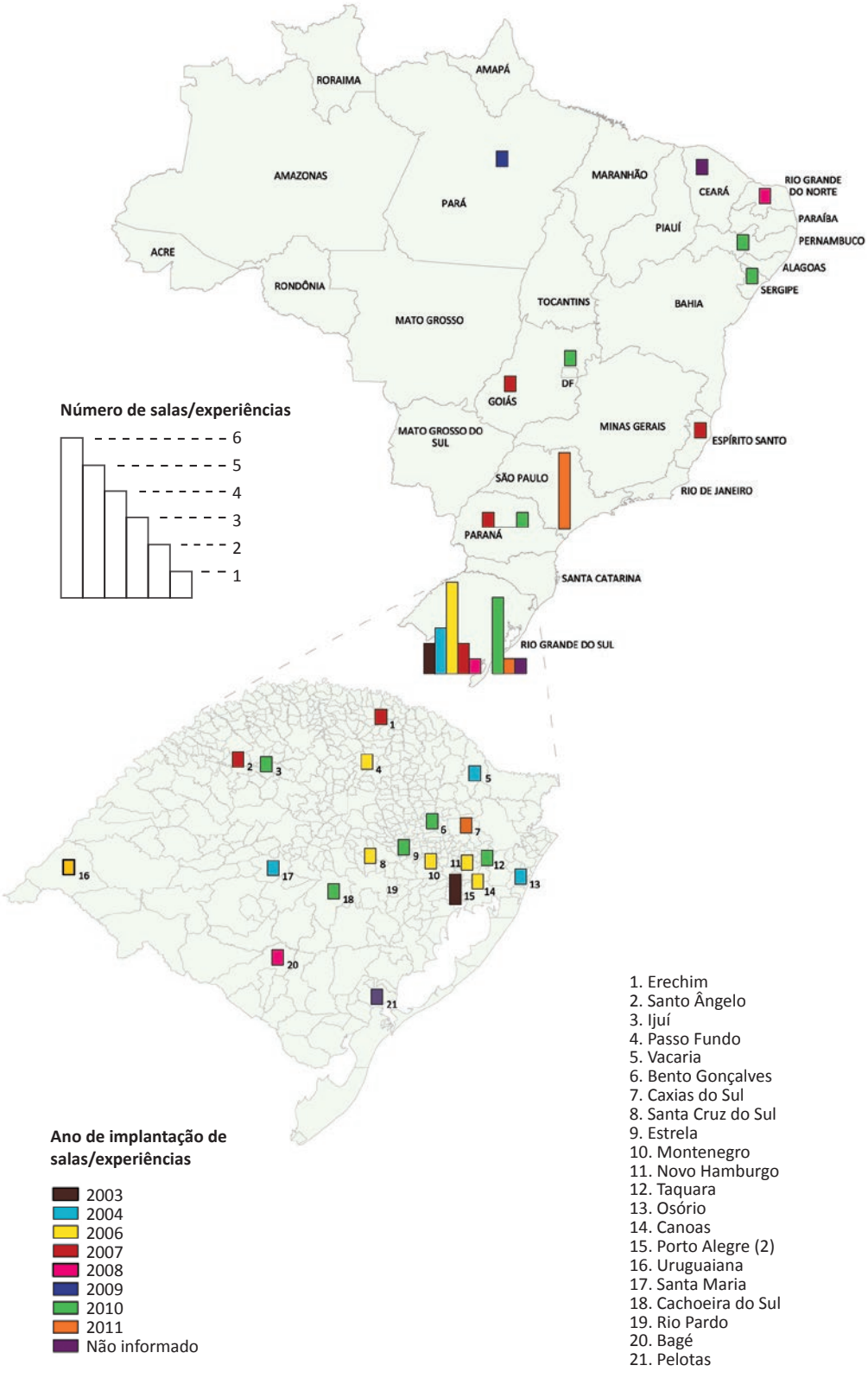

Fonte: Dados originais dos autores. Execução de Nilton de Jesus, tendo como base INPE (2005).

Gráfico 6. Tempo de funcionamento efetivo das experiências com tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes no Brasil (n = 37).

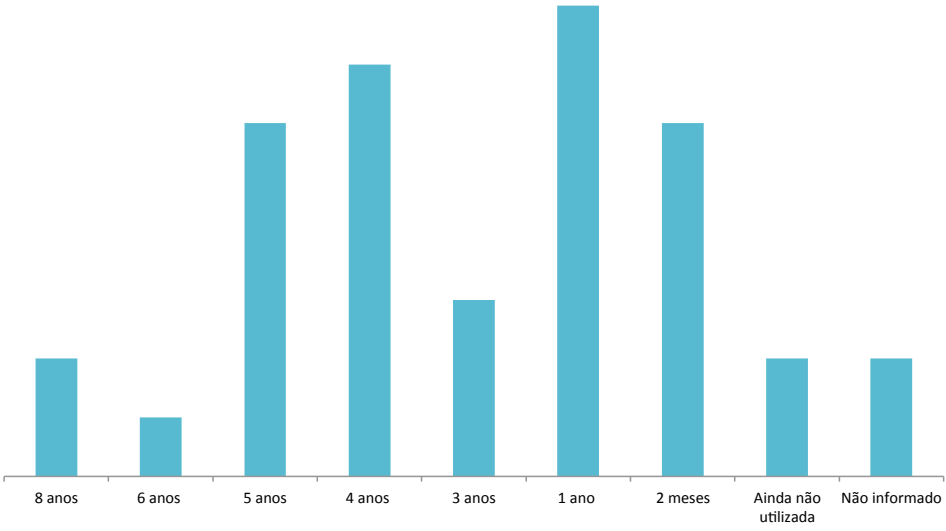

Fonte: Original dos autores.

3.2.7 Localização institucional do órgão gestor das salas/experiências em tomada de depoimento especial

A análise da localização institucional dos órgãos responsáveis pela gestão das salas/experiências em tomada de depoimento especial no sistema de justiça indicou que a grande maioria delas está nos Juizados da Infância e Juventude (65%). A seguir, verifica-se que 19% delas localizam-se na Coordenadoria da Infância e Juventude vinculada à presidência do Tribunal de Justiça, 5% em varas criminais, 5% no Tribunal de Justiça – setor psicossocial, de videoconferência ou de tecnologia, 3% nas varas especializadas em crimes contra crianças e adolescentes e 3% no Tribunal de Justiça e Secretaria de Direitos Humanos (Gráfico 7, Quadro 8 e Mapa 7).

3.2.8 Localização institucional do órgão que hospeda as salas de depoimento especial

As experiências desenvolvidas no Rio Grande do Sul estão localizadas no Juizado da Infância e Juventude, provavelmente por influência do trabalho conduzido na 2ª Vara da Infância e Juventude de Porto Alegre, decisiva no formato aplicado em âmbito estadual. Os dados detalhados no Quadro 8 indicam que experiências mais recentes, como as do estado de São Paulo, estão especialmente vinculadas à presidência do Tribunal de Justiça por meio da Coordenadoria da Infância e Juventude, dado que também se aplica à experiência de Recife.

Quadro 7. Tempo de funcionamento efetivo das experiências com tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes no Brasil.

Tempo de funcionamento efetivo	Unidade da Federação e município	nº	%
8 anos	Rio Grande do Sul – Porto Alegre (DSD) e Porto Alegre (Programa Justiça)	2	5
6 anos	Rio Grande do Sul – Vacaria	1	3
5 anos	Rio Grande do Sul – Canoas, Montenegro, Novo Hamburgo, Passo Fundo, Santa Maria e Uruguaiana	6	16
4 anos	Espírito Santo – Serra Goiás – Goiânia Paraná – Curitiba Rio Grande do Sul – Osório, Rio Pardo, Santo Ângelo e Santa Cruz do Sul	7	19
3 anos	Rio Grande do Norte – Natal Rio Grande do Sul – Bagé e Erechim	3	8
1 ano	Distrito Federal – Brasília Pará – Abaetetuba Pernambuco – Recife Rio Grande do Sul – Bento Gonçalves, Estrela, Ijuí e Taquara Sergipe – Aracaju	8	23
2 meses	Paraná – Londrina São Paulo – Atibaia, Campinas, Guarulhos, São Caetano do Sul e São Paulo (capital)	6	16
Ainda não inaugurada	Ceará – Fortaleza Rio Grande do Sul – Cachoeira do Sul	2	5
Não informado	Rio Grande do Sul – Caxias do Sul e Pelotas	2	5
Total		**37**	**100**

Fonte: Original dos autores.

Mapa 6. Tempo de funcionamento efetivo das experiências com tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes no Brasil.

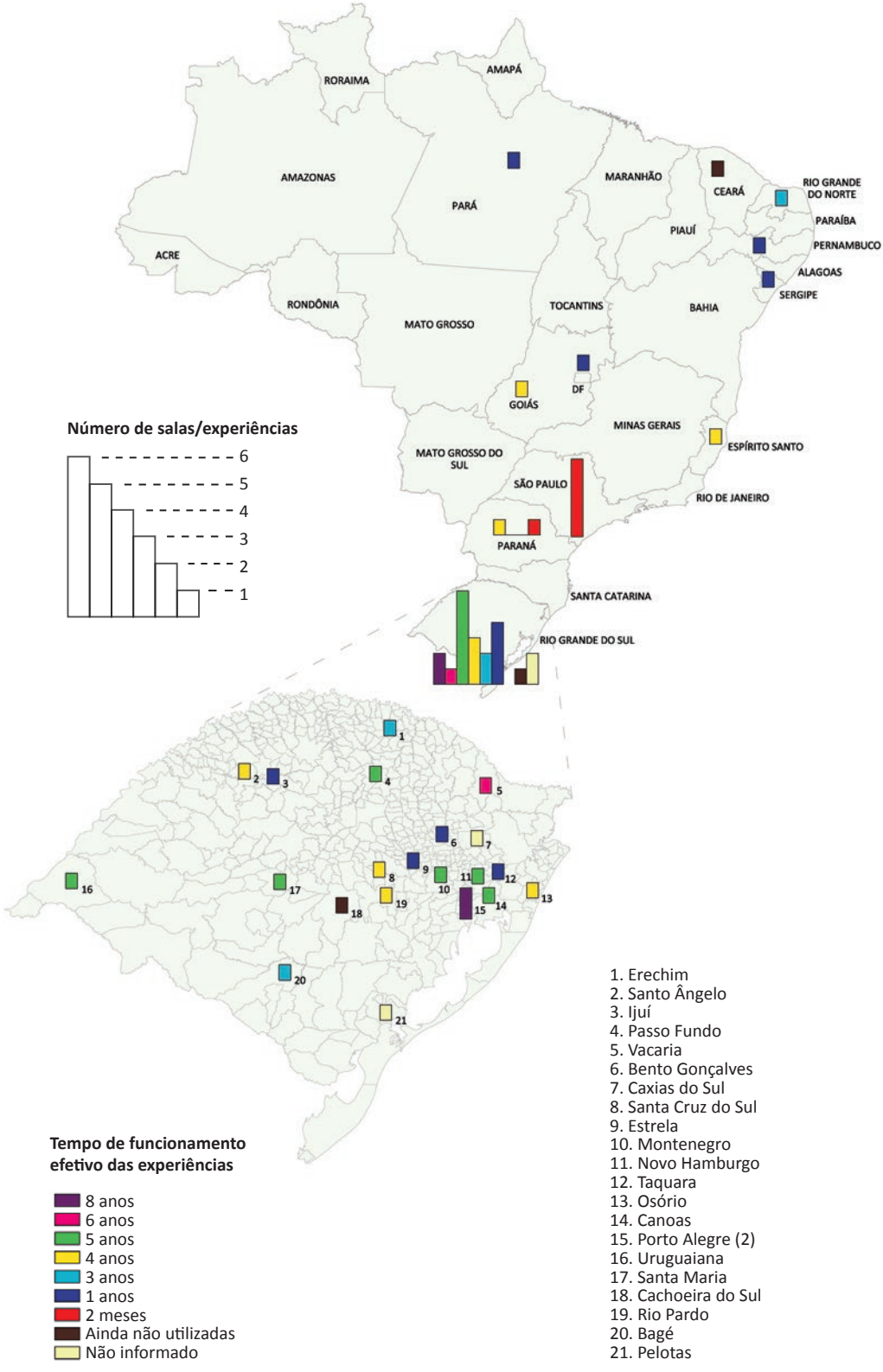

Fonte: Dados originais dos autores. Execução de Nilton de Jesus, tendo como base INPE (2005).

Gráfico 7. Localização institucional do órgão responsável pela gestão da sala/experiência de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes (n = 37).

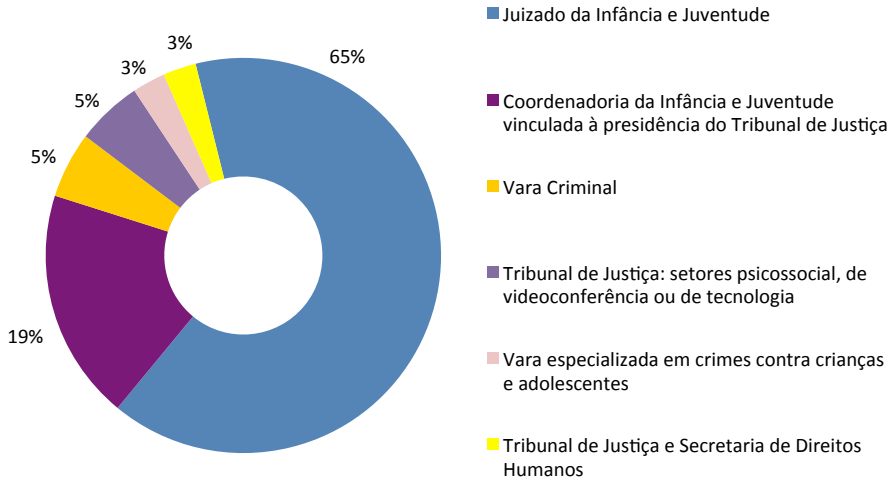

Fonte: Original dos autores.

O processo pouco linear de implantação do depoimento especial de crianças e adolescentes nas Unidades da Federação expressa a diversidade regional que caracteriza a realidade do Brasil. Essa diversidade também aparece na variedade de instâncias do Poder Judiciário vinculadas às salas/experiências em depoimento especial nas diversas comarcas do país. Em Curitiba, por exemplo, a gestão da sala/experiência está a cargo da vara especializada em crimes contra crianças e adolescentes. Já em Londrina, outro município do mesmo estado, bem como no extremo norte do país, em Abaetetuba, a gestão da sala/experiência é responsabilidade da vara criminal. Em Fortaleza, a sala ainda em fase de implantação resultou de uma experiência conjunta entre o Tribunal de Justiça e a Secretaria de Direitos Humanos.

No Gráfico 8, observa-se que o Juizado da Infância e Juventude foi o principal local institucional (65%) escolhido para a instalação física do ambiente amigável com crianças e adolescentes. Interessante observar o expressivo percentual de experiências que decidiram pela instalação física no setor multidisciplinar, multiprofissional ou interprofissional do Juizado da Infância e Juventude, totalizando 19%. Para algumas comarcas, a instalação das salas especiais foi realizada nas varas criminais dos Juizados da Infância e Juventude (8%). Finalmente, e com menor incidência, foram localizadas experiências cujas instalações físicas do ambiente amigável com crianças e adolescentes foram construídas na Divisão Psicossocial Forense (5%) e no Centro Integrado da Criança e do Adolescente (3%), ambos em âmbito do Juizado da Infância e Juventude.

Quadro 8. Localização institucional do órgão responsável pela gestão da sala/experiência de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes.

Localização institucional – gestão	Unidade da Federação e município	nº	%
Juizado da Infância e Juventude	Espírito Santo – Serra Rio Grande do Norte – Natal Rio Grande do Sul – Bagé, Bento Gonçalves, Cachoeira do Sul, Canoas, Caxias do Sul, Erechim, Estrela, Ijuí, Montenegro, Novo Hamburgo, Osório, Passo Fundo, Pelotas, Porto Alegre (DSD), Porto Alegre (Programa Justiça), Santo Ângelo, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Rio Pardo, Taquara, Uruguaiana e Vacaria	24	65
Coordenadoria da Infância e Juventude vinculada à presidência do Tribunal de Justiça	Pernambuco – Recife São Paulo – Atibaia, Campinas, Guarulhos, São Caetano do Sul e São Paulo (capital) Sergipe – Aracaju	7	19
Vara criminal	Pará – Abaetetuba Paraná – Londrina	2	5
Tribunal de Justiça: setor psicossocial, de videoconferência e de tecnologia	Distrito Federal – Brasília Goiás – Goiânia	2	5
Vara especializada em crimes contra crianças e adolescentes	Paraná – Curitiba	1	3
Tribunal de Justiça e Secretaria de Direitos Humanos	Ceará – Fortaleza	1	3
Total		**37**	**100**

Fonte: Original dos autores.

O Quadro 9 e o Mapa 8 permitem observar que todas as experiências do estado do Rio Grande do Sul instalaram o ambiente amigável na própria sede do Juizado da Infância e Juventude, enquanto os cinco municípios do estado de São Paulo, Abaetetuba e Curitiba definiram como espaço adequado o setor multiprofissional, multidisciplinar ou interprofissional do Juizado da Infância e Juventude.

Mapa 7. Localização institucional do órgão responsável pela gestão da sala/experiência de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes.

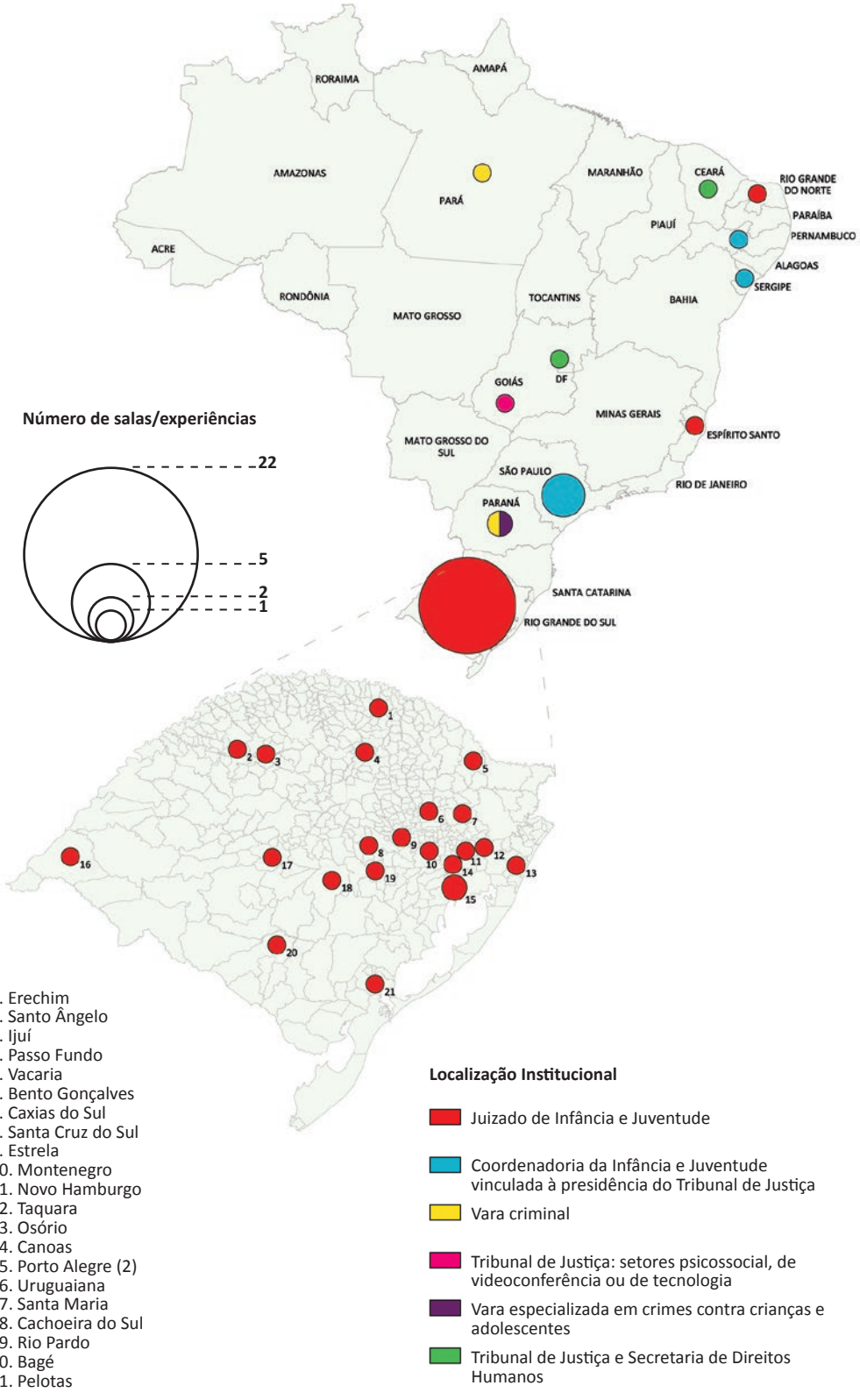

Fonte: Dados originais dos autores. Execução de Nilton de Jesus, tendo como base INPE (2005).

Gráfico 8. Instalação física da sala de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes (n = 37).

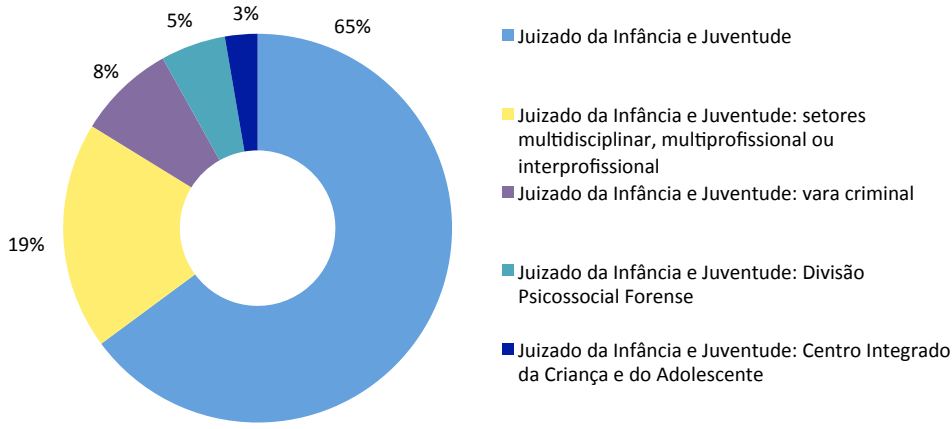

Fonte: Original dos autores.

Nos estados de Sergipe e Ceará e no município de Londrina, a vara criminal foi o local escolhido para a instalação da sala especial de entrevista. Em Recife, foi estabelecido o Centro Integrado da Criança e do Adolescente, enquanto em Goiânia, a instalação foi feita na Divisão Psicossocial Forense do Juizado da Infância e Juventude.

3.2.9 Número de profissionais que realizam as entrevistas forenses

No Gráfico 9, pode-se observar que o número de profissionais que realizam as entrevistas forenses é relativamente pequeno, porquanto em 33% das experiências há apenas um profissional para a execução deste trabalho e em 32% das respostas prevaleceu o total de dois profissionais responsáveis pela realização da entrevista forense com crianças e adolescentes. Em 11% do universo respondente, a entrevista é realizada por uma equipe e também em 11% das respostas foi apontado que há quatro profissionais responsáveis. Ainda foi assinalado o total de três profissionais que realizam a entrevista em 8% das respostas e 5% dos respondentes optaram por não fornecer esta informação. Os dados sugerem certo caráter experimental e autônomo para cada sala/experiência que, a partir de suas realidades, vem definindo uma composição que favoreça o processo de coleta de depoimento e de formatação da prova. A dispersão regional apresentada no Quadro 10 e no Mapa 9 reforça essa hipótese.

Quadro 9. Local de instalação física da sala de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes.

Localização institucional – gestão	Unidade da Federação e município	nº	%
Juizado da Infância e Juventude	Espírito Santo – Serra Rio Grande do Norte – Natal Rio Grande do Sul – Bagé, Bento Gonçalves, Cachoeira do Sul, Canoas, Caxias do Sul, Erechim, Estrela, Ijuí, Montenegro, Novo Hamburgo, Osório, Passo Fundo, Pelotas, Porto Alegre (DSD), Porto Alegre (Programa Justiça), Santo Ângelo, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Rio Pardo, Taquara, Uruguaiana e Vacaria	24	65
Juizado da Infância e Juventude: setores multidisciplinar, multiprofissional ou interprofissional	Pará – Abaetetuba Paraná – Curitiba São Paulo – Atibaia, Campinas, Guarulhos, São Caetano do Sul e São Paulo (capital)	7	19
Juizado da Infância e Juventude: vara criminal	Ceará – Fortaleza Paraná – Londrina Sergipe – Aracaju	3	8
Juizado da Infância e Juventude: Divisão Psicossocial Forense	Goiás – Goiânia Distrito Federal – Brasília	2	5
Juizado da Infância e Juventude: Centro Integrado da Criança e do Adolescente	Pernambuco – Recife	1	3
Total		**37**	**100**

Fonte: Original dos autores.

3.2.10 *Background* educacional dos profissionais que realizam as entrevistas forenses

A maioria dos Tribunais de Justiça participantes desta pesquisa (43%) estabeleceu que a entrevista forense com crianças e adolescentes deve ser realizada por profissionais das áreas de psicologia e serviço social, ao passo que 41%

Mapa 8. Local de instalação física da sala de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes.

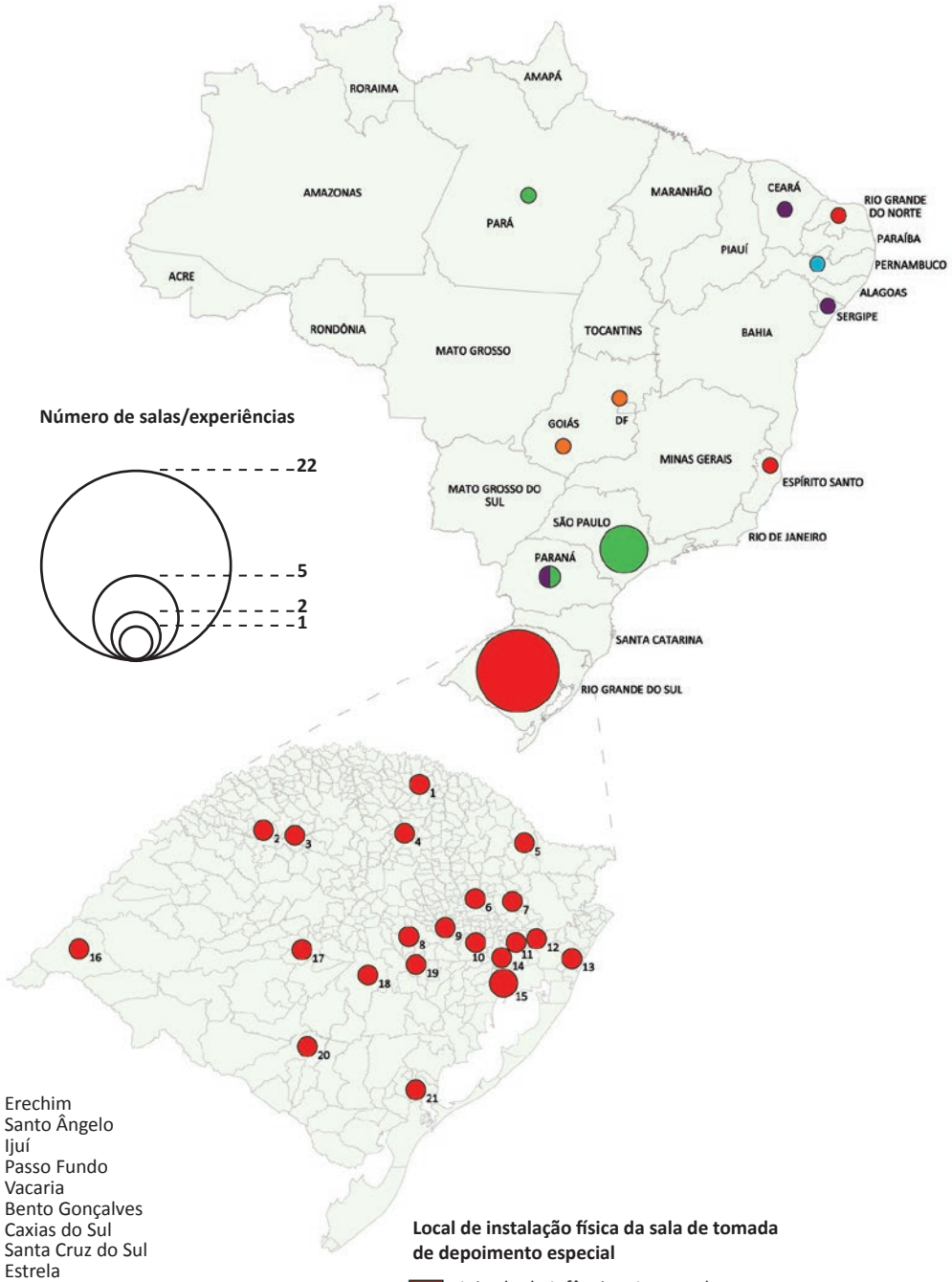

Fonte: Dados originais dos autores. Execução de Nilton de Jesus, tendo como base INPE (2005).

Gráfico 9. Número de profissionais que realizam a entrevista forense (n = 37).

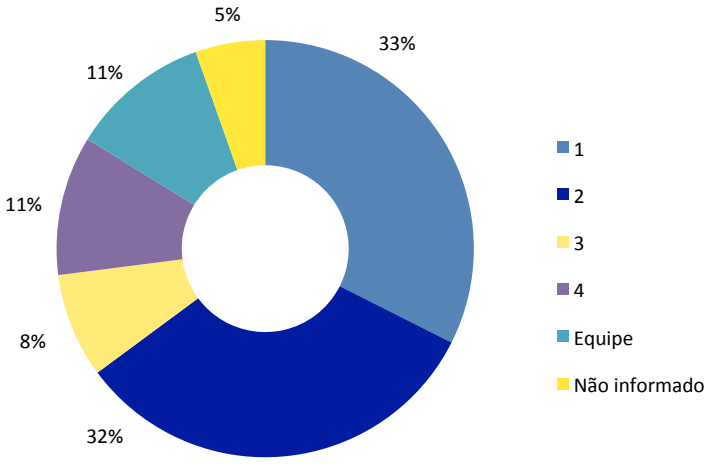

Fonte: Original dos autores.

deles estabeleceram que este tipo de entrevista deve ser conduzido somente pelos profissionais do serviço social. A equipe multidisciplinar figura em 11% dos Tribunais de Justiça participantes e apenas 5% deles estabeleceram somente a figura do psicólogo como profissional entrevistador (Gráfico 10).

Quando desagregados por município (Quadro 11 e Mapa 10), observa-se expressiva variação dos profissionais estabelecidos: oito municípios no estado do Rio Grande do Sul e cinco no estado de São Paulo estabeleceram profissionais das áreas de psicologia e serviço social para a realização da entrevista forense, assim como nos estados de Ceará e Pará e no Distrito Federal. Já 13 municípios no estado do Rio Grande do Sul, um no estado do Espírito Santo e um no estado de Goiás escolheram o profissional da área de serviço social como responsável pela entrevista com a criança. A equipe multidisciplinar foi selecionada por Curitiba, Recife, Canoas e Aracaju. Finalmente, Natal e Londrina estabeleceram a figura do psicólogo como profissional responsável pela entrevista forense com crianças e adolescentes.

3.2.11 Tecnologia utilizada para registrar o depoimento especial de crianças e adolescentes

O sistema conhecido como CCTV é amplamente utilizado para a tomada de depoimento em vários países nos cinco continentes (SANTOS; GONÇALVES, 2009a). De acordo com nossa pesquisa, foi também identificado como o tipo de tecnologia mais utilizado nas experiências em depoimento especial no Brasil, totalizando 95% dos casos, enquanto os restantes 5% afirmaram utilizar outros tipos de tecnologia (Quadro 12 e Mapa 11).

Quadro 10. Número de profissionais que realizam a entrevista forense.

Profissionais que realizam a entrevista forense (nº)	Unidade da Federação e município	nº	%
1	Rio Grande do Norte – Natal Rio Grande do Sul – Caxias do Sul, Estrela, Erechim, Ijuí, Taquara e Uruguaiana São Paulo – Atibaia, Campinas, Guarulhos, São Caetano do Sul e São Paulo (capital)	12	33
2	Ceará – Fortaleza Espírito Santo – Serra Goiás – Goiânia Pará – Abaetetuba Rio Grande do Sul – Bagé, Bento Gonçalves, Montenegro, Novo Hamburgo, Osório, Rio Pardo, Santa Cruz do Sul e Vacaria	12	32
3	Paraná – Londrina Rio Grande do Sul – Canoas e Santa Maria	3	8
4	Rio Grande do Sul – Passo Fundo, Pelotas, Porto Alegre (DSD) e Porto Alegre (Programa Justiça)	4	11
Equipe	Distrito Federal – Brasília Pernambuco – Recife Paraná – Curitiba Sergipe – Aracaju	4	11
Não informado	Rio Grande do Sul – Cachoeira do Sul e Santo Ângelo	2	5
Total		**37**	**100**

Fonte: Original dos autores.

O CCTV compõe a principal tecnologia para a grande maioria das salas/experiências do país. No entanto, as equipes das Unidades da Federação vão diversificando e implantando suas experiências de acordo com as condições institucionais conquistadas. O estado do Rio Grande do Sul, por exemplo, apresenta como

Mapa 9. Número de profissionais que realizam a entrevista forense.

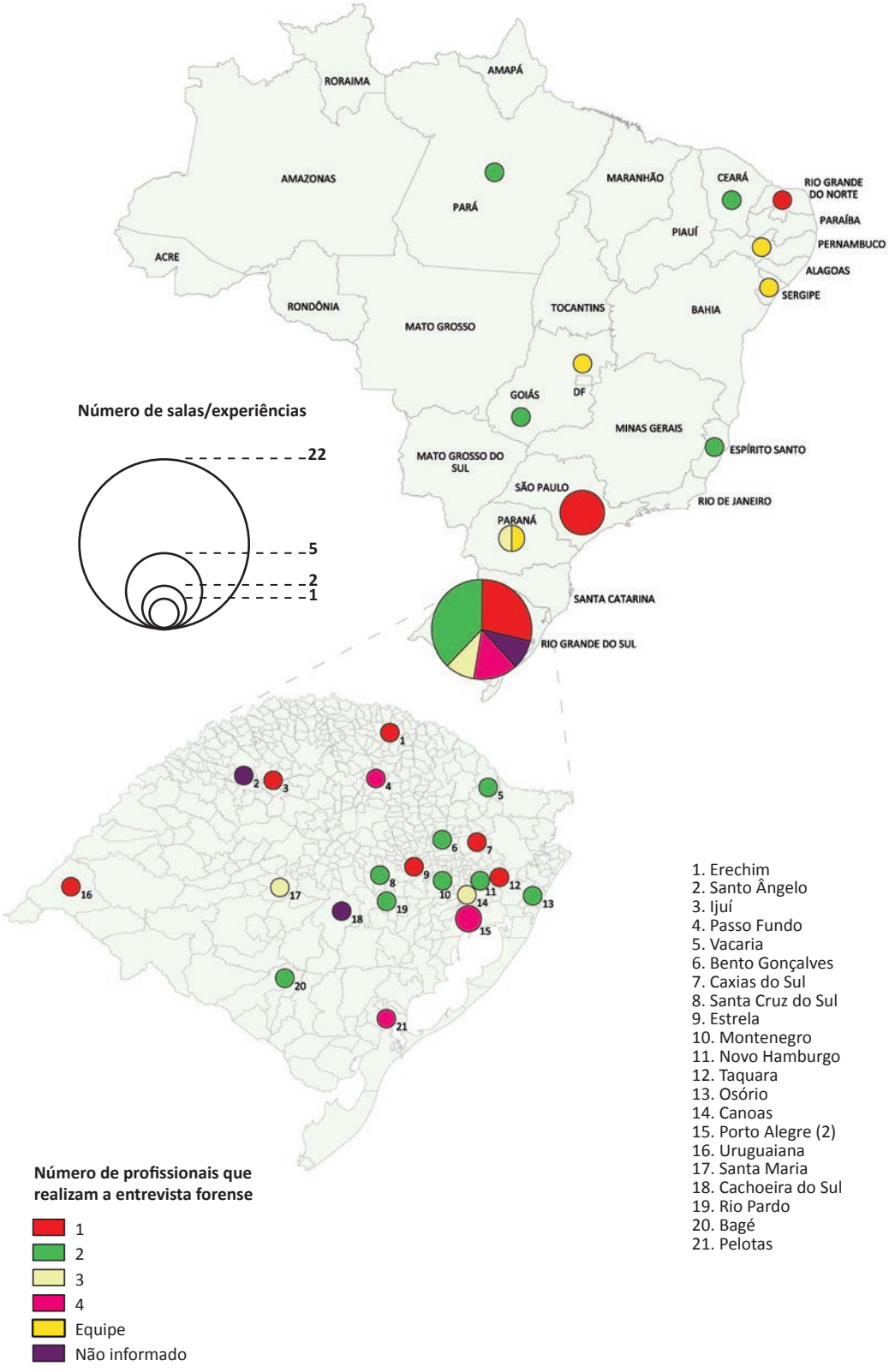

Fonte: Dados originais dos autores. Execução de Nilton de Jesus, tendo como base INPE (2005).

Gráfico 10. Área de formação do profissional que realiza a entrevista forense (n = 37).

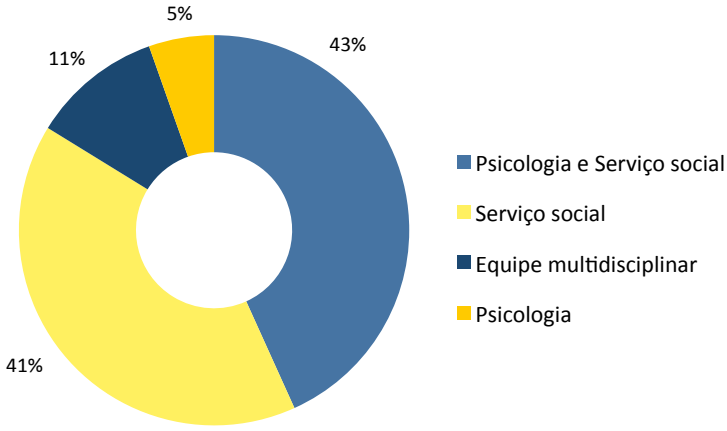

Fonte: Original dos autores.

única exceção o município de Vacaria, que utiliza um rádio comunicador do tipo *walkie-talkie* para a transmissão do áudio e uma televisão somente para a transmissão da imagem. A experiência paraense desenvolvida no município de Abaetetuba faz uso de *software* de trocas de mensagens instantâneas na Internet, mas sem fazer uso do sistema VoIP (voz sobre IP), pois não realiza nenhum tipo de filmagem ou comunicação pelo sistema de videoconferência disponibilizado por este *software*.

3.2.12 Documentação e circulação dos depoimentos coletados

O registro, a documentação e a circulação dos depoimentos coletados ocupam papel central na proteção de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas, tanto para evitar a repetição de entrevistas como para a formatação de provas válidas no processo. Isso porque a forma e a qualidade dessas ações incidem diretamente na admissibilidade do depoimento e sua influência na resolução do caso.

Conforme se observa no Quadro 13 e no Mapa 12, 92% das salas/experiências atualmente em uso no Brasil adotam como forma de registro e documentação dos depoimentos a gravação em vídeo e áudio armazenada em meio digital (DVD) e computadores nos Tribunais de Justiça, e em 3% delas, apenas o áudio é registrado. Somente 5% do universo respondente alegou não utilizar dispositivos eletrônicos para registrar e documentar o depoimento coletado durante o depoimento especial, o que é feito por escrito.

Interessante observar que, na maioria das experiências, o juiz é o principal responsável pela documentação, normalmente feita em DVD, e pela circulação do depoimento, ficando uma cópia arquivada em cartório e outra anexada aos autos do

Quadro 11. Área de formação do profissional que realiza a entrevista forense.

Área de formação do profissional que realiza a entrevista forense	Unidade da Federação e município	nº	%
Psicologia e Serviço social	Ceará – Fortaleza Distrito Federal – Brasília Pará – Abaetetuba Rio Grande do Sul – Bento Gonçalves, Caxias do Sul, Osório, Pelotas, Porto Alegre (DSD), Porto Alegre (Programa Justiça), Santa Maria e Vacaria São Paulo – Atibaia, Campinas, Guarulhos, São Caetano do Sul e São Paulo (capital)	16	43
Serviço social	Espírito Santo – Serra Goiás – Goiânia Rio Grande do Sul – Bagé, Cachoeira do Sul, Erechim, Estrela, Ijuí, Montenegro, Novo Hamburgo, Passo Fundo, Rio Pardo, Santa Cruz do Sul, Santo Ângelo, Taquara e Uruguaiana	15	41
Equipe multidisciplinar	Paraná – Curitiba Pernambuco – Recife Rio Grande do Sul – Canoas Sergipe – Aracaju	4	11
Psicologia	Paraná – Londrina Rio Grande do Norte – Natal	2	5
Total		**37**	**100**

Fonte: Original dos autores.

processo por meio de degravação do depoimento. De modo geral, os processos que envolvem crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência ou abuso sexual correm em segredo de justiça e o acesso ao material audiovisual armazenado se restringe às partes envolvidas e ao magistrado responsável pelo processo.

No entanto, na experiência desenvolvida no estado do Pará, uma das que afirmou não utilizar nenhum meio audiovisual para a gravação do depoimento, o ambiente utilizado para a oitiva especial possui duas divisórias, formando três

Mapa 10. Área de formação do profissional que realiza a entrevista forense.

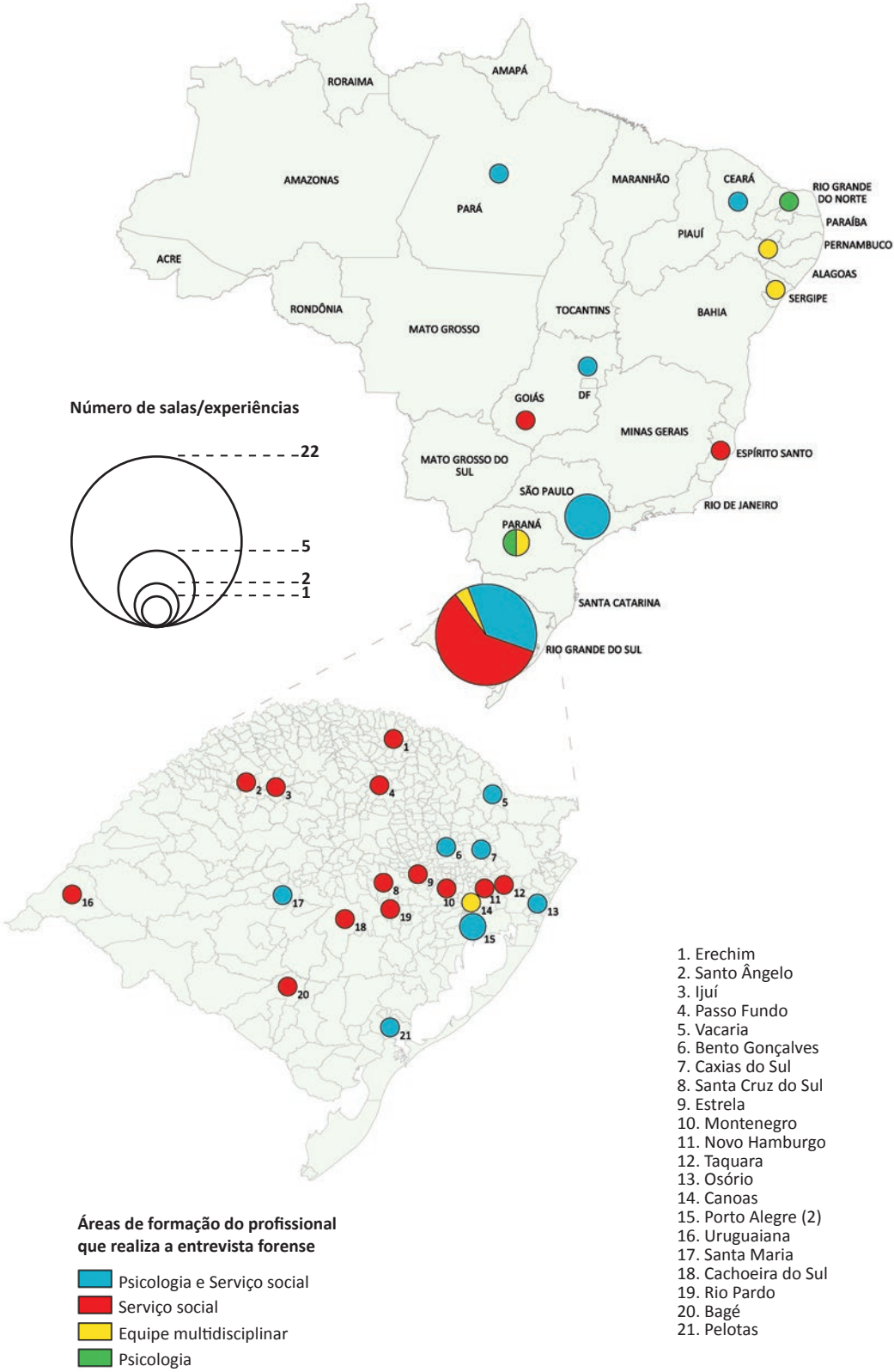

Fonte: Dados originais dos autores. Execução de Nilton de Jesus, tendo como base INPE (2005).

Quadro 12. Tecnologia utilizada para a tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes.

Tecnologia utilizada para a entrevista forense	Unidade da Federação e município	nº	%
CCTV	Ceará – Fortaleza Distrito Federal – Brasília Espírito Santo – Serra Goiás – Goiânia Paraná – Curitiba, Londrina Pernambuco – Recife Rio Grande do Norte – Natal Rio Grande do Sul – Bagé, Bento Gonçalves, Cachoeira do Sul, Canoas, Caxias do Sul, Erechim, Estrela, Ijuí, Montenegro, Novo Hamburgo, Osório, Passo Fundo, Pelotas, Porto Alegre (DSD), Porto Alegre (Programa Justiça), Rio Pardo, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santo Ângelo, Taquara e Uruguaiana São Paulo – Atibaia, Campinas, Guarulhos, São Caetano do Sul e São Paulo (capital) Sergipe – Aracaju	35	95
Outro tipo de tecnologia	Pará – Abaetetuba Rio Grande do Sul – Vacaria	2	5
Total		**37**	**100**

Fonte: Original dos autores.

ambientes distintos: sala de acolhimento inicial, sala de observação e sala de depoimento. A divisória entre a sala de observação e a sala de depoimento possui um vidro com película. Durante o depoimento, as luzes da sala de observação permanecem apagadas, impossibilitando que a criança ou adolescente que está depondo visualize as pessoas presentes do lado oposto (modelo unidirecional ou Câmara Gesell). A divisória contém aberturas na parte superior que permitem a propagação do som. Nesse caso, o depoimento é digitado durante a escuta da criança ou adolescente e disponibilizado, por meio de cópia impressa, para o processo com as devidas assinaturas do termo.

Mapa 11. Tecnologia utilizada para a tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes.

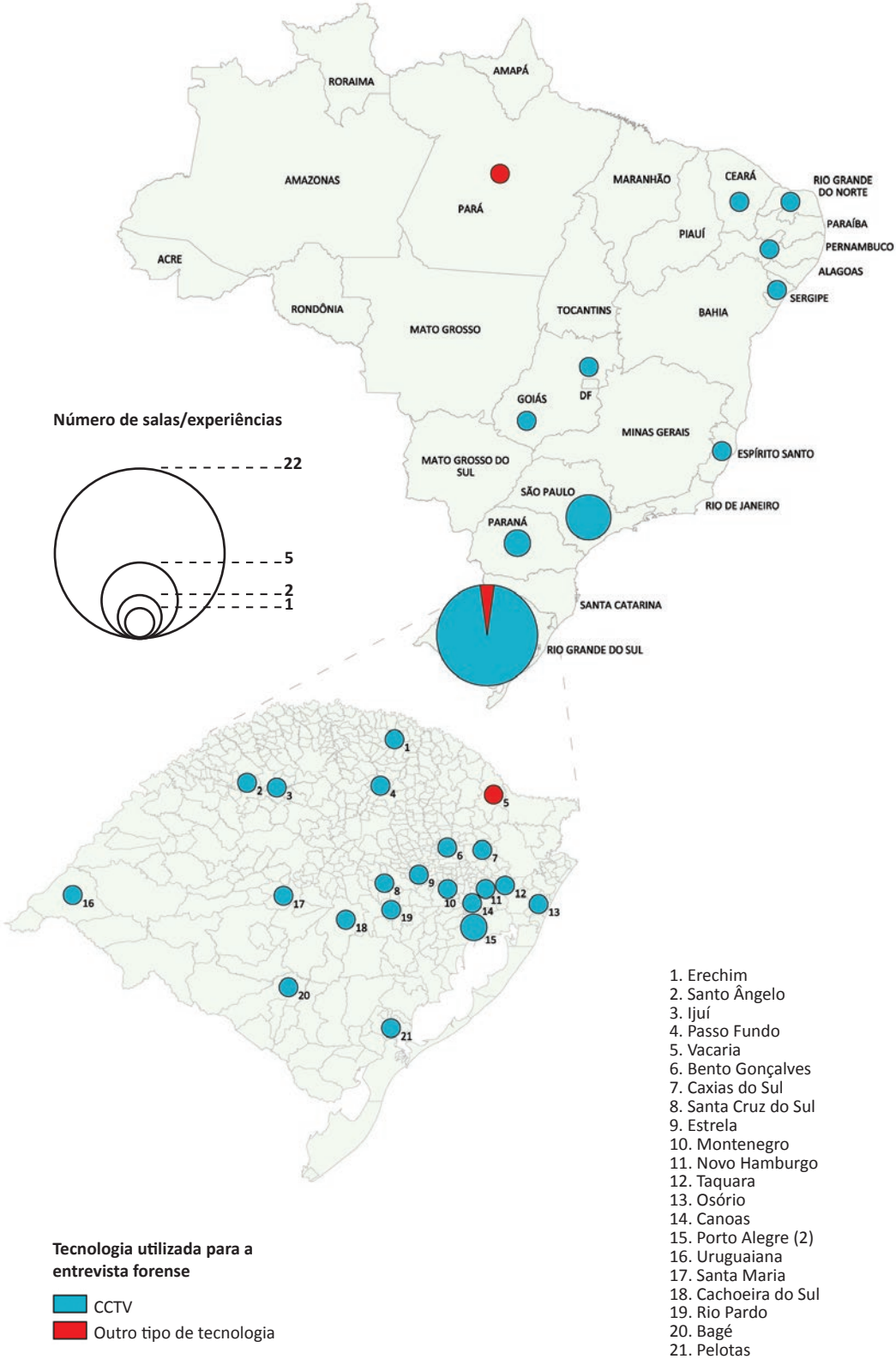

Fonte: Dados originais dos autores. Execução de Nilton de Jesus, tendo como base INPE (2005).

Quadro 13. Forma de registro e documentação do depoimento especial de crianças e adolescentes.

Forma de registro e documentação do depoimento	Unidade da Federação e município	nº	%
Gravação de áudio e vídeo	Ceará – Fortaleza Distrito Federal – Brasília Espírito Santo – Serra Goiás – Goiânia Paraná – Curitiba e Londrina Pernambuco – Recife Rio Grande do Norte – Natal Rio Grande do Sul – Bagé, Bento Gonçalves, Cachoeira do Sul, Canoas, Caxias do Sul, Estrela, Ijuí, Montenegro, Novo Hamburgo, Osório, Passo Fundo, Pelotas, Porto Alegre (DSD), Porto Alegre (Programa Justiça), Rio Pardo, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santo Ângelo, Taquara e Uruguaiana São Paulo – Atibaia, Campinas, Guarulhos, São Caetano do Sul e São Paulo (capital) Sergipe – Aracaju	34	92
Registro escrito do depoimento; não faz gravação eletrônica ainda, mas espera realizar em breve	Pará – Abaetetuba Rio Grande do Sul – Vacaria	2	5
Somente gravação de áudio	Rio Grande do Sul – Erechim	1	3
Total		**37**	**100**

Fonte: Original dos autores.

Em outra experiência citada para a mesma categoria de resposta, em Vacaria, há câmeras de filmagem utilizadas somente para transmitir em tempo real a imagem da criança ou adolescente que está depondo para a sala de audiências, na qual ficam magistrado, promotor, advogado e réu, e as perguntas são respondidas com o uso de *walkie-talkie*. Ao final, o depoimento é reduzido a termo pelo magistrado que preside a audiência. No caso de Erechim, somente o áudio é gravado e anexado aos autos do processo.

Mapa 12. Forma de registro e documentação do depoimento especial de crianças e adolescentes.

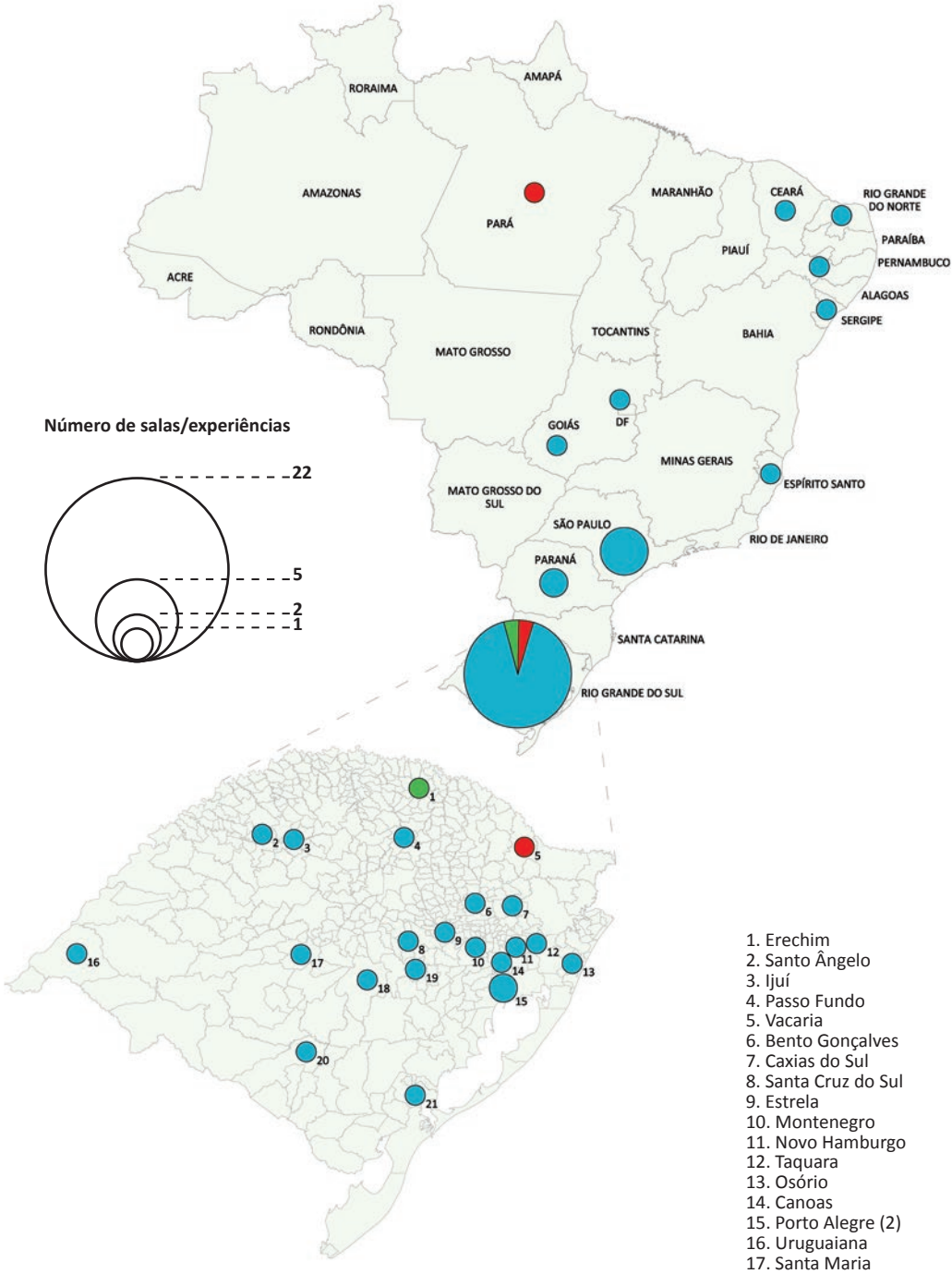

Fonte: Dados originais dos autores. Execução de Nilton de Jesus, tendo como base INPE (2005).

3.2.13 Capacitação dos profissionais envolvidos no processo de tomada de depoimento especial

Durante a análise de dados, a capacitação dos profissionais se destacou por figurar como estratégia institucional gradualmente mais utilizada e com o objetivo de evitar a vitimização secundária ou a revitimização de crianças e adolescentes dentro do sistema de justiça. Contudo, esta cartografia das salas/experiências em depoimento especial no Brasil apontou para a maior ocorrência de eventos de capacitação dos agentes envolvidos do que de programas estruturados de capacitação.

Conforme se pode observar no Quadro 14 13, 84% do total de respondentes afirmou haver realizado algum tipo de capacitação, ao passo que 11% respondeu não ter ainda realizado qualquer tipo de capacitação e 5% deles não forneceram esta informação. Quando distribuídos por Unidade da Federação, novamente se destaca a Região Sul, na qual praticamente todos os municípios já desenvolveram capacitações para realizar entrevista forense, com exceção de Santa Cruz do Sul, que espera realizar em breve, Montenegro e Rio Pardo, que não forneceram maiores informações. Esses dados, bem como o registro de capacitações realizadas em outro estado da mesma região e nas Regiões Nordeste, Centro-Oeste e Sudeste, também podem ser visualizados no Mapa 13. Ainda não foi registrada nenhuma capacitação para a experiência desenvolvida na Região Norte.

Esta primeira cartografia nacional da tomada de depoimento especial no Brasil mostrou que, mesmo sem contar com programas específicos de capacitação, 95% dos entrevistados consideram que a capacitação é uma necessidade para as práticas formativas nesta área e um requisito para atuar na entrevista forense com crianças e adolescentes (Quadro 15). Quando distribuídos por Unidade da Federação e município, observa-se que somente dois respondentes de municípios do Rio Grande do Sul (Santa Cruz do Sul e Rio Pardo) não consideraram a capacitação como requisito para atuar em entrevistas forenses com crianças e adolescentes, enquanto os participantes dos demais 35 municípios que compõem a amostra responderam afirmativamente ao enunciado (Quadro 15 e Mapa 14).

Considerando a diversidade dos processos formativos na atualidade e certa incipiência da capacitação para a entrevista forense no Brasil, para os fins deste estudo optamos por apresentar quatro categorias mais abrangentes na ação educativa relativa à capacitação dos agentes envolvidos: 1) formação continuada (permanente); 2) cursos pontuais; 3) formação-na-ação; 4) combinação das várias modalidades. Conforme os dados apresentados no Gráfico 11, o desafio da capacitação pode ser percebido no próprio percentual de não informação acerca da modalidade de capacitação realizada pelos municípios (34%). Entre os respondentes, 31% afirmaram realizar uma combinação de várias modalidades, 16% revelaram a opção por cursos pontuais, 16% apontaram a opção formação-na-ação e apenas 3% do universo pesquisado informou a opção formação continuada.

Quadro 14. Profissionais que receberam algum tipo de capacitação para realizar entrevista forense com crianças e adolescentes.

Profissional recebeu capacitação para a entrevista forense	Unidade da Federação e município	nº	%
Sim	Ceará – Fortaleza	31	84
	Distrito Federal – Brasília		
	Espírito Santo – Serra		
	Goiás – Goiânia		
	Paraná – Curitiba		
	Pernambuco – Recife		
	Rio Grande do Sul – Bagé, Bento Gonçalves, Cachoeira do Sul, Canoas, Caxias do Sul, Erechim, Estrela, Ijuí, Novo Hamburgo, Osório, Passo Fundo, Pelotas, Porto Alegre (DSD), Porto Alegre (Programa Justiça), Santa Maria, Santo Ângelo, Taquara, Uruguaiana e Vacaria		
	São Paulo – Atibaia, Campinas, Guarulhos, São Caetano do Sul e São Paulo (capital)		
	Sergipe – Aracaju		
Não ainda	Pará – Abaetetuba	4	11
	Paraná – Londrina		
	Rio Grande do Norte – Natal		
	Rio Grande do Sul – Santa Cruz do Sul		
Não informado	Rio Grande do Sul – Montenegro e Rio Pardo	2	5
Total		**37**	**100**

Fonte: Original dos autores.

Esses dados indicam certa constância nas cinco regiões pelo desenvolvimento da combinação da várias modalidades a partir de sua própria realidade local, enquanto a realização de cursos pontuais aparece de modo mais recorrente em municípios das Regiões Sudeste e Sul. A modalidade formação-na-ação foi registrada para municípios das Regiões Centro-Oeste, Sul e Sudeste; em alguns casos, mais de uma categoria foi apontada, o que corrobora o percentual expressivo do total de respondentes para a opção que aponta a combinação de várias modalidades (31%) (Quadro 16 e Mapa 15).

Mapa 13. Profissionais que receberam algum tipo de capacitação para realizar entrevista forense com crianças e adolescentes.

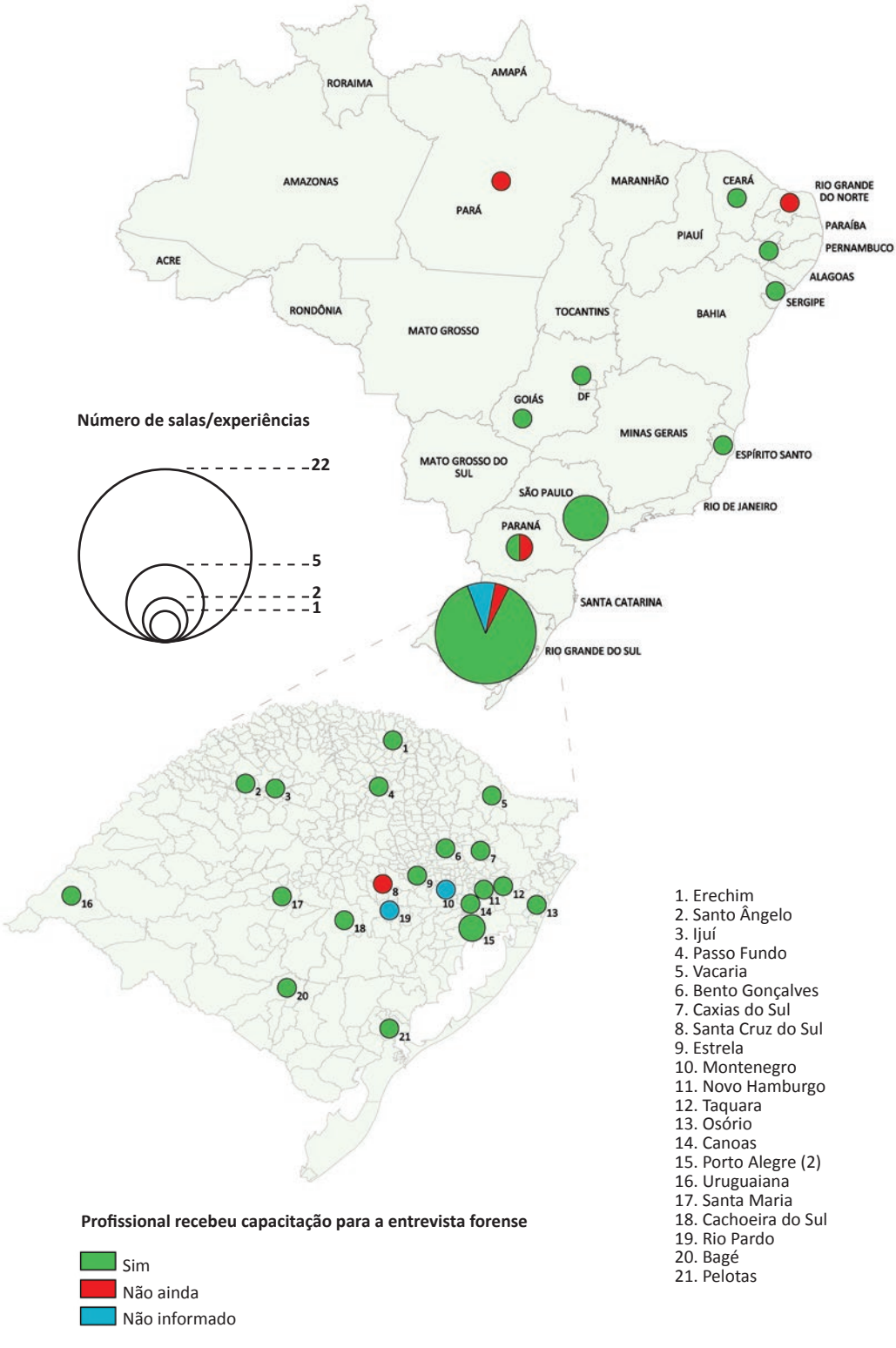

Fonte: Dados originais dos autores. Execução de Nilton de Jesus, tendo como base INPE (2005).

Quadro 15. Profissionais que consideram a capacitação como requisito para atuar na entrevista forense com crianças e adolescentes.

Profissional considera capacitação como requisito para atuar na entrevista forense com crianças e adolescentes	Unidade da Federação e município	nº	%
Sim	Ceará – Fortaleza Distrito Federal – Brasília Espírito Santo – Serra Goiás – Goiânia Pará – Abaetetuba Paraná – Curitiba e Londrina Pernambuco – Recife Rio Grande do Norte – Natal Rio Grande do Sul – Bagé, Bento Gonçalves, Cachoeira do Sul, Canoas, Caxias do Sul, Erechim, Estrela, Ijuí, Montenegro, Novo Hamburgo, Osório, Passo Fundo, Pelotas, Porto Alegre (DSD), Porto Alegre (Programa Justiça), Santa Maria, Santo Ângelo, Taquara, Uruguaiana e Vacaria São Paulo – Atibaia, Campinas, Guarulhos, São Caetano do Sul e São Paulo (capital) Sergipe – Aracaju	35	95
Não	Rio Grande do Sul – Rio Pardo e Santa Cruz do Sul	2	5
Total		**37**	**100**

Fonte: Original dos autores.

3.2.14 Preparação de crianças e adolescentes para prestar depoimento

A preparação de crianças e adolescentes para a tomada de depoimento vem se tornando objeto de crescente interesse em estudos, os quais têm demonstrado o impacto positivo dos serviços de defesa e suporte para crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual, por exemplo, quando beneficiárias de um

Mapa 14. Profissionais que consideram a capacitação como requisito para atuar na entrevista forense com crianças e adolescentes.

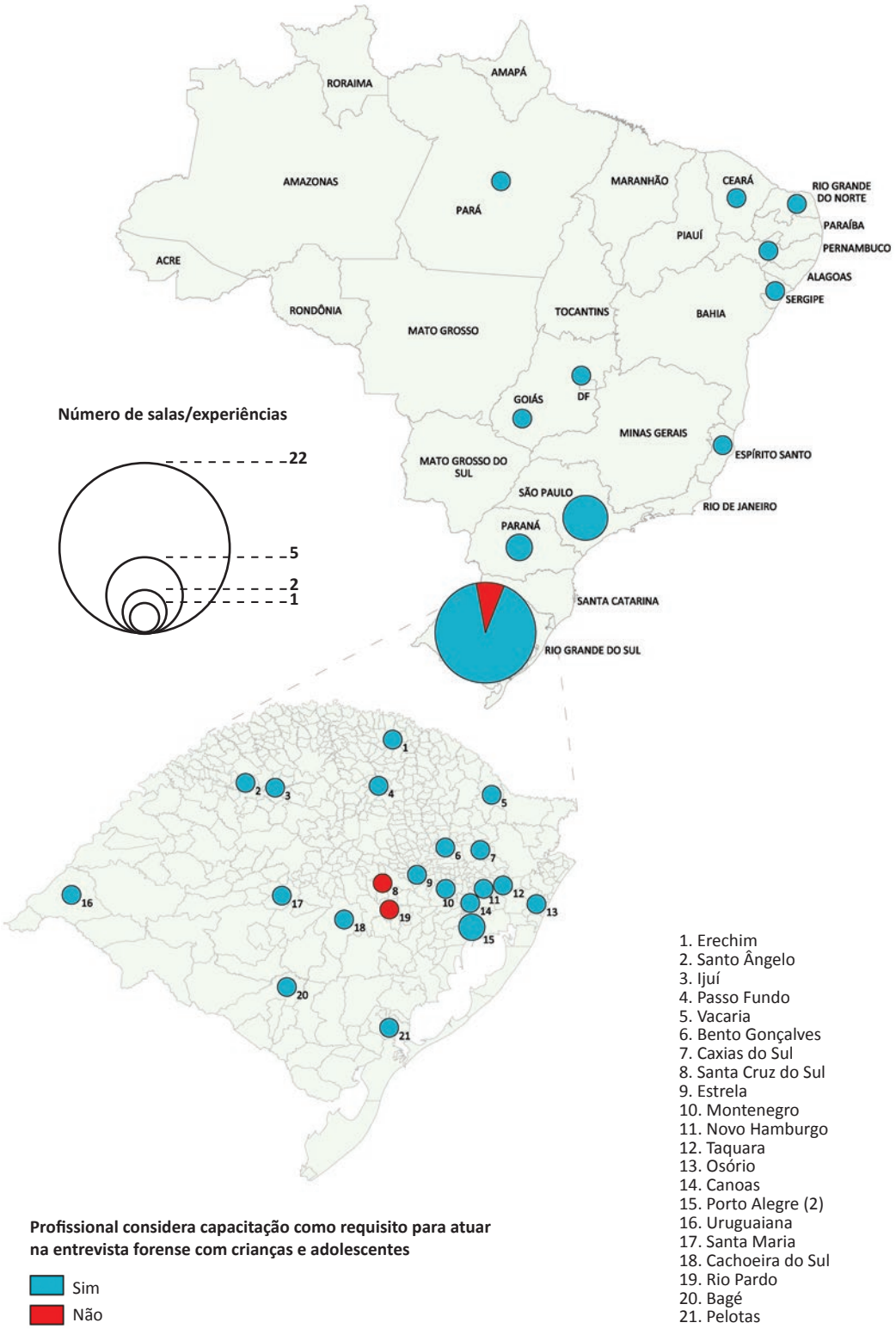

Fonte: Dados originais dos autores. Execução de Nilton de Jesus, tendo como base INPE (2005).

Gráfico 11. Modalidades de capacitação de profissionais para realizar entrevista forense com crianças e adolescentes (n = 38).

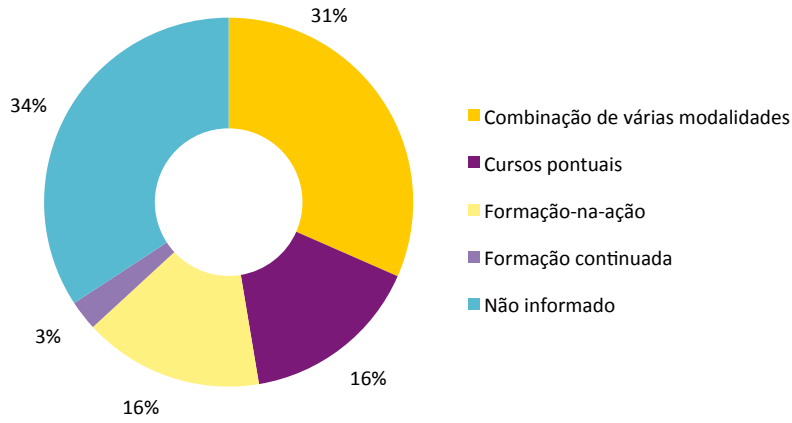

Fonte: Original dos autores.

programa que inclui sua preparação individualizada para o tribunal. Após essa preparação mais específica, crianças e adolescentes puderam melhor compreender os procedimentos legais e os termos pertinentes ao universo das vítimas e testemunhas em comparação com outras que receberam uma preparação padrão (SAS; WOLFE; GOWDEY, 1996).

Em relação ao cenário da preparação para a tomada de depoimento especial no Brasil, a análise dos dados indicou que 86% dos respondentes realizam algum tipo de preparo prévio para a participação de crianças e adolescentes como testemunhas em um tribunal, enquanto 14% deles não forneceram informação a este respeito (Quadro 17). Importante observar o fato de não ter havido resposta negativa para o conjunto de questionários respondidos, dado que sugere a preparação para o tribunal como uma possível preocupação institucional já presente nos tribunais que desenvolvem experiências em depoimento especial infantil no Brasil.

No Quadro 17 e no Mapa 16, identificam-se os municípios que realizam preparação individualizada de crianças e adolescentes para a tomada de depoimento especial. Devem ser destacadas as experiências do estado de São Paulo (capital e interior), pois há o desenvolvimento de um trabalho diferenciado. Afirmaram os entrevistados não se tratar de um procedimento focado no aprimoramento exclusivo do âmbito judicial, mas de um reordenamento interinstitucional do atendimento de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência. Assim, por meio de atuação interprofissional, é feita a caracterização das situações de violência em associação à elaboração de um plano de atendimento para toda a família durante o processo administrativo e judicial.

Quadro 16. Modalidades de capacitação de profissionais para realizar entrevista forense com crianças e adolescentes.

Modalidades de capacitação	Unidade da Federação e município	nº	%
Combinação de várias modalidades	Ceará – Fortaleza	12	31
	Distrito Federal – Brasília		
	Paraná – Curitiba		
	Pernambuco – Recife		
	Rio Grande do Sul – Erechim, Estrela e Santa Maria		
	São Paulo – Atibaia, Campinas, Guarulhos, São Caetano do Sul e São Paulo (capital)		
Cursos pontuais	Espírito Santo – Serra[1]	6	16
	Rio Grande do Sul – Cachoeira do Sul, Novo Hamburgo, Passo Fundo, Santo Ângelo e Uruguaiana		
Formação-na-ação	Espírito Santo – Serra[1]	6	16
	Goiás – Goiânia		
	Rio Grande do Sul – Osório, Porto Alegre (DSD), Porto Alegre (Programa Justiça) e Taquara		
Formação continuada	Rio Grande do Sul – Pelotas	1	3
Não informado	Pará – Abaetetuba	13	34
	Paraná – Londrina		
	Rio Grande do Norte – Natal		
	Rio Grande do Sul – Bagé, Bento Gonçalves, Canoas, Caxias do Sul, Ijuí, Montenegro, Rio Pardo, Santa Cruz do Sul e Vacaria		
	Sergipe – Aracaju		
Total	TOTAL	**38**	**100**

[1] Se repete em duas categorias.

Fonte: Original dos autores.

Mapa 15. Modalidades de capacitação de profissionais para realizar entrevista forense com crianças e adolescentes.

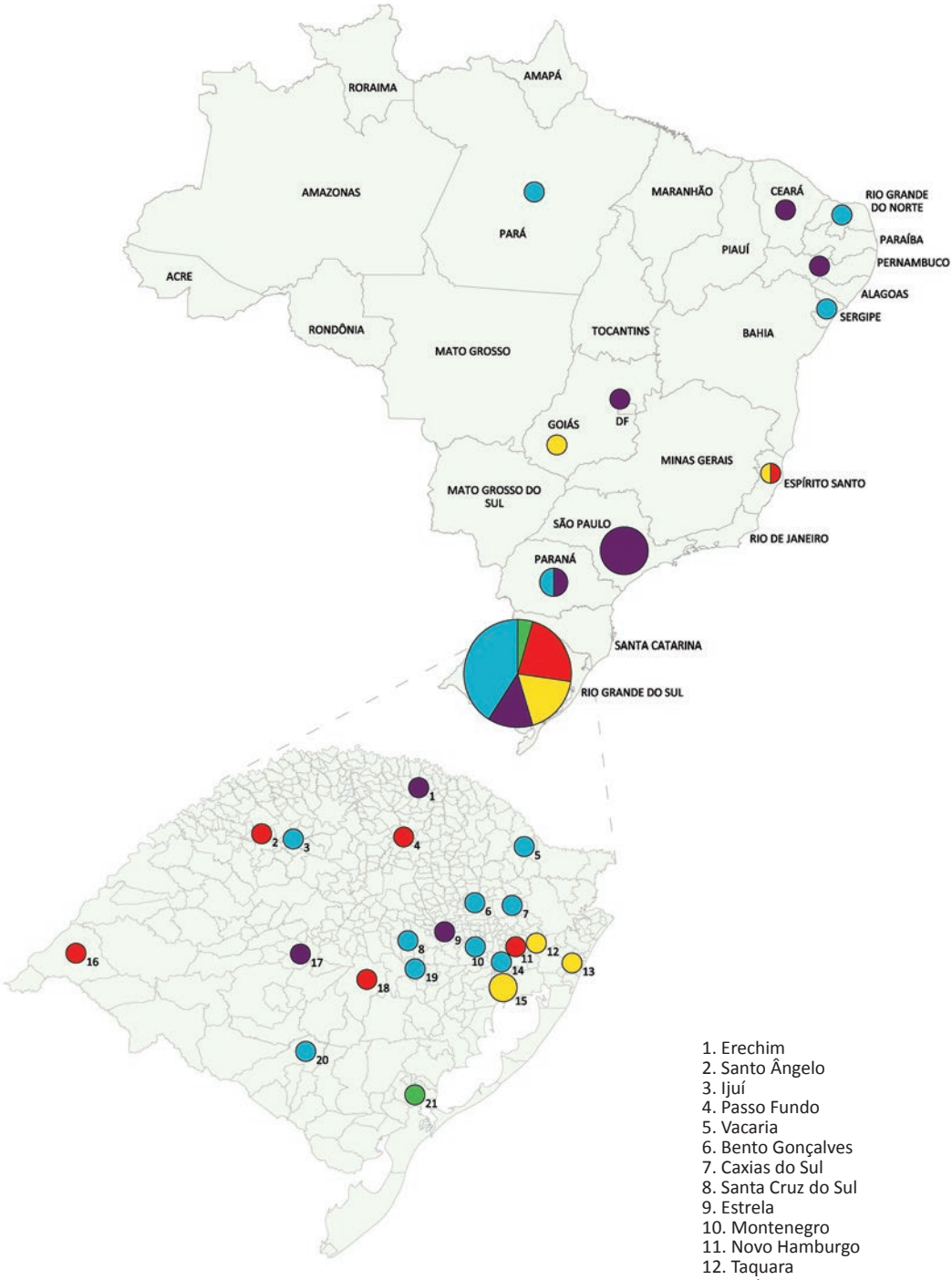

Fonte: Dados originais dos autores. Execução de Nilton de Jesus, tendo como base INPE (2005).

Quadro 17. Experiências que realizam a preparação de crianças e adolescentes para a entrevista forense.

Realiza a preparação de crianças e adolescentes para a entrevista forense	Unidade da Federação e município	nº	%
Sim	Ceará – Fortaleza Distrito Federal – Brasília Espírito Santo – Serra Goiás – Goiânia Pará – Abaetetuba Paraná – Curitiba e Londrina Pernambuco – Recife Rio Grande do Norte – Natal Rio Grande do Sul – Bagé, Bento Gonçalves, Cachoeira do Sul, Canoas, Caxias do Sul, Erechim, Estrela, Ijuí, Montenegro, Novo Hamburgo, Osório, Passo Fundo, Pelotas, Porto Alegre (DSD), Porto Alegre (Programa Justiça), Rio Pardo, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santo Ângelo, Taquara, Uruguaiana e Vacaria Sergipe – Aracaju	32	86
Não		0	0
Não informado	São Paulo – Atibaia, Campinas, Guarulhos, São Caetano do Sul e São Paulo (capital)	5	14
Total		**37**	**100**

Fonte: Original dos autores.

No que diz respeito às modalidades de preparação para a entrevista forense com crianças e adolescentes, com exceção da experiência desenvolvida pelo estado de São Paulo, as demais modalidades de preparação foram agrupadas em categorias. Com base nisso, foram registradas 38% das respostas para a categoria acolhimento/orientação no local precedendo a entrevista forense, 24% para apenas sim, sem especificar o tipo de preparação realizada, 16% para envio de material antecipado + acolhimento/orientação e 6% para acolhimento realizado durante a fase de rapport (Gráfico 12).

Mapa 16. Experiências que realizam a preparação de crianças e adolescentes para a entrevista forense.

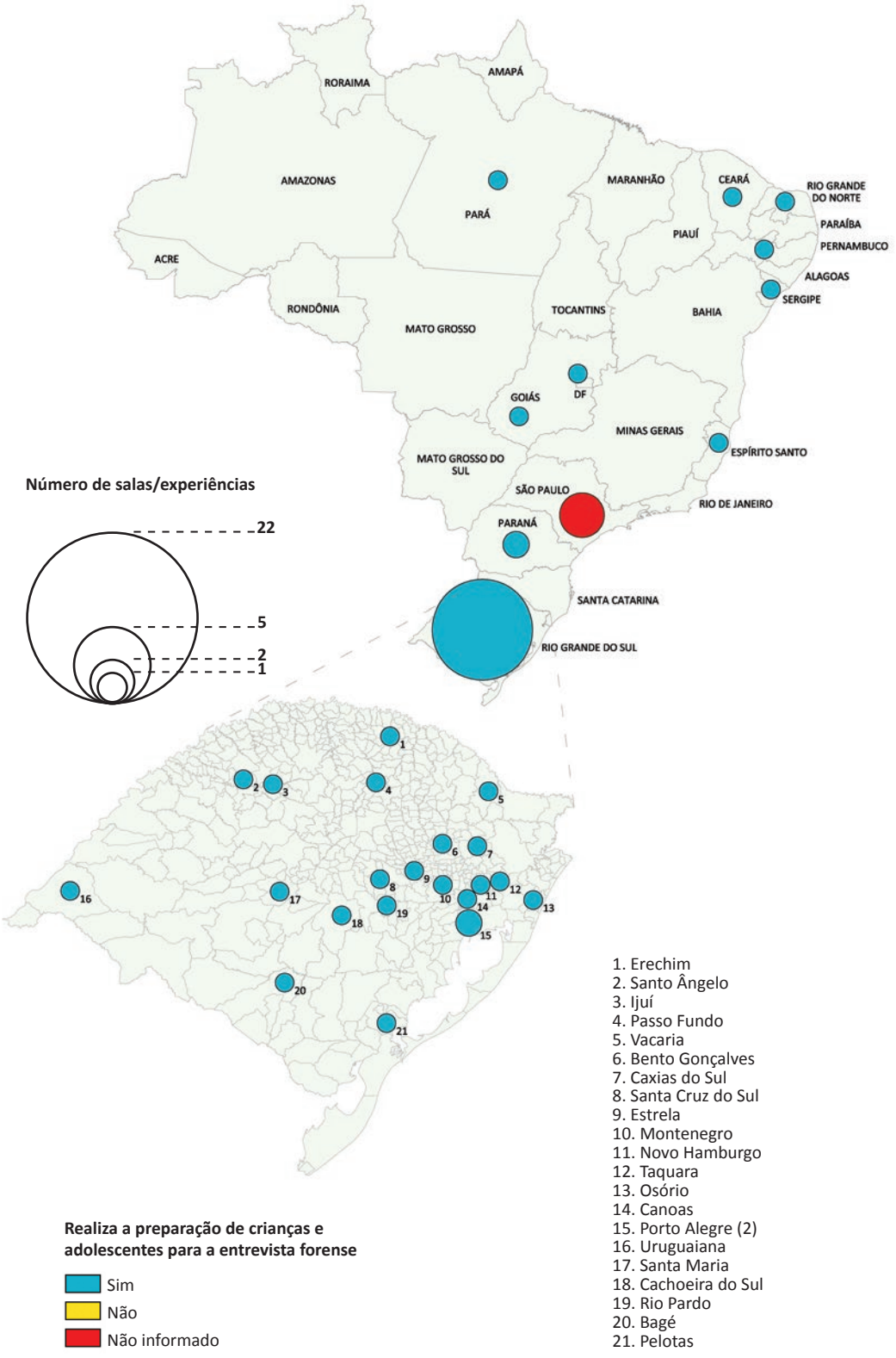

Fonte: Dados originais dos autores. Execução de Nilton de Jesus, tendo como base INPE (2005).

Gráfico 12. Modalidades de preparação de crianças e adolescentes para a entrevista forense (n = 37).

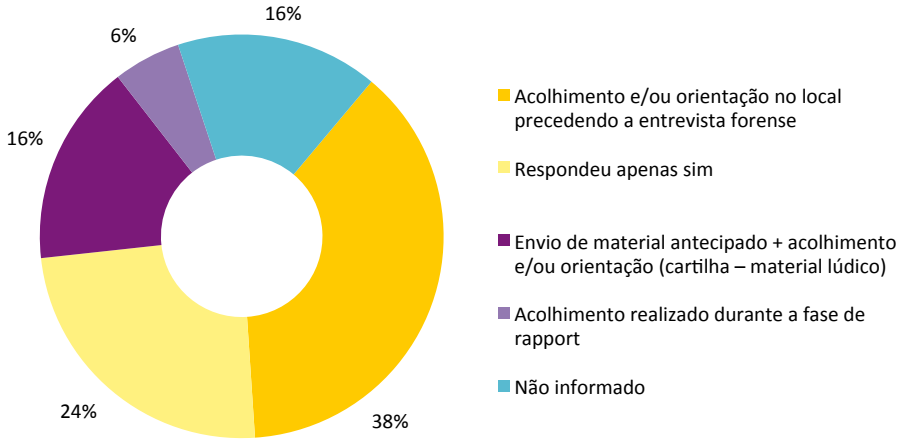

Fonte: Original dos autores.

O Quadro 18 e o Mapa 17 complementam a análise por permitir a visualização da distribuição para cada categoria assinalada por Unidade da Federação e município. É relevante notar que as experiências em curso no estado do Rio Grande do Sul se distribuem por todas as modalidades de preparação citadas, informação que sugere o caráter experimental de cada experiência em depoimento especial em processo de consolidação.

3.2.15 Métodos e técnicas de entrevistas e oferta de evidências para a justiça

Quando indagados sobre as principais técnicas de entrevista utilizadas, 32% dos respondentes apontaram a entrevista cognitiva como a principal opção, 16% utilizam técnicas de relato livre, perguntas abertas e fechadas, 14% desenvolvem um modelo de entrevista e avaliação abarcativa[5], 8% empregam entrevista forense com base em entrevista cognitiva, 5% usam entrevista investigativa, 3% afirmaram que usam entrevista livre e jogos. Porém, 22% dos participantes não responderam essa questão (Gráfico 13).

No Rio Grande do Sul, estado que concentra o maior número de experiências em depoimento especial no país, é interessante observar que, apesar de figurar em todas as categorias, a maior parte dos municípios (Bagé, Cachoeira do Sul, Estrela, Osório, Porto Alegre – DSD, Porto Alegre – Programa Justiça, Rio Pardo, Santa Maria, Santa Cruz do Sul e Uruguaiana) afiançou empregar entrevista cognitiva, evidenciando ser esta opção a mais utilizada, não apenas naquele

[5] Modelo exclusivo para a experiência desenvolvida no estado de São Paulo.

Quadro 18. Modalidades de preparação de crianças e adolescentes para a entrevista forense.

Modalidades de preparação para a entrevista forense	Unidade da Federação e município	nº	%
Acolhimento e/ ou orientação no local precedendo a entrevista forense	Espírito Santo – Serra Pará – Abaetetuba Rio Grande do Sul – Canoas, Erechim, Ijuí, Montenegro, Novo Hamburgo, Passo Fundo, Rio Pardo, Santa Cruz do Sul, Taquara, Uruguaiana e Vacaria Sergipe – Aracaju	14	38
Respondeu apenas sim	Goiás – Goiânia Paraná – Curitiba e Londrina Pernambuco – Recife Rio Grande do Sul – Bento Gonçalves, Estrela, Pelotas, Santa Maria e Santo Ângelo	9	24
Envio de material antecipado + acolhimento e/ou orientação (cartilha – material lúdico)	Ceará – Fortaleza Rio Grande do Norte – Natal Rio Grande do Sul – Bagé, Osório, Porto Alegre (DSD) e Porto Alegre (Programa Justiça)	6	16
Acolhimento realizado durante a fase de rapport	Distrito Federal – Brasília Rio Grande do Sul – Cachoeira do Sul	2	6
Não informado	Rio Grande do Sul – Caxias São Paulo – Atibaia, Campinas, Guarulhos, São Caetano do Sul e São Paulo (capital)	6	16
Total		**37**	**100**

Fonte: Original dos autores.

estado, mas em todo o universo pesquisado. Em relação à opção relato livre, perguntas abertas e fechadas, além do Rio Grande do Sul, os dados referem-se às experiências distribuídas no Espírito Santo, Goiás, Paraná e Rio Grande do Norte, representando quase a totalidade das regiões brasileiras, com exceção da Região Norte (Quadro 19 e Mapa 18).

Mapa 17. Modalidades de preparação de crianças e adolescentes para a entrevista forense.

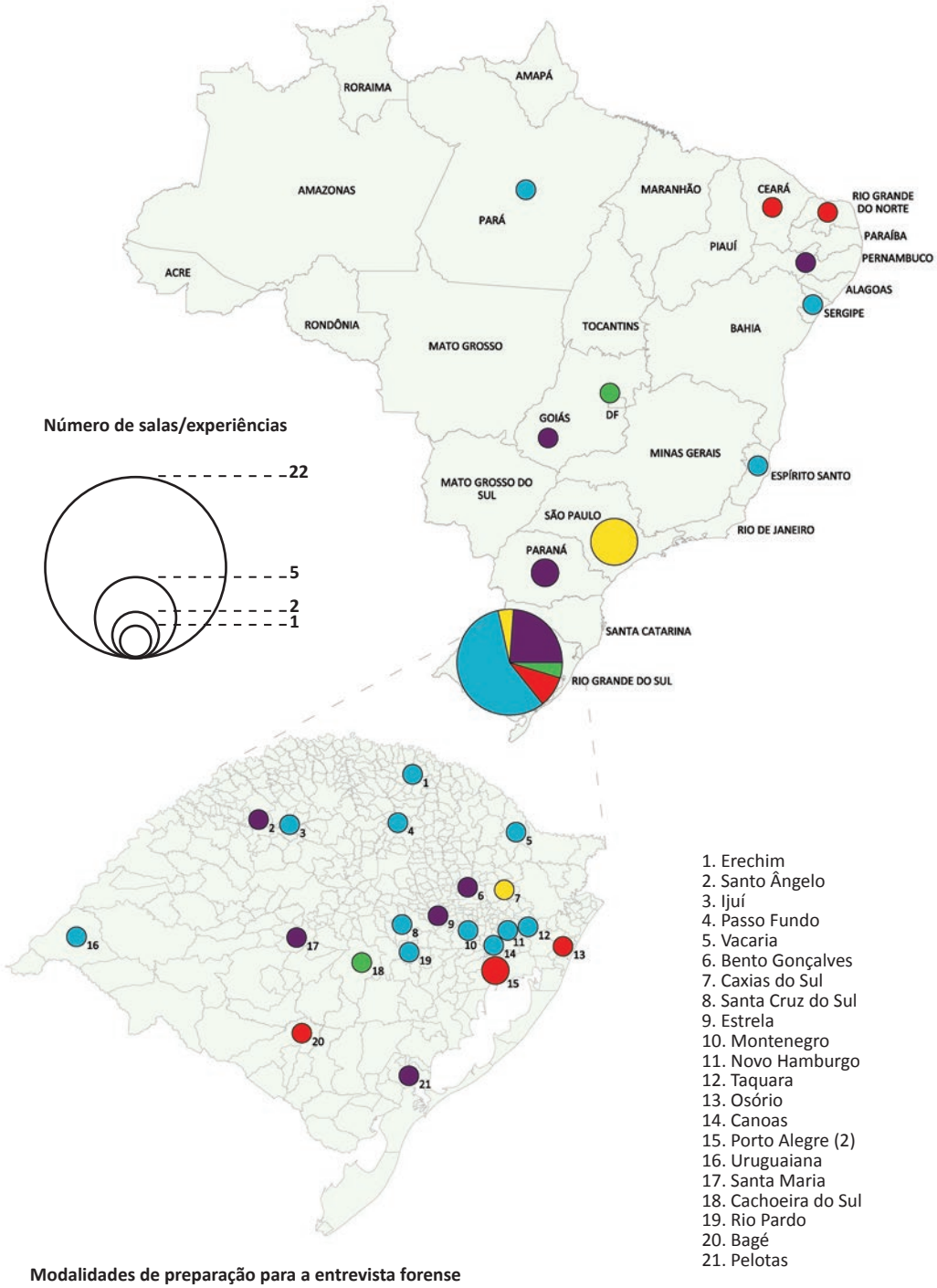

Fonte: Dados originais dos autores. Execução de Nilton de Jesus, tendo como base INPE (2005).

Gráfico 13. Principais técnicas de entrevista utilizadas durante depoimento especial de crianças e adolescentes (n = 37).

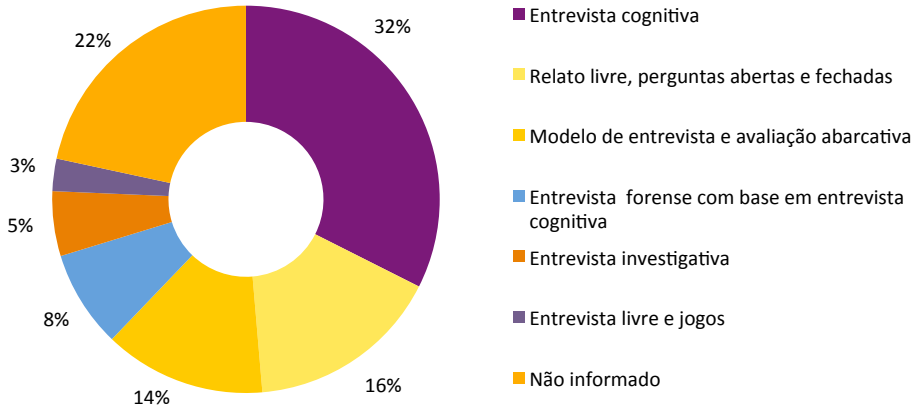

Fonte: Original dos autores.

As categorias apresentadas no Quadro 19 foram dispostas a partir da resposta original contida nos questionários. No entanto, é oportuno ressaltar que a maioria das experiências em curso vem utilizando um manual de entrevistas forenses ou investigativas, com base na aplicação de técnicas de entrevista cognitiva[6], visando maximizar a qualidade e a credibilidade dos testemunhos, com a mínima interferência do entrevistador. Maior diferença foi encontrada na experiência desenvolvida pelo estado de São Paulo, que faz uso da chamada avaliação abarcativa. Segundo o respondente, essa técnica consiste em, primeiramente, utilizar entrevistas colaterais, revisão de antecedentes, exame médico e avaliação exaustiva do suposto agressor, passando, em seguida, para a entrevista, cujo modelo tem como fases (com base no protocolo do National Institute of Child Health & Human Development – NICHD): rapport, relato de recordações em relação a um episódio, relato sobre incidente suspeito e fechamento da entrevista.

[6] Stein, Pergher e Feix (2009) afirmaram não existir uma única maneira de conduzir uma entrevista investigativa. Diferentes profissionais de diversas partes do mundo desenvolveram maneiras próprias de estruturar e/ou conduzir as entrevistas investigativas, com base em suas experiências e no conhecimento científico. A entrevista cognitiva, desenvolvida por Fisher e Geiselman (1992), envolve uma série de técnicas e tem servido como principal base para a coleta de depoimentos de adultos e crianças. Desde então, as técnicas de entrevista cognitiva vêm sendo estruturadas na forma de protocolos de entrevistas investigativas. A entrevista cognitiva é geralmente composta de cinco etapas: 1) rapport e transferência de controle; 2) recriação de contexto; 3) narrativa livre; 4) questionamento; 5) fechamento. Vale mencionar alguns dos principais protocolos de entrevista mais utilizados na atualidade: *Finding Words* ou *RATAC* (sigla em inglês formada pelas palavras rapport, identificação da anatomia, perguntas sobre toques, cenário do abuso, fechamento), Protocolo do National Institute of Child Health & Human Development (NICHD), Protocolo do National Children's Advocacy Center (NCAC), *State-based training PEACE* e *Childhood Trust*.

Quadro 19. Principais técnicas de entrevista utilizadas durante depoimento especial de crianças e adolescentes.

Principais técnicas de entrevista utilizadas	Unidade da Federação e município	nº	%
Entrevista cognitiva	Ceará – Fortaleza Pará – Abaetetuba Rio Grande do Sul – Bagé, Cachoeira do Sul, Estrela, Osório, Porto Alegre (DSD), Porto Alegre (Programa Justiça), Rio Pardo, Santa Cruz do Sul, Santa Maria e Uruguaiana	12	32
Relato livre, perguntas abertas e fechadas	Espírito Santo – Serra Goiás – Goiânia Paraná – Curitiba e Londrina Rio Grande do Norte – Natal Rio Grande do Sul – Passo Fundo	6	16
Modelo de entrevista e avaliação abarcativa	São Paulo – Atibaia, Campinas, Guarulhos, São Caetano do Sul e São Paulo (capital)	5	14
Entrevista forense com base em entrevista cognitiva	Distrito Federal – Brasília Pernambuco – Recife Rio Grande do Sul – Erechim	3	8
Entrevista investigativa	Rio Grande do Sul – Santo Ângelo Sergipe – Aracaju	2	5
Entrevista livre e jogos	Rio Grande do Sul – Bento Gonçalves	1	3
Não informado	Rio Grande do Sul – Canoas, Caxias do Sul, Ijuí, Montenegro, Novo Hamburgo, Pelotas, Taquara e Vacaria	8	22
Total		**37**	**100**

Fonte: Original dos autores.

Mapa 18. Principais técnicas de entrevista utilizadas durante depoimento especial de crianças e adolescentes.

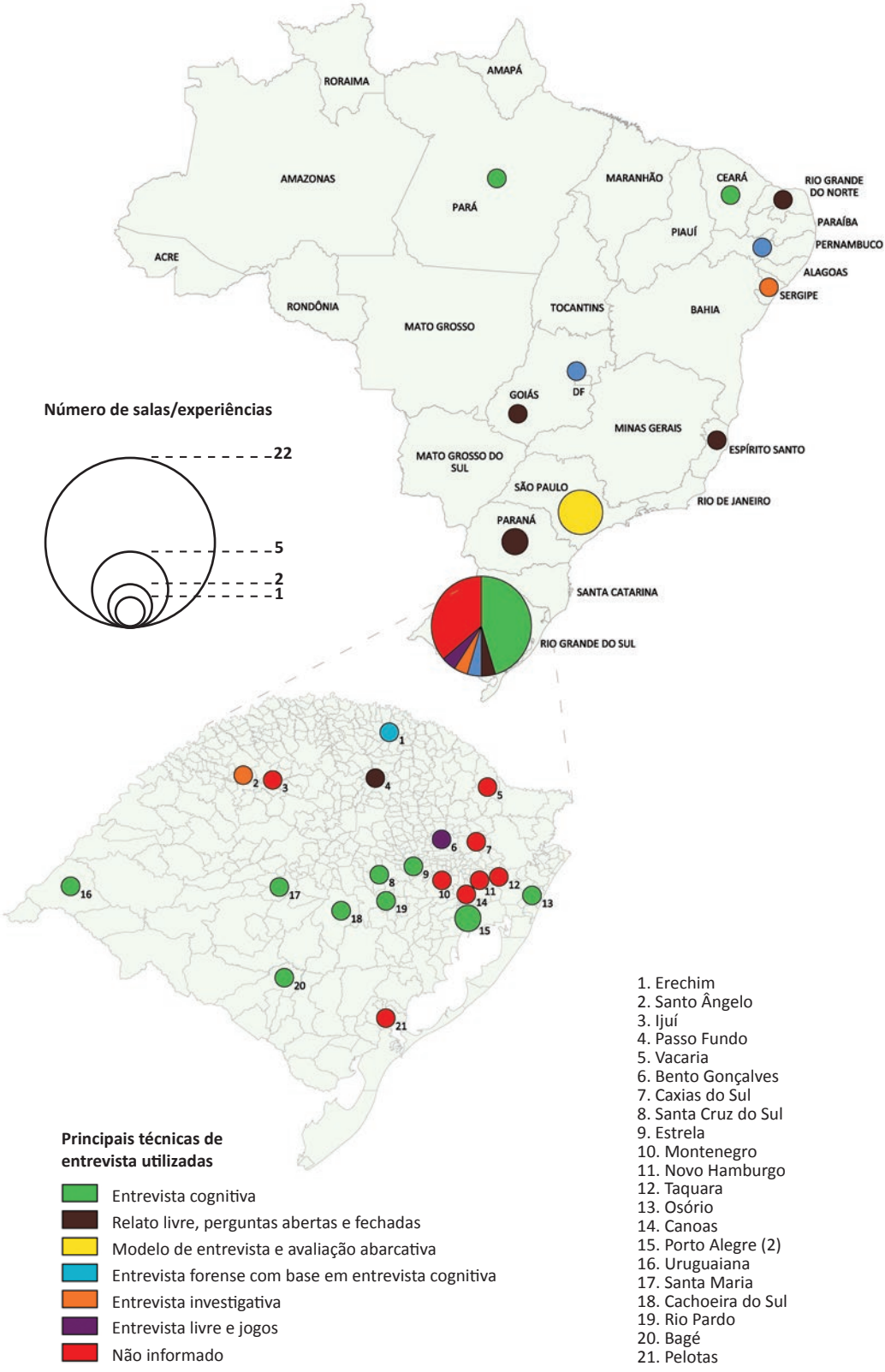

Fonte: Dados originais dos autores. Execução de Nilton de Jesus, tendo como base INPE (2005).

3.2.16 Número de vezes que crianças e adolescentes são entrevistados

Um aspecto positivo da experiência em tomada de depoimento especial pode ser diretamente observado quando se verifica a redução do número de vezes que crianças e adolescentes são entrevistados. No sistema tradicional de inquirição no Brasil, é notório que, quando na condição de vítima e/ou testemunha, crianças e adolescentes podem chegar a prestar depoimentos até oito vezes desde o momento da revelação, os quais podem ocorrer em uma escola, na residência da criança ou adolescente, no serviço de saúde, no Conselho Tutelar, em uma delegacia, até chegar à instrução do devido processo pelo Ministério Público no sistema de justiça. Contudo, a análise da cartografia nacional, com base na opinião dos entrevistados, apontou que a metodologia do depoimento especial em oitivas com crianças e adolescentes incide diretamente na redução do número de vezes que estes sujeitos são submetidos ao relato de uma situação de violência vivenciada ou testemunhada. Esse resultado é de extrema importância, tanto para a não revitimização de crianças e adolescentes pelo sistema de justiça como para a atuação dos profissionais envolvidos, os quais podem trabalhar em melhores condições para a aplicação da justiça a todos os que participam do processo.

Entre os respondentes desta pesquisa, 81% afirmaram que crianças ou adolescentes são geralmente entrevistados uma vez quando aplicada a metodologia do depoimento especial, 13% informaram que a entrevista é feita uma vez, mas com possibilidade de se desdobrar em outras sessões, 3% responderam que, por princípio, a entrevista ocorre uma vez, podendo haver outras escutas na fase pré-processual e, finalmente, 3% afirmaram que isto fica a critério de cada juiz (Gráfico 14). Chama atenção a última resposta, muito mais pelo conteúdo simbólico do que pelo valor percentual em si, pois tende a implicar certo autoritarismo do poder judiciário quanto à premissa da livre valoração do juiz.

No que diz respeito à possibilidade de que a entrevista ocorra em mais de um dia, faz-se oportuno ressaltar que esta opção foi assinalada para a experiência de São Paulo (capital e interior), como demonstrado no Quadro 20 e no Mapa 19. A possibilidade de desdobramento da entrevista no estado resulta de um modelo diferenciado de caracterização, avaliação e atendimento interprofissional e intersetorial para casos que envolvem violência contra crianças e adolescentes.

3.2.17 Realização de produção antecipada de provas

A produção antecipada de provas para crimes sexuais cometidos contra crianças e adolescentes vem sendo objeto de crescente utilização por magistrados, com o intuito de proteger estes sujeitos no sistema de justiça pela não repetição

Gráfico 14. Número de vezes que crianças e adolescentes são entrevistados durante o depoimento especial (n = 37).

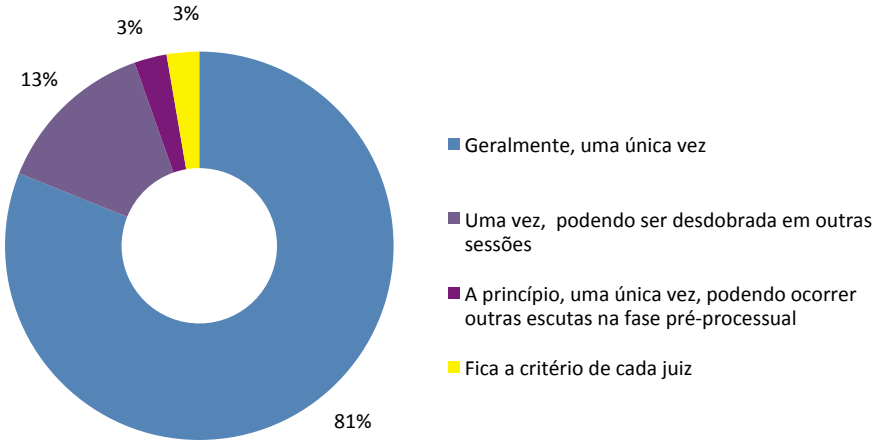

Fonte: Original dos autores.

de seu depoimento em fases distintas do processo penal. A produção antecipada de provas é um procedimento, ou medida cautelar, pelo qual se garante a eficácia plena do provimento jurisdicional. Essa medida costuma ser aplicada em casos excepcionais, quando há necessidade de antecipação de prova cuja produção futura esteja impossibilitada por razões previamente justificadas. Consiste em prática de inquirição de testemunha ou exame pericial, geralmente aplicada quando comprovada a impossibilidade de depor ou quando houver fundado receio quanto à verificação de certos fatos.

Sendo assim, merece destaque nesta cartografia a relação entre a redução do número de entrevistas e a produção antecipada de provas em experiências com depoimento especial de crianças e adolescentes. Entretanto, no Gráfico 15, observa-se que 46% dos respondentes afirmaram que não realizam produção antecipada de provas, embora sejam favoráveis à sua realização, enquanto 30% informaram que a realizam por meio do depoimento especial. Esses resultados sugerem, por um lado, um avanço, se considerado o expressivo percentual de participantes que afirmaram realizar antecipação de provas, mas por outro, denotam certa rigidez das práticas institucionais em incorporar novos dispositivos para a produção de evidências, especialmente quando da participação testemunhal de crianças e adolescentes no sistema de justiça. Também se detectou que 13% dos participantes afirmaram realizar a produção antecipada com excepcionalidade, somente quando não haja celeridade e quando haja recomendação técnica, 3% dos entrevistados informaram não haver dados a este respeito e 8% optaram por não informar este item.

Quadro 20. Número de vezes que crianças e adolescentes são entrevistados durante o depoimento especial.

Número de vezes que crianças e adolescentes são entrevistados	Unidade da Federação e município	nº	%
Geralmente, uma única vez	Ceará – Fortaleza Espírito Santo – Serra Goiás – Goiânia Pará – Abaetetuba Paraná – Curitiba e Londrina Pernambuco – Recife Rio Grande do Norte – Natal Rio Grande do Sul – Bagé, Cachoeira do Sul, Canoas, Caxias do Sul, Erechim, Estrela, Ijuí, Montenegro, Novo Hamburgo, Osório, Passo Fundo, Pelotas, Porto Alegre (DSD), Porto Alegre (Programa Justiça), Rio Pardo, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santo Ângelo, Taquara, Uruguaiana e Vacaria Sergipe – Aracaju	30	81
Uma vez, podendo ser desdobrada em outras sessões	São Paulo – Atibaia, Campinas, Guarulhos, São Caetano do Sul e São Paulo (capital)	5	13
A princípio, uma única vez, podendo ocorrer outras escutas na fase pré-processual	Rio Grande do Sul – Bento Gonçalves	1	3
Fica a critério de cada juiz	Distrito Federal – Brasília	1	3
Total		**37**	**100**

Fonte: Original dos autores.

No Quadro 21 e no Mapa 20, observam-se as experiências por Unidade da Federação e município. Cabe salientar a situação das experiências desenvolvidas no Rio Grande do Sul, pois embora este estado conte com o maior número de municípios da amostra, mais da metade ainda não incorporou a realização da produção antecipada de provas em sua prática institucional.

Mapa 19. Número de vezes que crianças e adolescentes são entrevistados durante o depoimento especial.

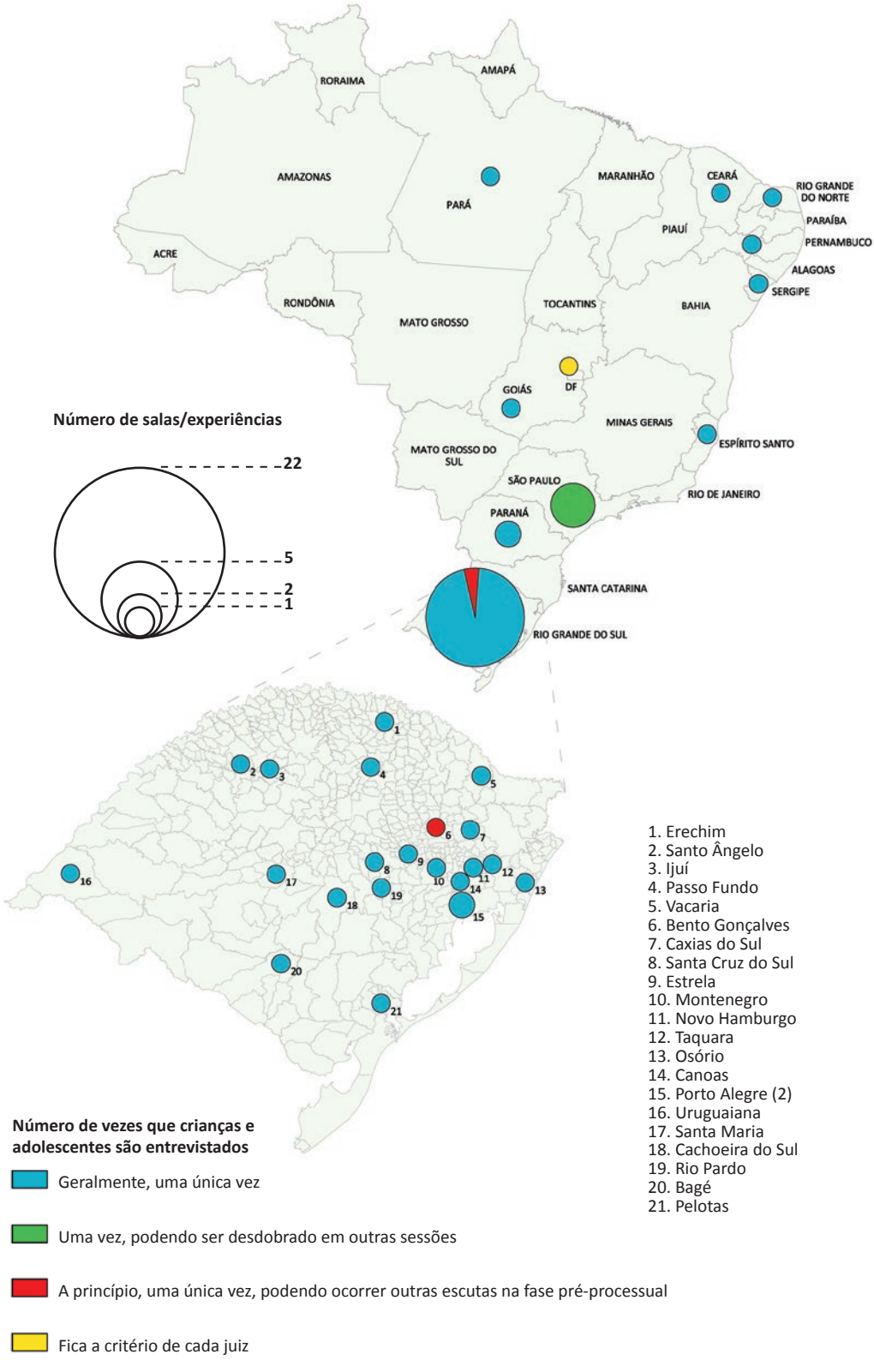

Fonte: Dados originais dos autores. Execução de Nilton de Jesus, tendo como base INPE (2005).

Gráfico 15. Realização de produção antecipada de provas em experiências com depoimento especial de crianças e adolescentes (n = 37).

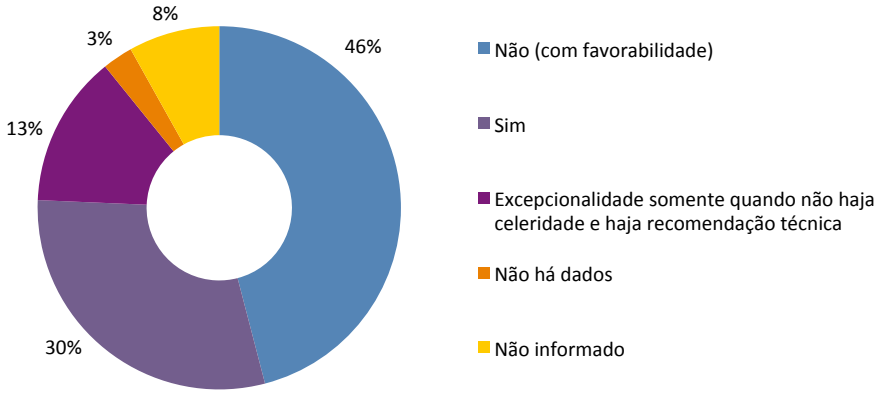

Fonte: Original dos autores.

Outra informação relevante refere-se a algumas escolhas da opção não (com favorabilidade), que foram esclarecidas pelos respondentes. De acordo com os participantes que marcaram essa opção, a metodologia está em fase de implantação ou o ambiente amigável foi inaugurado apenas recentemente, acrescentando que são favoráveis à produção de prova antecipada com crianças e adolescentes vítimas e testemunhas.

3.2.18 Requisitos para a validação do depoimento especial como prova

Com o objetivo de compreender o processo de validação do depoimento de crianças e adolescentes, foi inserida no questionário uma pergunta relativa aos requisitos considerados para a validação deste tipo de testemunho, geralmente caracterizado pela aplicação de técnica de entrevista forense associada ao registro por meio de recursos técnicos e tecnológicos. Os resultados obtidos (Gráfico 16) possibilitaram a identificação de algumas das principais categorias elencadas pelos profissionais entrevistados. Na perspectiva de 56% desses profissionais, os principais requisitos para a validação são de ordem processual, isto é, foram mencionados critérios como as garantias do Código de Processo Penal, tais como a ampla defesa e o devido processo legal, a presença dos profissionais judiciais no ato do depoimento (juiz, promotor e defensor), a elaboração de perguntas pertinentes ao caso, a previsão legal da ação proposta pelo Ministério Público para evitar que a prova desapareça, bem como o acompanhamento pela defesa técnica desde o início do processo e o agendamento prévio com intimação do Ministério Público para que a oitiva seja realizada pelo sistema de depoimento especial.

Quadro 21. Realização de produção antecipada de provas em experiências com depoimento especial de crianças e adolescentes.

Realização de produção antecipada de provas	Unidade da Federação e município	nº	%
Não (com favorabilidade)	Ceará – Fortaleza	17	46
	Distrito Federal – Brasília		
	Goiás – Goiânia		
	Paraná – Curitiba		
	Rio Grande do Norte – Natal		
	Rio Grande do Sul – Caxias do Sul, Ijuí, Montenegro, Novo Hamburgo, Osório, Pelotas, Porto Alegre (Programa Justiça), Santa Maria, Taquara, Uruguaiana e Vacaria		
	Sergipe – Aracaju		
Sim	Espírito Santo – Serra	11	30
	Pará – Abaetetuba		
	Paraná – Londrina		
	Pernambuco – Recife		
	Rio Grande do Sul – Bagé, Bento Gonçalves, Erechim, Estrela, Passo Fundo, Porto Alegre (DSD) e Santa Cruz do Sul		
Excepcionalidade somente quando não haja celeridade e haja recomendação técnica	São Paulo – Atibaia, Campinas, Guarulhos, São Caetano do Sul e São Paulo (capital)	5	13
Não há dados	Rio Grande do Sul – Canoas	1	3
Não informado	Rio Grande do Sul – Cachoeira do Sul, Rio Pardo e Santo Ângelo	3	8
Total		**37**	**100**

Fonte: Original dos autores.

Mapa 20. Realização de produção antecipada de provas em experiências com depoimento especial de crianças e adolescentes.

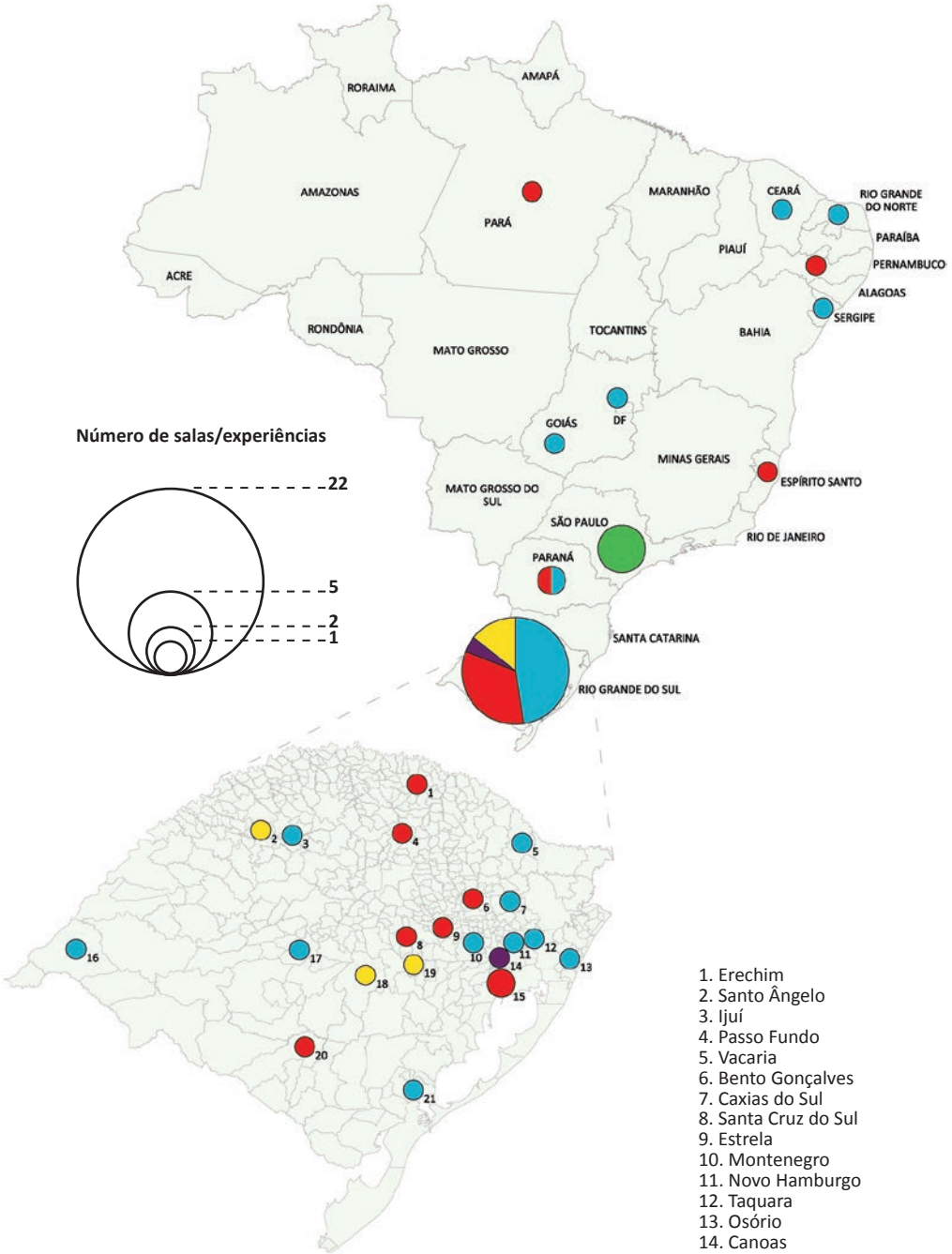

Fonte: Dados originais dos autores. Execução de Nilton de Jesus, tendo como base INPE (2005).

Gráfico 16. Requisitos para a validação do depoimento especial de crianças e adolescentes (n = 50).

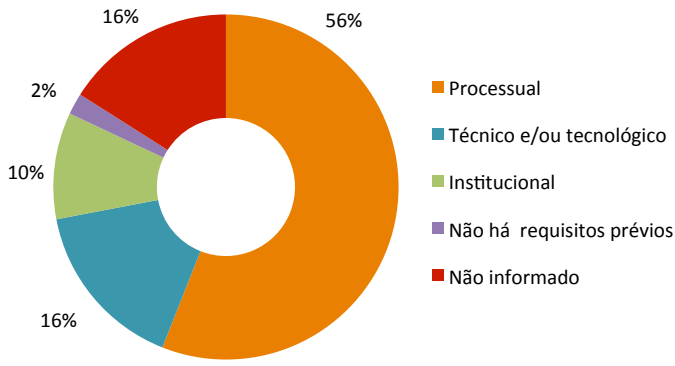

Fonte: Original dos autores.

A seguir, com 16% das respostas, apareceram os requisitos técnicos e/ou tecnológicos, ou seja, são consideradas questões sobre a qualidade do áudio e da imagem, a utilização de perguntas pertinentes ao caso, a qualidade da entrevista e a avaliação interprofissional. Para 10% dos respondentes, são importantes os requisitos de ordem institucional, tais como a disposição e a aplicação de protocolos de atuação interprofissional, o seguimento de fluxo e de metodologia para a produção de prova compreensiva, a articulação entre Vara da Infância e varas criminais para produção de provas em esfera criminal e se há recomendação destas últimas para o processamento de crimes contra a infância. Embora não seja um percentual relevante, chama atenção que 2% dos participantes tenham respondido que não há requisitos prévios para a validação do depoimento, considerando-se o papel central dos requisitos, pois têm influência direta para a validação do depoimento de crianças e adolescentes como prova no processo. Entre os respondentes, 16% optaram por não fornecer essa informação.

Como se pode verificar no Quadro 22 e no Mapa 21, merece especial destaque a distribuição das respostas por município, revelando marcação múltipla para as experiências do estado de São Paulo, bem como de Serra, Goiânia e Abaetetuba. Esse dado sugere a relevância da conjunção dos diversos âmbitos mencionados como requisitos para a validação do depoimento especial.

3.2.19 Caracterização: perfil da vítima, perfil do agressor, tipo de violência e índices de condenação

Este item tem por objetivo caracterizar alguns dados referentes ao perfil de vítimas e agressores, aos tipos de violência e aos principais índices de conde-

Quadro 22. Requisitos para a validação do depoimento especial de crianças e adolescentes.

Requisito para a validação do depoimento especial	Unidade da Federação e município	nº	%
Processual	Ceará – Fortaleza	28	56
	Espírito Santo – Serra[1]		
	Goiás – Goiânia[1]		
	Pará – Abaetetuba[1]		
	Paraná – Curitiba e Londrina		
	Pernambuco – Recife		
	Rio Grande do Norte – Natal		
	Rio Grande do Sul – Bagé, Bento Gonçalves, Caxias do Sul, Erechim, Estrela, Montenegro, Osório, Passo Fundo, Pelotas, Porto Alegre (DSD), Porto Alegre (Programa Justiça), Santa Cruz do Sul, Taquara, Uruguaiana e Vacaria		
	São Paulo – Atibaia[2], Campinas[2], Guarulhos[2], São Caetano do Sul[2] e São Paulo (capital)[2]		
Técnico e/ou tecnológico	Espírito Santo – Serra[1]	8	16
	Goiás – Goiânia[1]		
	Pará – Abaetetuba[1]		
	São Paulo – Atibaia[2], Campinas[2], Guarulhos[2], São Caetano do Sul[2] e São Paulo (capital)[2]		
Institucional	São Paulo – Atibaia[2], Campinas[2], Guarulhos[2], São Caetano do Sul[2] e São Paulo (capital)[2]	5	10
Não há requisitos prévios	Rio Grande do Sul – Novo Hamburgo	1	2
Não informado	Distrito Federal – Brasília	8	16
	Rio Grande do Sul – Cachoeira do Sul, Canoas, Ijuí, Rio Pardo, Santa Maria e Santo Ângelo		
	Sergipe – Aracaju		
Total		**50**	**100**

[1] Se repete em duas categorias: processual e técnico e/ou tecnológico.

[2] Se repete em três categorias: processual, técnico e/ou tecnológico e institucional.

Fonte: Original dos autores.

Mapa 21. Requisitos para a validação do depoimento especial de crianças e adolescentes.

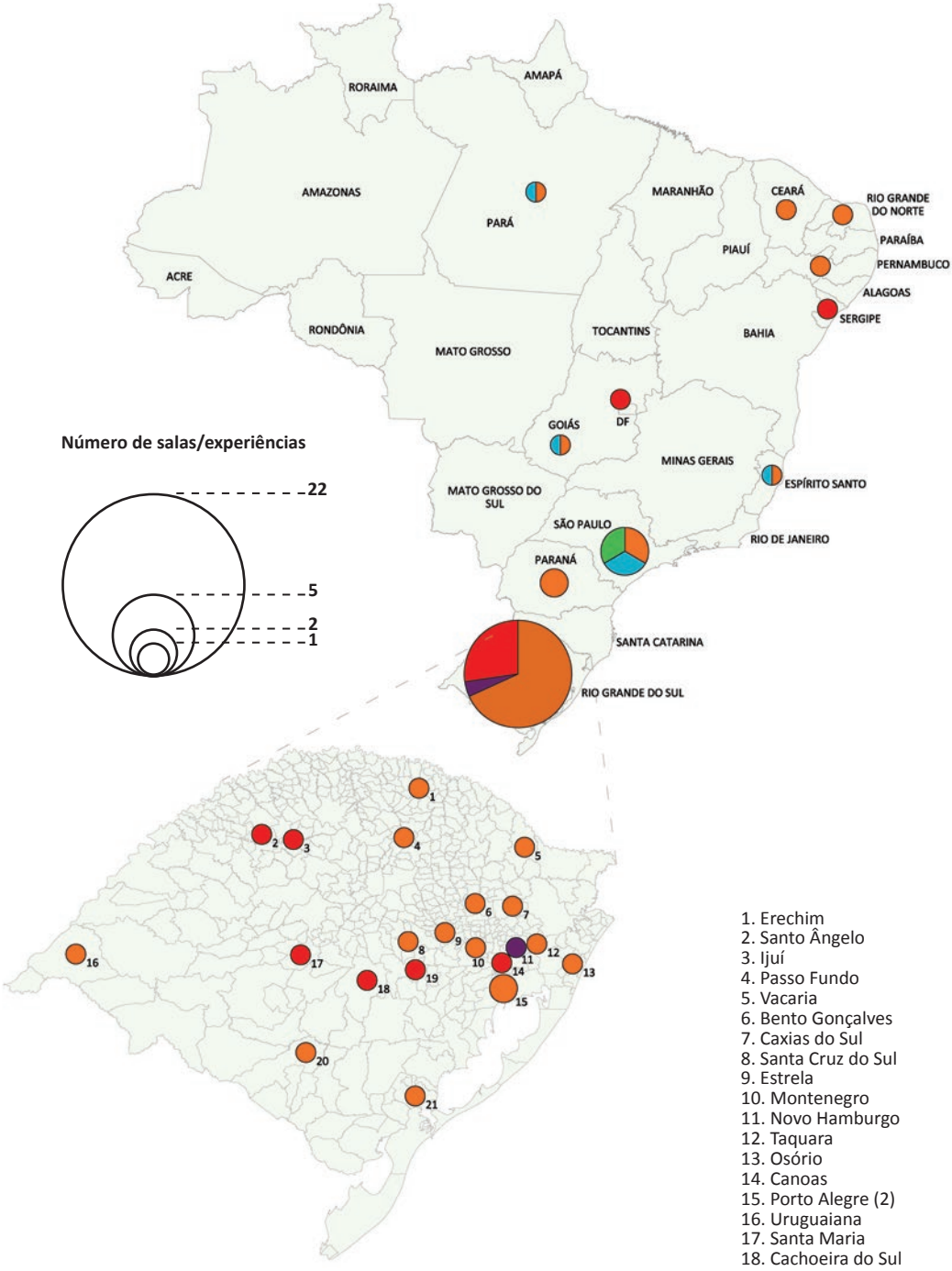

Fonte: Dados originais dos autores. Execução de Nilton de Jesus, tendo como base INPE (2005).

nação em contextos alternativos de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes. As informações aqui apresentadas foram coletadas exclusivamente por meio dos questionários respondidos pelos profissionais dos Tribunais de Justiça envolvidos com o processo de tomada de depoimento especial em processos judiciais no Brasil. Contudo, cabe salientar que os dados apresentados compõem uma amostra preliminar desse perfil, em razão de uma dificuldade histórica para a obtenção de dados sobre violência sexual infantil, da falta de uma cultura institucional de sistematização e organização de dados e também do caráter incipiente de várias das experiências que compõem a amostra.

Conforme as informações coletadas e apresentadas no Gráfico 17, no Quadro 23 e no Mapa 22, nas experiências em depoimento especial, 43% dos casos ocorreram tendo crianças e adolescentes como principais vítimas, 37% deles envolveram somente crianças e, em 3% dos casos, crianças, adolescentes e mulheres estiveram envolvidos. O elevado resultado de 17% de respondentes que não informaram o perfil da vítima reforça a hipótese de segredo e informação velada, que reiteradamente perpassa o fenômeno da violência sexual infantil e intrafamiliar (COHIM; SILVA, 2006).

No Gráfico 18, observa-se que em 32% das respostas foi mencionado que as vítimas eram de ambos os sexos, mas com predominância do sexo feminino, em 8% delas os respondentes mencionaram que as vítimas eram de ambos os sexos, mas com predominância do sexo masculino, e em 3% delas apenas as mulheres foram mencionadas como vítimas. Interessante observar que 57% dos participantes tenham optado por não especificar essa informação no questionário.

Gráfico 17. Perfil das vítimas em contextos alternativos de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes (n = 37).

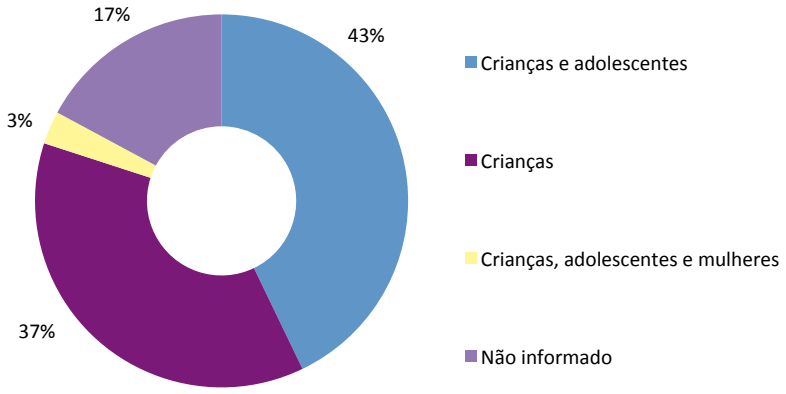

Fonte: Original dos autores.

Quadro 23. Perfil das vítimas em contextos alternativos de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes.

Perfil das vítimas	Unidade da Federação e município	nº	%
Crianças e adolescentes	Ceará – Fortaleza	16	43
	Distrito Federal – Brasília		
	Goiás – Goiânia		
	Espírito Santo – Serra		
	Pernambuco – Recife		
	Rio Grande do Norte – Natal		
	Rio Grande do Sul – Canoas, Estrela, Novo Hamburgo, Osório, Porto Alegre (Programa Justiça), Santa Maria, Taquara, Uruguaiana e Vacaria		
	Sergipe – Aracaju		
Crianças	Pará – Abaetetuba	13	37
	Paraná – Curitiba e Londrina		
	Rio Grande do Sul – Bagé, Caxias do Sul, Erechim, Montenegro, Passo Fundo, Pelotas, Porto Alegre (DSD) e Santa Cruz do Sul		
	São Paulo – Atibaia e São Caetano do Sul		
Crianças, adolescentes e mulheres	Rio Grande do Sul – Ijuí	1	3
Não informado	Rio Grande do Sul – Bento Gonçalves, Cachoeira do Sul, Rio Pardo e Santo Ângelo	7	17
	São Paulo – Campinas, Guarulhos e São Paulo (capital)		
Total		**37**	**100**

Fonte: Original dos autores.

No Quadro 24 e no Mapa 23, verifica-se que a maioria das experiências, inclusive do Rio Grande do Sul, não possui esse tipo de dado sistematizado. Mencionamos como exceção no estado do Rio Grande do Sul as experiências de Ijuí, Osório, Passo Fundo, Pelotas, Porto Alegre (DSD), Porto Alegre (Programa Justiça), Santa Cruz do Sul e Santa Maria.

Mapa 22. Perfil das vítimas em contextos alternativos de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes.

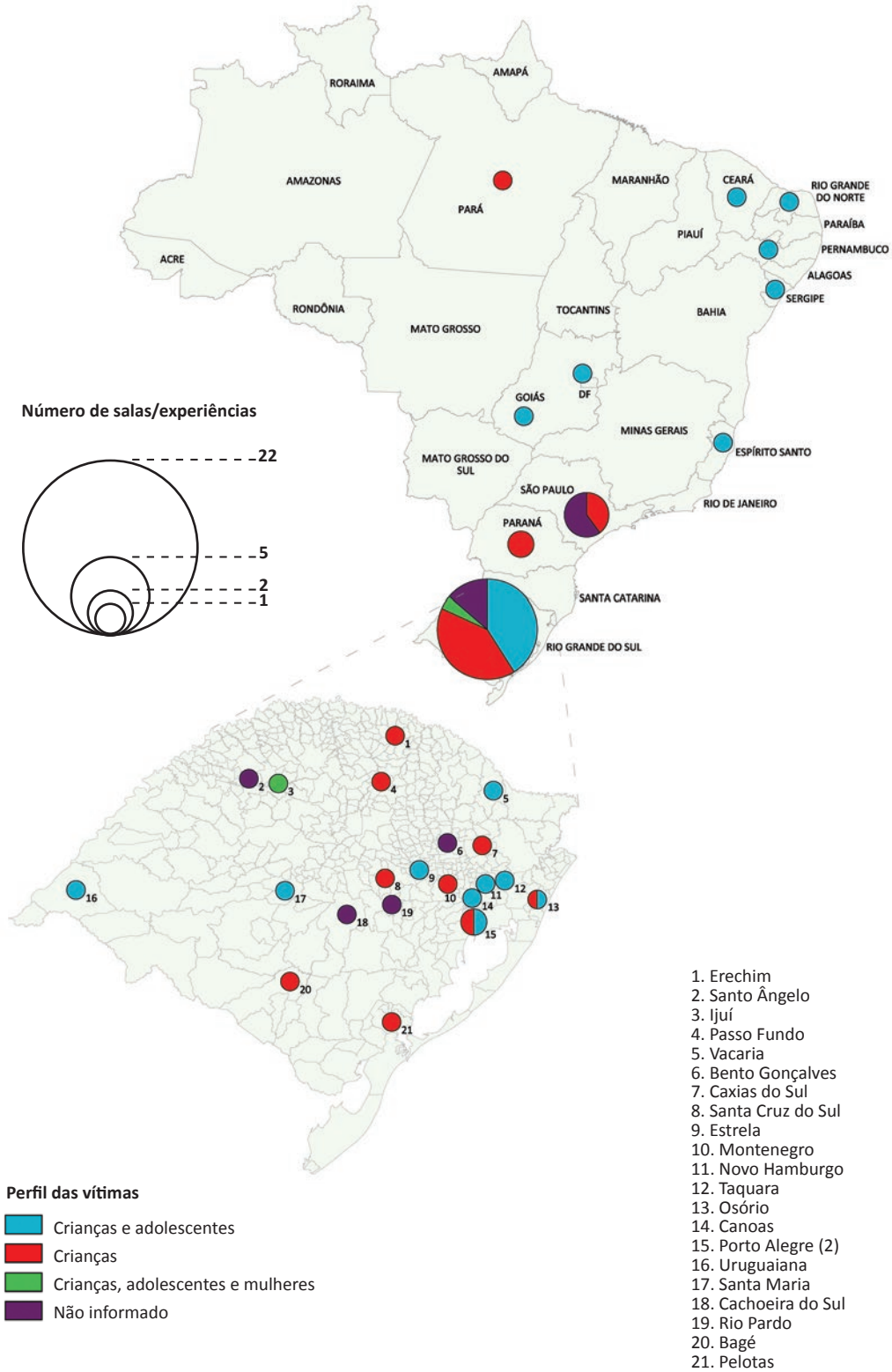

Fonte: Dados originais dos autores. Execução de Nilton de Jesus, tendo como base INPE (2005).

Gráfico 18. Sexo das vítimas em contextos alternativos de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes (n = 37).

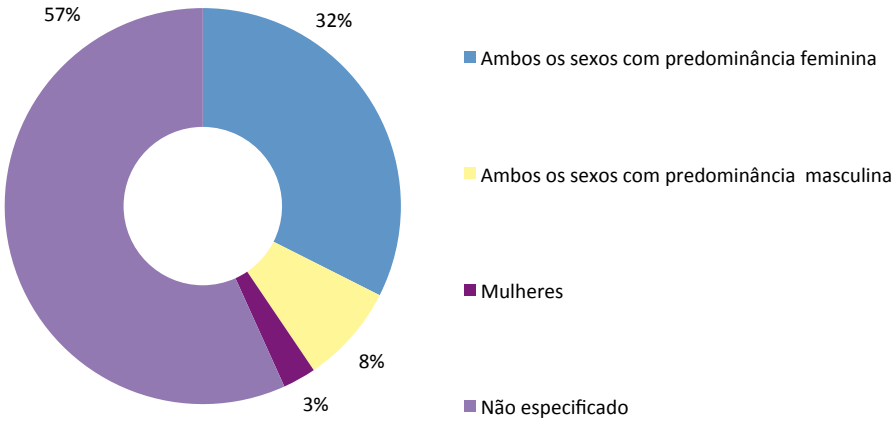

Fonte: Original dos autores.

Quando perguntados sobre os principais autores de violência, a maioria dos respondentes (45%) atribuiu a autoria a pessoas da rede intrafamiliar da criança ou adolescente, ou seja, pai/mãe, padrasto/madrasta, avô/avó, vizinho/a e tio/a. Já 36% referiram elementos da rede social da criança ou adolescente, isto é, conhecidos ou vizinhos, 3% mencionaram as instituições de acolhimento ou professores e 16% não informaram este dado (Quadro 25 e Mapa 24).

No Quadro 26 e no Mapa 25, observa-se que foram mencionados dois principais tipos de crimes atendidos pelo depoimento especial: crimes contra a dignidade sexual e negligência, maus tratos e violência física. Em primeiro lugar, com 61% das respostas, figuraram os crimes sexuais, que englobam as seguintes violações de direito: exploração sexual; abuso sexual; divulgação, reprodução e comercialização de imagem de crianças e adolescentes em cena pornográfica; corrupção de menor; ato libidinoso; atentado violento ao pudor; abusos sexuais com ou sem penetração; crimes contra a dignidade sexual; abuso sexual; estupro; estupro de vulnerável; ato libidinoso diverso da conjunção carnal; abuso sexual intrafamiliar e estupro. Em 16% das respostas, foram assinaladas as seguintes violações de direito: maus tratos, negligência, ameaça, constrangimento, agressões físicas, violência psicológica e violência intrafamiliar.

Interessante atentar para os índices de condenação dos autores de violência contra crianças e adolescentes aqui mencionados em comparação a outros estudos (SAFFIOTI, 1999), pois isto muda drasticamente o cenário da responsabilização. Entre os participantes desta pesquisa, 11% afirmaram que o processo resultou em 60% de condenação, 5% mencionaram que em 70% dos casos houve condenação,

Quadro 24. Sexo das vítimas em contextos alternativos de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes.

Sexo das vítimas	Unidade da Federação e município	nº	%
Ambos os sexos, com predominância feminina	Espírito Santo – Serra	12	32
	Pará – Abaetetuba		
	Rio Grande do Norte – Natal		
	Rio Grande do Sul – Osório, Passo Fundo, Pelotas, Porto Alegre (DSD), Porto Alegre (Programa Justiça), Santa Cruz do Sul e Santa Maria		
	São Paulo – São Caetano do Sul		
	Sergipe – Aracaju		
Ambos os sexos com predominância masculina	Pernambuco – Recife	3	8
	Rio Grande do Sul – Erechim		
	São Paulo – Atibaia		
Mulheres	Rio Grande do Sul – Ijuí	1	3
Não especificado	Ceará – Fortaleza	21	57
	Distrito Federal – Brasília		
	Goiás – Goiânia		
	Paraná – Curitiba e Londrina		
	Rio Grande do Sul – Bagé, Bento Gonçalves, Cachoeira do Sul, Canoas, Caxias do Sul, Estrela, Montenegro, Novo Hamburgo, Rio Pardo, Santo Ângelo, Taquara, Uruguaiana e Vacaria		
	São Paulo – Campinas, Guarulhos e São Paulo (capital)		
Total		**37**	**100**

Fonte: Original dos autores.

3% relataram que o processo resultou em 80% de condenação e 5% responderam que houve entre 90% e 100% de condenação, dado inédito para crimes contra a dignidade sexual infantil (Gráfico 19, Quadro 27 e Mapa 26). Enfatizamos que 30% dos respondentes não informaram esse dado e 46% deles não o possuem.

Mapa 23. Sexo das vítimas em contextos alternativos de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes.

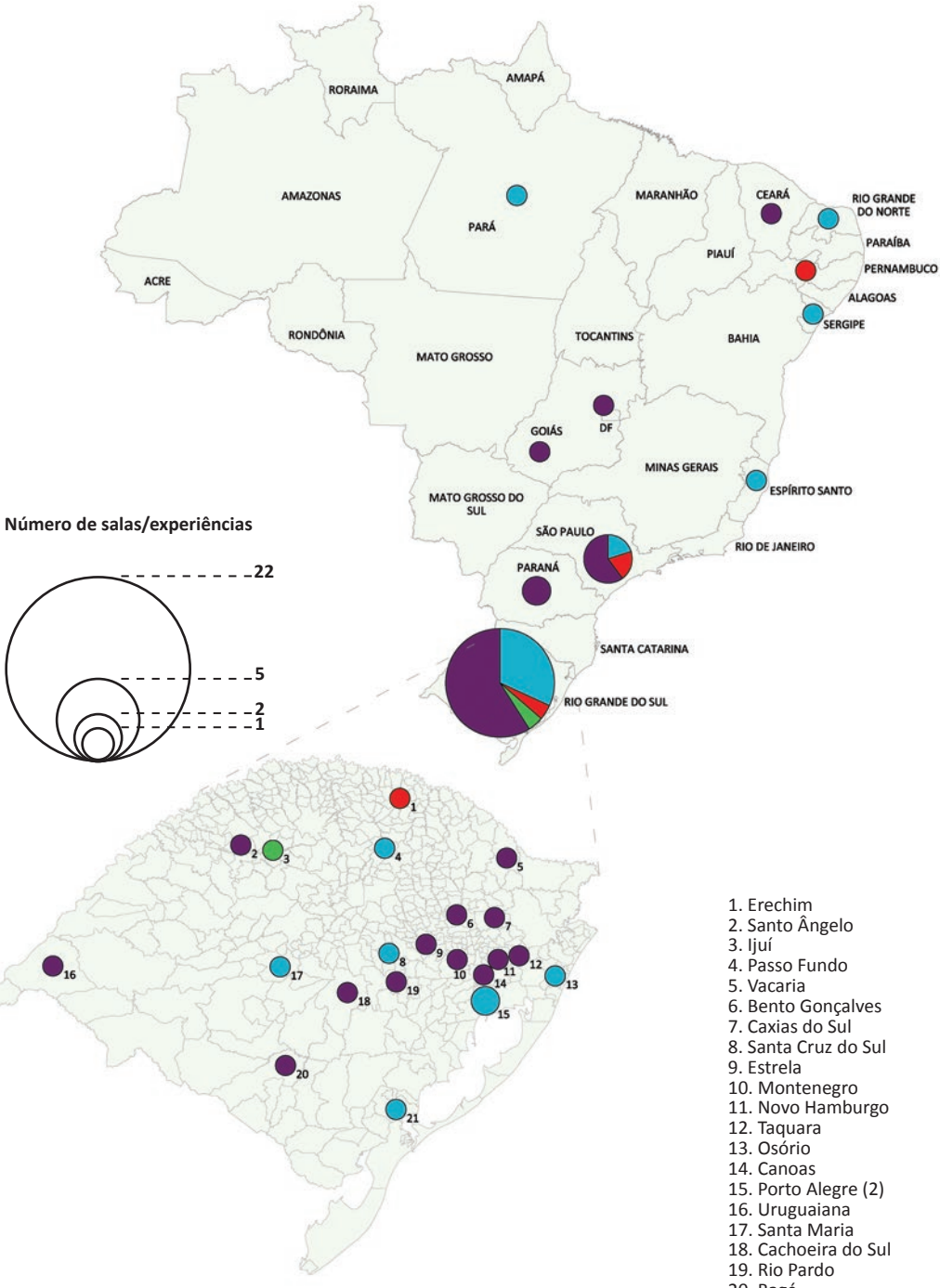

Fonte: Dados originais dos autores. Execução de Nilton de Jesus, tendo como base INPE (2005).

Quadro 25. Perfil dos autores de violência contra crianças e adolescentes.

Perfil dos autores de violência	Unidade da Federação e município	nº	%
Rede intrafamiliar: pai/mãe, padrasto/ madrasta, avô/avó, vizinho/a, tio/a	Ceará – Fortaleza[1] Distrito Federal – Brasília[1] Espírito Santo – Serra[1] Goiás – Goiânia Pará – Abaetetuba[1] Paraná – Curitiba1 e Londrina[1] Pernambuco – Recife[1] Rio Grande do Norte – Natal Rio Grande do Sul – Bagé[1], Caxias do Sul, Erechim[1], Estrela[1], Ijuí[1], Montenegro, Osório[1], Passo Fundo, Pelotas[1], Porto Alegre (DSD)[1], Porto Alegre (Programa Justiça)[1], Santa Cruz do Sul[1], Taquara[1], Uruguaiana[1] e Vacaria[1] São Paulo – São Caetano do Sul	25	45 36
Rede social: vizinhos, conhecidos	Distrito Federal – Brasília[1] Espírito Santo – Serra[1] Pará – Abaetetuba[1] Paraná – Curitiba1 e Londrina[1] Pernambuco – Recife[1] Rio Grande do Sul – Bagé[1], Canoas, Erechim[1], Estrela[1], Ijuí[1], Novo Hamburgo, Osório[1], Pelotas[1], Porto Alegre (DSD)[1], Porto Alegre (Programa Justiça)[1], Santa Cruz do Sul[1], Taquara[1] e Uruguaiana[1] São Paulo – Atibaia	20	
Instituição de parentage : instituições de acolhimento, professor	Ceará – Fortaleza[1] Rio Grande do Sul – Vacaria[1]	2	3
Não informado	Rio Grande do Sul – Bento Gonçalves, Cachoeira do Sul, Rio Pardo, Santa Maria e Santo Ângelo Sergipe – Aracaju São Paulo – Campinas, Guarulhos e São Paulo (capital)	9	16
Total		**56**	**100**

[1] Se repete em duas categorias. / **Fonte:** Original dos autores.

Mapa 24. Perfil dos autores de violência contra crianças e adolescentes.

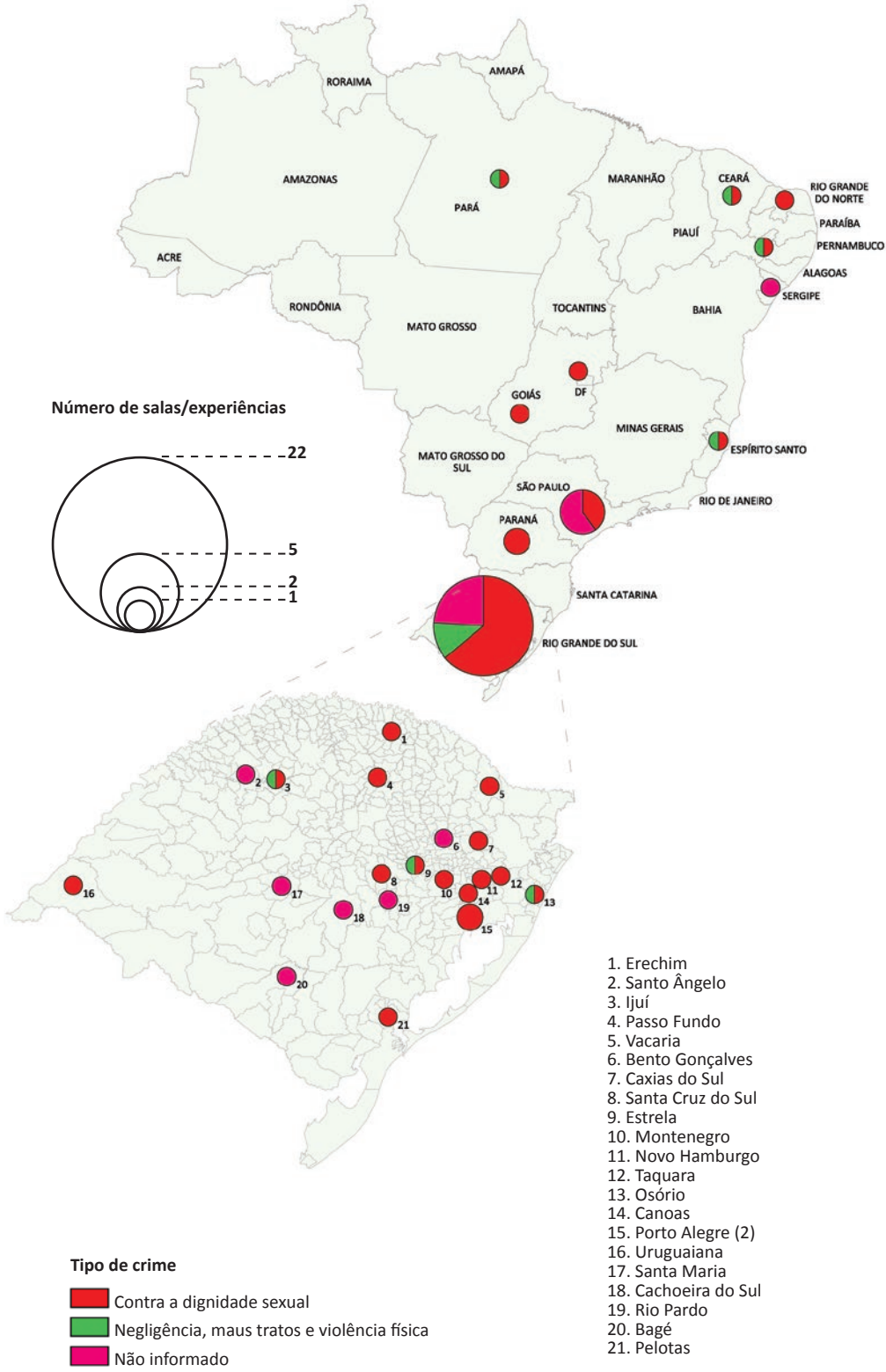

Fonte: Dados originais dos autores. Execução de Nilton de Jesus, tendo como base INPE (2005).

Quadro 26. Tipos de crimes atendidos pelo depoimento especial.

Tipo de crime	Unidade da Federação e município	nº	%
Contra a dignidade sexual	Ceará – Fortaleza[1]	27	61
	Distrito Federal – Brasília		
	Espírito Santo – Serra[1]		
	Goiás – Goiânia		
	Pará – Abaetetuba[1]		
	Paraná – Curitiba e Londrina		
	Pernambuco – Recife[1]		
	Rio Grande do Norte – Natal		
	Rio Grande do Sul – Canoas, Caxias do Sul, Estrela[1], Erechim, Ijuí[1], Montenegro, Novo Hamburgo, Osório[1], Passo Fundo, Pelotas, Porto Alegre (DSD), Porto Alegre (Programa Justiça), Santa Cruz do Sul, Taquara, Uruguaiana e Vacaria		
	São Paulo – Atibaia e São Caetano do Sul		
Negligência, maus tratos e violência física	Ceará – Fortaleza[1]	7	16
	Espírito Santo – Serra[1]		
	Pará – Abaetetuba[1]		
	Pernambuco – Recife[1]		
	Rio Grande do Sul – Estrela[1], Ijuí[1] e Osório[1]		
Não informado	Rio Grande do Sul – Bagé, Bento Gonçalves, Cachoeira do Sul, Rio Pardo, Santa Maria e Santo Ângelo	10	23
	São Paulo – Campinas, Guarulhos e São Paulo (capital)		
	Sergipe – Aracaju		
Total		**44**	**100**

[1] Se repete em duas categorias.
Fonte: Original dos autores.

Mapa 25. Tipos de crimes atendidos pelo depoimento especial.

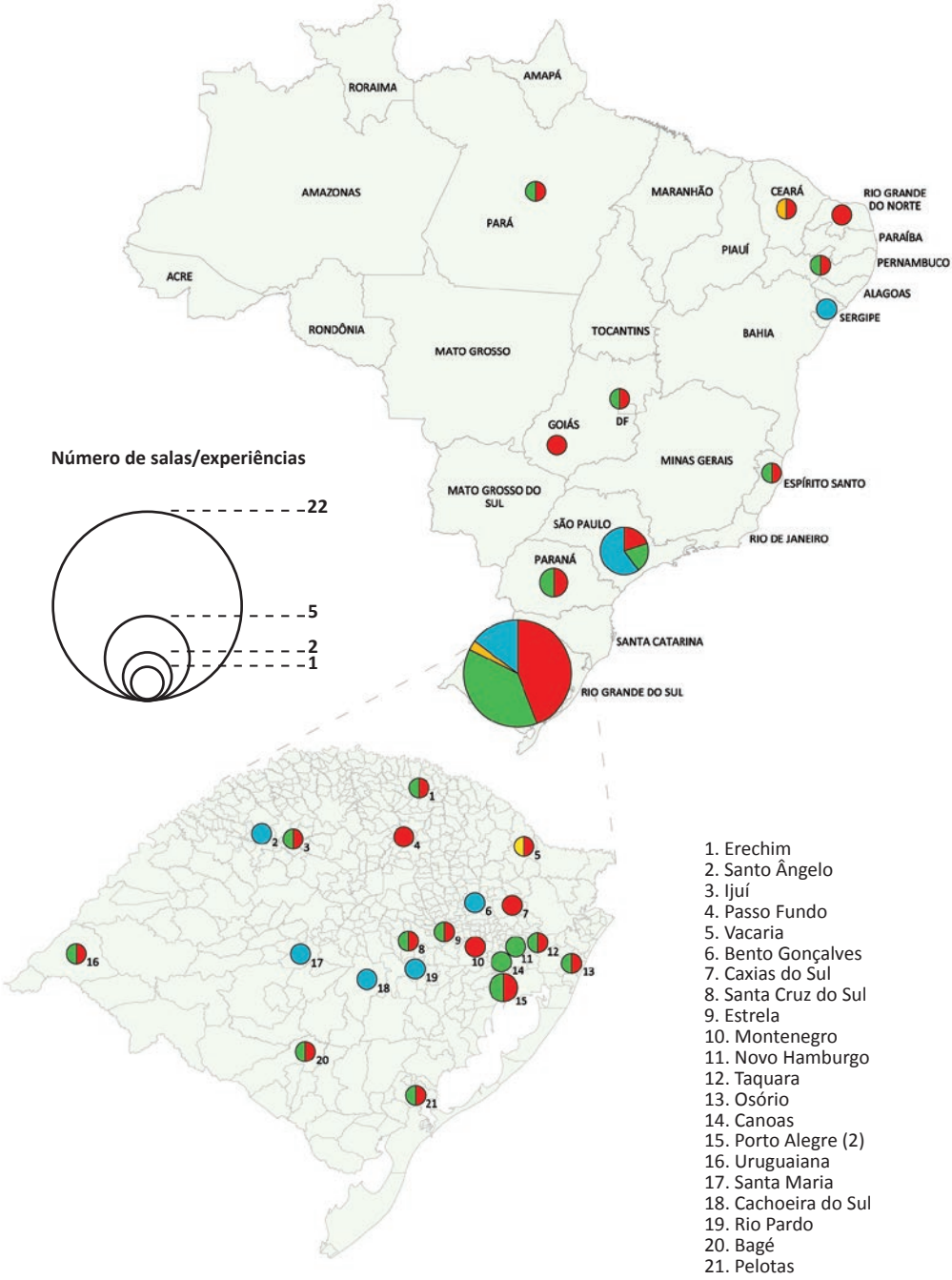

Fonte: Dados originais dos autores. Execução de Nilton de Jesus, tendo como base INPE (2005).

Gráfico 19. Índice de condenação dos autores de violência contra crianças e adolescentes (n = 37).

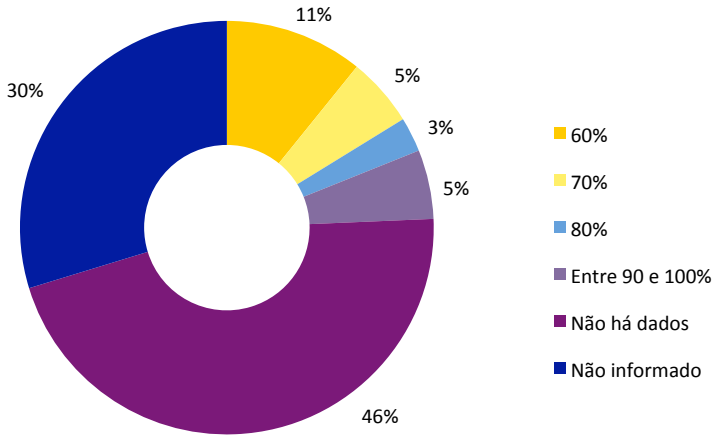

Fonte: Original dos autores.

3.2.20 Avaliação

A partir dos discursos dos profissionais envolvidos com a tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes, coletados por meio dos questionários, neste item buscamos ressaltar algumas de suas impressões e percepções sobre a implementação das experiências de tomada de depoimento em ambiente amigável no cotidiano profissional. Para isso, levamos em consideração que, na maioria dos casos, essas experiências ainda são uma prática relativamente recente.

No Quadro 28 e no Mapa 27, pode-se verificar que, entre os profissionais entrevistados, 67% avaliaram de forma positiva o processo de implantação da experiência de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes, 11% avaliaram-no como positivo, mas com dificuldades e 22% dos respondentes não opinaram. Também é interessante constatar que ninguém o avaliou como negativo.

Quando perguntados se a tomada de depoimento especial contribui para reduzir a revitimização da criança, 72% dos participantes responderam positivamente e 6% consideraram que há maior contribuição quando a criança presta seu depoimento por meio de uma abordagem holística pela rede de proteção. No entanto, 22% não responderam esta questão (Quadro 29 e Mapa 28).

Quadro 27. Índice de condenação dos autores de violência contra crianças e adolescentes.

Índice de condenação	Unidade da Federação e município	nº	%
60%	Rio Grande do Norte – Natal	4	11
	Rio Grande do Sul – Bagé, Caxias do Sul e Porto Alegre (Programa Justiça Juvenil)		
70%	Paraná – Curitiba	2	5
	Rio Grande do Sul – Porto Alegre (DSD)		
80%	Pará – Abaetetuba	1	3
Entre 90% e 100%	Pernambuco – Recife	2	5
	Rio Grande do Sul – Erechim		
Não há dados	Ceará – Fortaleza	17	46
	Espírito Santo – Serra		
	Goiás – Goiânia		
	Paraná – Londrina		
	Rio Grande do Sul – Bento Gonçalves, Cachoeira do Sul, Estrela, Ijuí, Montenegro, Novo Hamburgo, Osório, Passo Fundo, Pelotas, Taquara e Vacaria		
	São Paulo – Atibaia e Guarulhos		
Não informado	Distrito Federal – Brasília	11	30
	Rio Grande do Sul – Canoas, Rio Pardo, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santo Ângelo e Uruguaiana		
	São Paulo – Campinas, São Caetano do Sul e São Paulo (capital)		
	Sergipe – Aracaju		
Total		**37**	**100**

Fonte: Original dos autores.

Mapa 26. Índice de condenação dos autores de violência contra crianças e adolescentes.

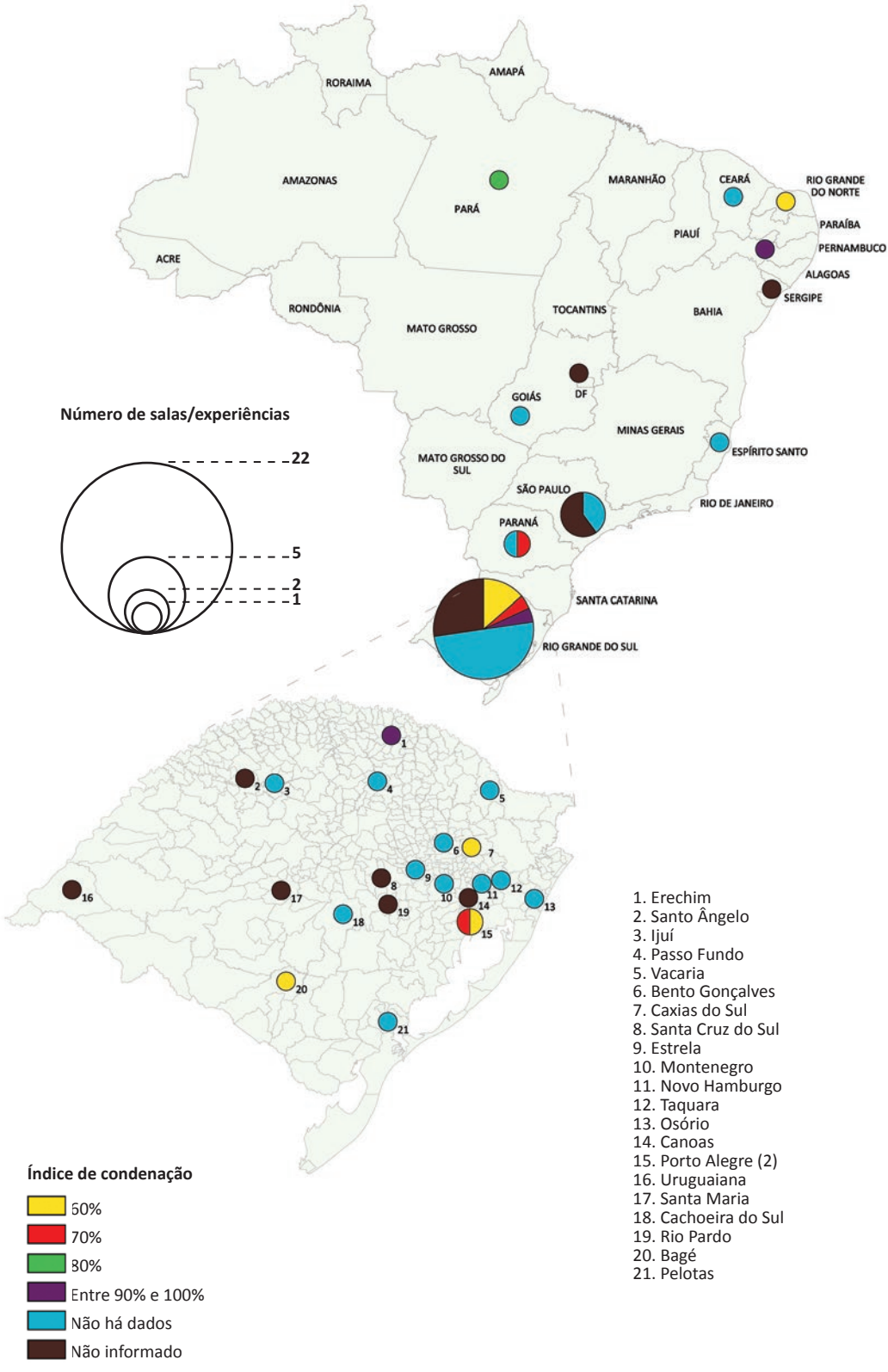

Fonte: Dados originais dos autores. Execução de Nilton de Jesus, tendo como base INPE (2005).

Quadro 28. Avaliação do processo de implantação da experiência de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes pelos profissionais envolvidos.

Avaliação do processo de implantação da experiência pelos profissionais envolvidos	Unidade da Federação e município	nº	%
Positivo	Ceará – Fortaleza Distrito Federal – Brasília Espírito Santo – Serra Goiás – Goiânia Pará – Abaetetuba Paraná – Curitiba e Londrina Pernambuco – Recife Rio Grande do Norte – Natal Rio Grande do Sul – Bagé, Cachoeira do Sul, Canoas, Caxias do Sul, Erechim, Estrela, Ijuí, Novo Hamburgo, Osório, Passo Fundo, Porto Alegre (DSD), Porto Alegre (Programa Justiça), Santa Cruz do Sul, Taquara e Uruguaiana Sergipe – Aracaju	25	67
Positivo, mas com dificuldades	Rio Grande do Sul – Montenegro, Pelotas, Santa Maria e Vacaria	4	11
Negativo		0	0
Não informado	São Paulo – Atibaia, Campinas, Guarulhos, São Caetano do Sul e São Paulo (capital) Rio Grande do Sul – Bento Gonçalves, Rio Pardo e Santo Ângelo	8	22
Total		**37**	**100**

Fonte: Original dos autores.

Mapa 27. Avaliação do processo de implantação da experiência de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes pelos profissionais envolvidos.

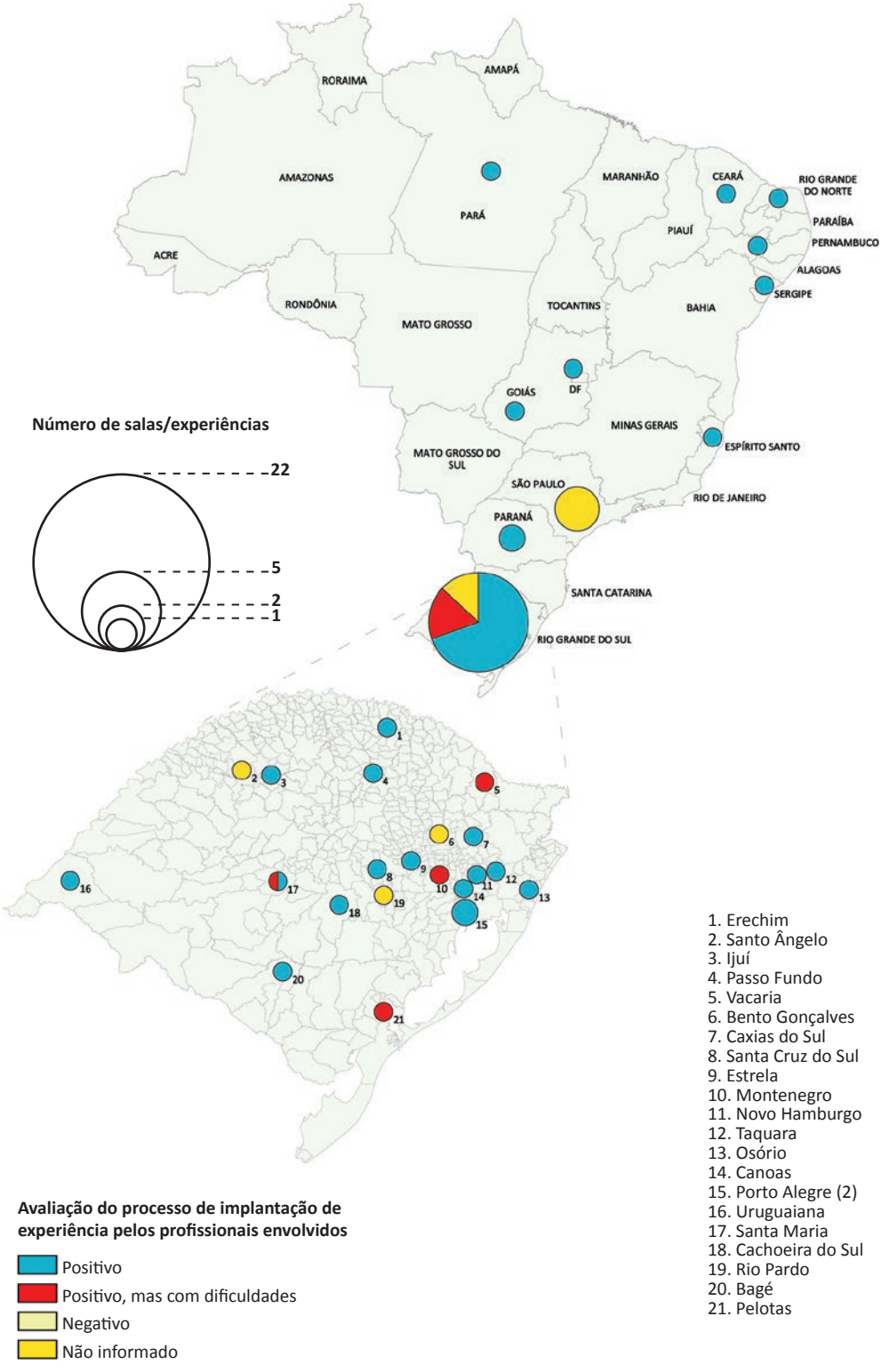

Fonte: Dados originais dos autores. Execução de Nilton de Jesus, tendo como base INPE (2005).

Quadro 29. Contribuição da tomada de depoimento especial para reduzir a revitimização de crianças e adolescentes.

Contribuição da tomada de depoimento especial para reduzir revitimização	Unidade da Federação e município	nº	%
Sim	Ceará – Fortaleza Distrito Federal – Brasília Espírito Santo – Serra Goiás – Goiânia Paraná – Abaetetuba Paraná – Curitiba e Londrina Pernambuco – Recife Rio Grande do Norte – Natal Rio Grande do Sul – Bagé, Cachoeira do Sul, Canoas, Caxias do Sul, Erechim, Estrela, Ijuí, Novo Hamburgo, Osório, Passo Fundo, Porto Alegre (DSD), Porto Alegre (Programa Justiça), Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Taquara, Uruguaiana e Vacaria Sergipe – Aracaju	27	72
Maior contribuição quando usada abordagem holística	Rio Grande do Sul – Montenegro e Pelotas	2	6
Não		0	0
Não informado	Rio Grande do Sul – Bento Gonçalves, Rio Pardo e Santo Ângelo São Paulo – Atibaia, Campinas, Guarulhos, São Caetano do Sul e São Paulo (capital)	8	22
Total		**37**	**100**

Fonte: Original dos autores.

Mapa 28. Contribuição da tomada de depoimento especial para reduzir a revitimização de crianças e adolescentes.

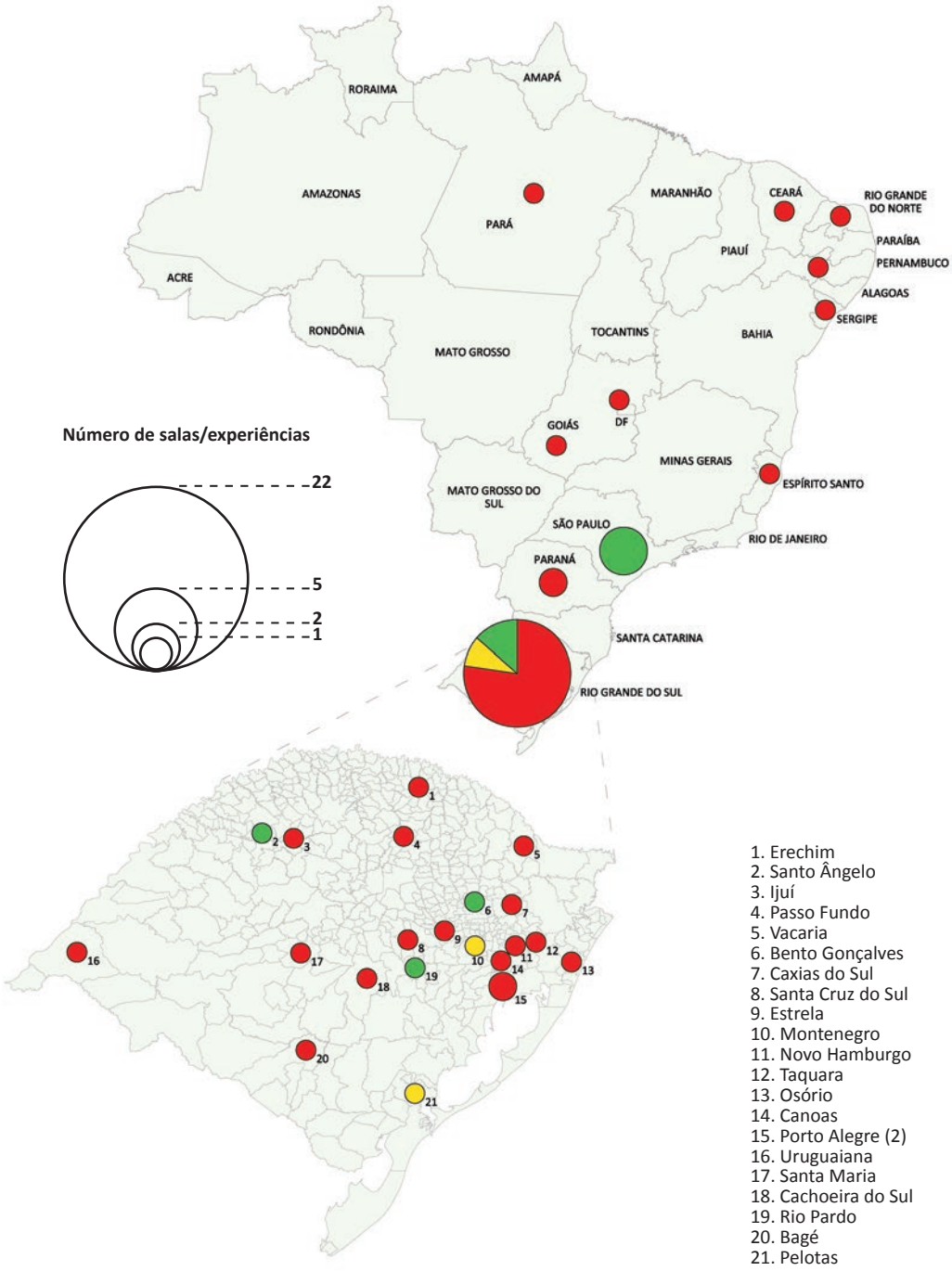

Fonte: Dados originais dos autores. Execução de Nilton de Jesus, tendo como base INPE (2005).

GUIA DE FONTES: PÁGINAS DE INTERESSE NA INTERNET SOBRE O DEPOIMENTO ESPECIAL NO BRASIL

4 GUIA DE FONTES: PÁGINAS DE INTERESSE NA INTERNET SOBRE O DEPOIMENTO ESPECIAL NO BRASIL

Nesta seção, buscamos ir além da oferta de um guia padrão de páginas de interesse na Internet sobre o processo de tomada de depoimento especial no Brasil. Procuramos disponibilizar para o leitor um conjunto de ferramentas analíticas que lhe permitam identificar como encontrar em *sites* brasileiros os dados relevantes sobre depoimento especial, com os caminhos eletrônicos prontos para o acesso imediato, além de um manual de orientação sobre como acessar as páginas de interesse e, por fim, uma análise do *status* da divulgação dos dados e dos conteúdos identificados durante a pesquisa.

4.1 Onde encontrar informações sobre depoimento especial em *sites* brasileiros

A população brasileira, como milhões de outros habitantes do planeta, vem cada vez mais utilizando a Internet como meio de informação e comunicação. Na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) 2005, considerando a população por faixas etárias, constatou-se que a utilização da Internet estava mais concentrada entre os jovens (BRASIL, 2006). No grupo de 15 a 17 anos de idade, 33,9% das pessoas acessaram a rede, sendo este resultado maior do que os das demais faixas etárias. A proporção de pessoas que acessaram a Internet no grupo etário de 10 a 14 anos (24,4%) foi bem maior do que entre os indivíduos a partir de 30 anos, tanto na parcela feminina como na masculina. Confirmou-se, ainda, que na faixa etária de 10 a 24 anos, os percentuais de pessoas que utilizaram a Internet na população feminina foram maiores do que na masculina, mas a partir dos 25 anos de idade, o comportamento foi inverso. Embora crianças, adolescentes e jovens sejam a grande maioria dos usuários da Internet no país atualmente – entre os brasileiros com idades entre 9 e 11 anos, o índice de adesão às redes sociais é de 42%; na faixa de 11 a 16 anos, a taxa sobe para 70% (CETIC.br., 2012) – o acesso às tecnologias também vem se ampliando para os segmentos de outras faixas etárias.

Nos baseamos no *status* atual da disponibilização de informações sobre as oportunidades de crianças e adolescentes serem ouvidos em todo processo judicial ou administrativo, conforme preconiza o Art. 12 da Convenção sobre os Direitos da Criança (BRASIL, 1990a), para informar à população brasileira, particularmente ao segmento infanto-juvenil, sobre este direito. Também visamos contribuir para a preparação das crianças e adolescentes que passarão pela experiência de testemunhar perante os órgãos de investigação e tramitação judicial acerca de suspeitas ou ocorrências de violência sexual, uma vez que este preparo ainda é muito restrito no Brasil.

De acordo com nossa pesquisa, realizada no período compreendido entre julho de 2011 e julho de 2012, informações sobre depoimento especial podem ser encontradas diretamente nos *sites* da Childhood Brasil, da 2ª Vara da Infância e Juventude de Porto Alegre, do 1º Juizado da Infância e Juventude de Serra e do Tribunal de Justiça do estado de Sergipe. No subitem 4.4, mostramos as informações passíveis de serem acessadas em cada um desses *sites*, bem como o caminho eletrônico para este acesso.

4.2 A (in)visibilidade da temática de depoimento especial nos *sites* dos Tribunais de Justiça dos estados

Exceção feita aos *sites* da 2ª Vara da Infância e Juventude de Porto Alegre e do 1º Juizado da Infância e Juventude de Serra, a população interessada em conhecer o depoimento especial terá muita dificuldade em encontrar informações nos *sites* dos Tribunais de Justiça dos estados brasileiros. Essa dificuldade ocorre até mesmo nos Tribunais de Justiça que possuem projetos de depoimento especial.

Nesta cartografia, até o final de 2011 foi mapeada a existência de 42 experiências de depoimento especial, as quais compartilham o uso de 40 salas especiais para oitiva de crianças e adolescentes em processos judiciais. Essas salas encontram-se distribuídas em 15 estados brasileiros (56%), mais concentradamente no estado do Rio Grande do Sul, que possui mais da metade (53%) dessas instalações.

No período entre julho de 2011 e julho de 2012, realizamos cuidadosa pesquisa nos *sites* de todos os Tribunais de Justiça dos estados brasileiros. Examinamos com redobrada atenção os *sites* dos Tribunais de Justiça nos quais registramos a existência de projetos de depoimento especial, mas nenhum deles traz em seu corpo principal, geralmente intitulado *home* da página, informações sobre o depoimento especial. Cabe salientar que, no caso do Espírito Santo, o *site* do Tribunal de Justiça apresenta em sua página principal, entre os projetos desenvolvidos, o do depoimento especial, com *link* direto para o *site* do 1º Juizado da Infância e Juventude de Serra. No caso de Porto Alegre, o acesso ao projeto se faz por meio de um longo percurso, após o qual o leitor se depara com uma página na qual se lê "Visite o *site* da Justiça da Infância e da Juventude". É exatamente nesse *site* que se encontram as informações sobre o depoimento especial de crianças e adolescentes. O mesmo pode ser dito para o *site* do Tribunal de Justiça do estado de Sergipe, que dá acesso a uma plataforma que informa sobre o que é depoimento sem dano e como acessá-lo.

4.3 *Status* da divulgação de notícias sobre o depoimento especial nos *sites* dos Tribunais de Justiça do país

A utilização dos mecanismos de busca oferece aos usuários um pouco mais de informações sobre o tema, particularmente nas seções de notícias. A busca pelos

títulos depoimento especial, oitiva de crianças e adolescentes, inquirição de crianças e adolescentes, testemunho de crianças e adolescentes e depoimento sem dano resultou em 172 registros de notícias, publicadas entre 2003 e julho de 2012, em *sites* de 17 Tribunais de Justiça dos estados brasileiros.

O movimento temporal de publicação de notícias nos *sites* dos Tribunais de Justiça tem como marco o ano de 2003, apresentando um ritmo de crescimento oscilante médio até o ano de 2008 e, a partir de 2009, os números absolutos e percentuais mais do que duplicaram (Quadro 30). Os ápices de divulgação no período estudado ocorreram nos anos de 2009, 2010 e 2011, tendo a curva atingido seu ponto mais alto em 2010 (25,6%). Observa-se movimento de queda em 2012, pois mesmo considerando que a pesquisa tenha sido encerrada na metade do ano, os números de matérias publicadas foram menores do que nos três anos anteriores em período igual.

A matéria mais antiga foi publicada no *site* da 2ª Vara da Infância e Juventude de Porto Alegre, em maio de 2003, para divulgar o início do projeto de depoimento especial sob a manchete "Juizado da Infância especializa atendimento às vítimas de violência sexual":

> Salas de audiências equipadas para gravação de depoimentos, em áudio e vídeo, começarão a ser utilizadas na próxima terça, 6/5, pelas 1ª e 2ª Varas do Juizado da Infância e da Juventude de Porto Alegre. A nova estrutura, desenvolvida para o Projeto "Depoimento Sem Dano", visa a dar melhor atendimento a crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual. (...) Segundo o Juiz José Antônio Daltoé Cezar, da 2ª Vara do Juizado da Infância e da Juventude, os danos secundários decorrentes da investigação em interrogatórios com a exposição da criança, muitas vezes, são maiores que os danos do abuso propriamente dito. "Queremos evitar que a criança tenha de ir à sala de audiência, diante de diversas pessoas, para expor situações tão delicadas", explica (BENJAMIN, 2003).

De lá para cá, o *site* da 2ª Vara da Infância e Juventude de Porto Alegre manteve a liderança na divulgação de matérias sobre a temática no período compreendido entre 2003 e julho de 2012, exceto no ano de 2007, no qual o *site* do Tribunal de Justiça do estado de Goiás o superou por uma pequena margem em número de matérias publicadas sobre o assunto. Das 172 matérias registradas, a maior parte foi publicada nos *sites* dos Tribunais de Justiça dos estados do Rio Grande do Sul (41,27%) e de Goiás (10,46%), embora o primeiro tenha publicado quatro vezes mais do que o segundo no período em questão. Em seguida, encontram-se os Tribunais de Justiça dos estados do Acre (9,88%), Rondônia (8,72%) e Paraíba (8,31%). Depois dessa faixa, os percentuais caem acentuadamente, sendo os *sites* dos Tribunais de Justiça que menos publicaram matérias sobre essa temática os dos estados de Mato Grosso do Sul (3,56%), São Paulo e Pará (2,90%) e Bahia (2,32%), bem como do Distrito Federal (1,77%).

Quadro 30. Distribuição das matérias divulgadas nos *sites* dos Tribunais de Justiça dos estados brasileiros, de maio de 2003 a julho de 2012, por ano de publicação e por Unidade da Federação.

Unidade da Federação	Ano										nº	%
	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012		
AC	0	0	0	0	1	1	9	4	2	0	17	10,06
AM	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0,59
AP	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0,59
BA	0	0	0	0	0	0	1	1	2	0	4	2,37
ES	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0,59
GO	0	0	1	0	8	1	4	3	1	0	18	10,65
MG	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0,59
MS	0	1	0	0	0	1	0	4	0	0	6	3,55
PA	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	5	2,96
PB	0	0	0	0	0	0	2	9	3	0	14	8,28
PE	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0,59
RN	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0,59
RO	0	0	5	0	3	3	1	1	2	0	15	8,88
RS	3	5	8	6	6	9	11	14	7	2	71	42,01
SE	0	0	0	0	0	0	3	3	1	0	7	4,15
SP	0	0	0	0	0	0	0	1	4	0	5	2,96
TO	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0,59
nº	**3**	**6**	**14**	**6**	**18**	**15**	**31**	**43**	**31**	**2**	**169**	**–**
%	**1,78**	**3,55**	**8,28**	**3,55**	**10,65**	**8,88**	**18,34**	**25,45**	**18,34**	**1,18**	**–**	**100**

Fonte: Original dos autores.

Contando com apenas uma matéria publicada sobre o tema no período estudado estão Pernambuco, Espírito Santo, Amazonas, Minas Gerais, Rio Grande do Norte e Tocantins, com 0,59% do total para cada um.

Interessante observar que, embora os estados de Maranhão, Mato Grosso, Paraná, Ceará e o Distrito Federal possuam pelo menos um projeto de depoimento especial, não encontramos nenhuma matéria sobre a temática nos portais de seus Tribunais de Justiça. Por outro lado, em uma perspectiva mais animadora, embora os estados de Minas Gerais, Tocantins, Rondônia e Amazonas ainda não possuam projetos de depoimento especial, os *sites* de seus Tribunais de Justiça publicaram matérias sobre o assunto, ainda que em menor escala.

Com referência aos assuntos abordados, a leitura das matérias nos possibilitou classificá-las nas seguintes categorias: repercussão/recomendação de notícia postada no *site* do CNJ, divulgação de evento local/estadual, divulgação de evento nacional, anúncio de implantação de sala, divulgação/notícias sobre o projeto depoimento sem dano/especial, discussão/estudos sobre a violência sexual, divulgação de evento internacional (Quadro 31).

Os maiores índices de publicação foram registrados para a categoria divulgação/notícias sobre o projeto depoimento sem dano/especial, representando 46,51% das matérias divulgadas e, em seguida, para a categoria divulgação de evento local/estadual, com 24,41%. Os índices mais baixos foram registrados para as categorias anúncio de implantação de sala (9,3%) e divulgação de evento nacional (8,72%). Os *sites* da 2ª Vara da Infância e Juventude de Porto Alegre e dos Tribunais de Justiça dos estados do Acre e de Goiás divulgaram os maiores números de matérias nas categorias divulgação/notícias sobre o projeto depoimento sem dano/especial e divulgação de evento local/estadual. O *site* da 2ª Vara da Infância e Juventude de Porto Alegre ainda apresentou o maior número de matérias publicadas em praticamente em todas as categorias mapeadas.

Na categoria divulgação/notícias sobre o projeto depoimento sem dano/especial, a 2ª Vara da Infância e Juventude de Porto Alegre divulgou principalmente ações com recebimento de visita de delegações nacionais e internacionais, participação da equipe em cursos de capacitação em vários estados do país e em eventos nacionais. Estados como Acre, Goiás, Mato Grosso do Sul, Paraíba e Rondônia divulgaram realização de cursos de capacitação e encontros nacionais, como o *I Encontro Estadual Justiça sem Danos*, realizado no estado de Mato Grosso do Sul. Os eventos nacionais, como o colóquio nacional *O Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes e o Sistema de Justiça Brasileiro,* realizado em 2010, e o *I Encontro Nacional das Experiências do Judiciário no Brasil*, realizado em maio de 2011, juntamente com a edição da Recomendação nº 33 CNJ (BRASIL, 2010) sobre o depoimento especial repercutiram em significativo conjunto de *sites* dos Tribunais de Justiça.

Quadro 31. Categorias dos assuntos abordados nas matérias divulgadas nos *sites* dos Tribunais de Justiça dos estados brasileiros, de maio de 2003 a julho de 2012, por Unidade da Federação

Categoria	Unidade da Federação																		
	AC	AM	AP	BA	ES	GO	MG	MS	PA	PB	PE	RN	RO	RS	SE	SP	TO	nº	%
1.	1					1		2			1	5	2,96						
2.	6					5		3	2	4			5	14		3		42	24,85
3.	3				1	1		1		1				6		1		14	8,28
4.	2			2		5			1				1	3	2			16	9,47
5.	6		1	2		4		2	2	9	1		7	40	5	1		80	47,34
6.		1				3							2	3				9	5,32
7.														3				3	1,78
nº	17	1	1	4	1	18	1	6	5	14	1	1	15	71	7	5	1	169	-
%	**10,06**	**0,59**	**0,59**	**2,37**	**0,59**	**10,65**	**0,59**	**3,55**	**2,96**	**8,28**	**0,59**	**0,59**	**8,88**	**42,01**	**4,15**	**2,96**	**0,59**	**-**	**100**

LEGENDA / CATEGORIAS:

1. Repercussão/recomendação de notícia postada no *site* do CNJ
2. Divulgação de evento local/estadual
3. Divulgação de evento nacional
4. Anúncio de implantação de sala
5. Divulgação/notícias sobre o projeto depoimento sem dano/especial
6. Discussão/estudos sobre a violência sexual
7. Divulgação de evento internacional

Fonte: Original dos autores.

4.4 Guia para acesso aos *sites* com informações sobre depoimento especial

Um dos objetivos deste guia é facilitar aos profissionais e especialistas interessados na temática do depoimento especial o ágil acesso aos *sites* disponíveis no país. Assim, visamos minimizar eventuais riscos e dificuldades relacionados às novas ferramentas virtuais e sua incorporação na rotina dos profissionais envolvidos com a escuta judicial de crianças e adolescentes.

4.4.1 Childhood Brasil

a) Informações disponíveis

O depoimento especial figura como um dos programas da organização. Em uma breve justificativa sobre a criação e o desenvolvimento do programa, a Childhood Brasil registra o caráter revitimizante do modelo tradicional de oitiva de crianças e adolescentes nos órgãos de justiça no Brasil e apresenta as vantagens da modalidade do depoimento especial para a redução do estresse destes sujeitos. Isso traz como consequência o aumento da revelação de ocorrências de violência sexual, o que, por sua vez, amplia os índices de condenação dos autores deste tipo de crime. O *site* também disponibiliza informações acerca das ações desenvolvidas nos campos de pesquisa, capacitação, compartilhamento de experiências e constituição de redes de interação. A partir desse *site*, os interessados podem baixar os arquivos em PDF do livro *Depoimento sem medo (?): culturas e práticas não-revitimizantes: uma cartografia das experiências de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes* e cadastrar suas experiências, de modo que possam fazer parte da rede nacional e internacional de profissionais e instituições que atuam no campo da entrevista forense com crianças e adolescentes, denominada depoimento especial no Brasil.

b) Endereços/*links*

O *site* da Childhood Brasil pode ser acessado no endereço <www.childhood.org.br/>. Para acessar as informações sobre depoimento especial, deve-se clicar na opção "Programas" <www.childhood.org.br/programas> no menu principal, em seguida, na opção "Programa Proteção em Rede" <www.childhood.org.br/programas/programa-protecao-em-rede> no menu à direita e, por último, na opção "aqui" ao final do parágrafo que descreve brevemente o depoimento especial <www.childhood.org.br/programas/depoimento-especial>.

4.4.2 2ª Vara da Infância e Juventude de Porto Alegre

a) Informações disponíveis

A 2ª Vara da Infância e Juventude de Porto Alegre foi pioneira na implantação de mecanismos de escuta humanizada no judiciário brasileiro. Em 2003, implantou o projeto inicialmente denominado *Depoimento Sem Dano,* em uma clara referência à abordagem da "redução de danos", muita adotada pelo sistema de saúde brasileiro. Já no início dos anos 2010, a experiência passou a ser denominada depoimento especial. O *site* desse órgão contém: notícias, documentos, resultados de pesquisas e uma cartilha intitulada *Depoimento sem dano* para a preparação de crianças e adolescentes para a tomada de depoimento.

b) Endereços/*links*

O *site* da 2ª Vara da Infância e Juventude de Porto Alegre pode ser acessado no endereço <jij.tj.rs.gov.br/jij_site/jij_site.home>. Para acessar as informações sobre depoimento especial, deve-se clicar na opção "Depoimento sem dano" no menu à esquerda. A partir daí, pode-se escolher o título desejado entre as opções "Notícias", "Documentos", "Pesquisa realizada no JIJ de Porto Alegre" e "Cartilha Juizado da Infância e da Juventude de Porto Alegre".

Como opção, pode-se acessá-lo via *site* do Tribunal de Justiça do estado do Rio Grande do Sul no endereço <www.tjrs.jus.br/site/>. A seguir, deve-se clicar na opção "O Poder Judiciário" no menu à esquerda, o qual se abrirá, devendo-se clicar na opção "Comarcas" <www.tjrs.jus.br/site/poder_judiciario/comarcas/>. No menu que se abre no centro da página, clicar na opção "Juizados da Infância e da Juventude" <www.tjrs.jus.br/site/poder_judiciario/comarcas/juizados_da_infancia_e_da_juventude/>. Em seguida, deve-se clicar na opção "Visite o *site* da Justiça da Infância e da Juventude", que oferece acesso ao *site* da 2ª Vara da Infância e Juventude de Porto Alegre <jij.tj.rs.gov.br/jij_site/jij_site.home>.

4.4.3 1º Juizado da Infância e Juventude de Serra

a) Informações disponíveis

Esse é um dos *sites* mais informativos sobre a temática. Nele encontram-se, na seção de apresentação inicial, a justificativa de implantação do projeto, um breve histórico de sua implantação e uma alusão à experiência da 2ª Vara da Infância e Juventude de Porto Alegre como fonte inspiradora. Nas outras seções do *site* encontram-se informações sobre a metodologia de funcionamento do depoimento sem dano, os objetivos do projeto, os equipamentos utilizados, os métodos e as técnicas de tomada de depoimento e, finalmente, os resultados obtidos com a experiência.

b) Endereços/*links*

O *site* do Tribunal de Justiça do estado do Espírito Santo pode ser acessado no endereço <www.tj.es.gov.br/>. Em seguida, abaixo do título "Projetos", no menu à esquerda, clicar na opção "Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes" <www.tj.es.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4892&Itemid=162>.

4.4.4 Tribunal de Justiça do estado de Sergipe

a) Informações disponíveis

O *site* do Tribunal de Justiça do estado de Sergipe é bastante prático e fornece acesso a notícias sobre acontecimentos nas diversas áreas jurídicas, delação especial e espaço de ouvidoria. As informações sobre depoimento sem dano são encontradas em um portal com acesso direto no corpo do *site*. Esse também apresenta atalhos para outros portais, entre os quais, o da Vara da Infância e Juventude de Sergipe, que traz informações sobre adoção, programas educacionais e depoimento especial de crianças e adolescentes, cujo conteúdo aborda processo e contexto de implementação, funcionamento e meios de acesso a este recurso.

b) Endereços/*links*

O *site* do Tribunal de Justiça do estado de Sergipe pode ser acessado no endereço <www.tjse.jus.br/portal/>. A seguir, deve-se clicar na opção "Portais" no menu principal, o qual se abrirá, devendo-se clicar na opção "Infância e Juventude" <www.tjse.jus.br/infanciaejuventude/>. Na parte central da página, clicar na opção "Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes" <www.tjse.jus.br/infanciaejuventude/component/k2/item/12-depoimento-especial-de-criancas-e-adolescentes>.

GUIA DE FONTES: PUBLICAÇÕES E ANÁLISE DE TÍTULOS SOBRE DEPOIMENTO ESPECIAL NO BRASIL

5 GUIA DE FONTES: PUBLICAÇÕES E ANÁLISE DE TÍTULOS SOBRE DEPOIMENTO ESPECIAL NO BRASIL

Esta seção apresenta um guia analítico de títulos de publicações nacionais sobre o depoimento de crianças e adolescentes no sistema de justiça brasileiro. Como parâmetro de elaboração deste guia, seguimos o modelo utilizado na obra *Depoimento sem medo (?): culturas e práticas não-revitimizantes: uma cartografia das experiências de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes* (SANTOS; GONÇALVES, 2009b).

Este instrumento foi elaborado com dupla finalidade: 1) oferecer subsídios para o aprimoramento das experiências em tomada de depoimento em curso nos Tribunais de Justiça do país, por meio da socialização da produção científica e institucional sobre o tema; 2) conhecer as práticas e os efeitos da participação não revitimizante de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas em processos judiciais no Brasil, partindo da disponibilização dos saberes sobre a temática no sentido de aprofundar o debate nacional, cujo foco é a formulação de políticas. Trata-se, portanto, de instrumento direcionado a especialistas, profissionais da área de proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, formuladores de políticas públicas e pesquisadores interessados que atuam direta ou indiretamente com a temática do depoimento especial de crianças e adolescentes e, essencialmente, na produção e implementação dos direitos da pessoa humana.

Quando da finalização da segunda edição do livro *Depoimento sem medo (?): culturas e práticas não-revitimizantes: uma cartografia das experiências de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes*, apresentando a cartografia internacional acerca deste tema, registramos incipiente literatura nacional sobre o depoimento de crianças e adolescentes, com somente 17 títulos (SANTOS; GONÇALVES, 2009b, p. 155). Quatro anos após seu lançamento, verifica-se crescente interesse sobre a temática e consequente aumento na produção de conhecimentos vinculados ao testemunho de crianças e adolescentes no sistema judiciário.

Em nossa presente pesquisa, registramos um total de 45 títulos selecionados em uma dupla categorização: a primeira por tipo de produção científica, incluindo artigos acadêmicos/publicações técnicas – como informativos, cartilhas e anais – capítulos de livros, livros e dissertações/teses, e a segunda por categorização temática a partir dos conteúdos trabalhados na produção.

A metodologia utilizada no levantamento dos títulos foi diversificada: mantivemos o método *snow ball* (bola de neve), empregado na pesquisa executada para o livro *Depoimento sem medo (?): culturas e práticas não-revitimizantes: uma cartografia das experiências de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes*

(SANTOS; GONÇALVES, 2009b), o qual, em síntese, consiste em selecionar títulos aleatoriamente, partindo de termos gerais, como criança, depoimento, métodos e técnicas forenses e violência sexual para, em seguida, identificar alguns autores-chave e títulos afins e, a partir destes, encontrar novas referências.

Para a qualificação científica dos dados, por meio de consulta temática, percorremos os bancos de dissertações/teses da CAPES/CNPQ e do IBICT, assim como o indexador de artigos acadêmicos publicados em periódicos denominado SciELO, pesquisando cinco categorias: depoimento especial, inquirição de crianças e adolescentes, oitiva de crianças e adolescentes, testemunho de crianças e adolescentes e escuta de crianças e adolescentes. Também foram estabelecidas consultas a especialistas e a publicações com os maiores índices de citações. Ao longo da pesquisa, e por meio dos *links* oferecidos nos *sites* iniciais, novas buscas foram realizadas.

Buscamos priorizar o recorte temático acerca de experiências alternativas de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes em processos judiciais no Brasil, levando em consideração as principais configurações de conhecimentos que vêm sendo construídos e disseminados sobre o assunto no país. A ideia foi garantir o formato de cartografia da produção do conhecimento acadêmico, suas principais características e objetos analisados, com o intuito de funcionar como um localizador com capacidade de oferecer ao leitor interessado o acesso à produção científica nacional.

O limite temporal para a coleta de dados foi julho de 2012. Atenção especial foi dada para títulos que mantivessem como eixo discursivo o processo de participação no sistema de justiça brasileiro de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência a partir de experiências inovadoras em tomada de depoimento contrapostas ao processo tradicional de inquirição destes sujeitos ainda em curso no país.

O primeiro eixo de análise da literatura selecionada foi constituído pela modalidade de produção acadêmica/técnica. Os 45 títulos registrados nesta modalidade ficaram distribuídos nas categorias artigos acadêmicos/publicações técnicas – como informativos, cartilhas e anais – capítulos de livros, livros e dissertações/teses.

Os maiores percentuais dessa produção ficaram empatados entre os tipos capítulos de livros e artigos acadêmicos/publicações técnicas, com 36% cada. Em terceiro lugar no *ranking* nas categorias, ficaram os livros, com 20% da produção mapeada, e em último lugar, as dissertações/teses, com 8% dos títulos registrados (Gráfico 20 e Quadro 32).

Gráfico 20. Produção acadêmica/técnica acerca de experiências alternativas de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes em processos judiciais no Brasil até julho de 2012 (n = 45).

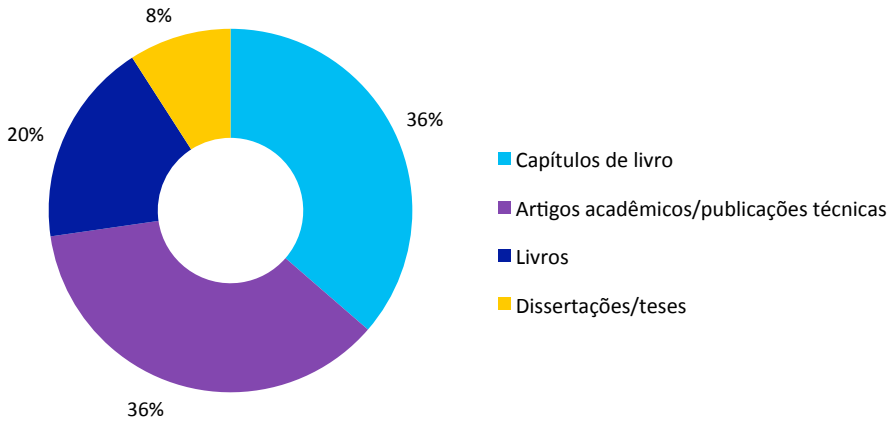

Fonte: Original dos autores.

Quadro 32. Produção acadêmica/técnica acerca de experiências alternativas de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes em processos judiciais no Brasil até julho de 2012.

Categoria de produção acadêmica/técnica	nº	%
Capítulos de livros	16	36
Artigos acadêmicos/publicações técnicas	16	36
Livros	9	20
Dissertações/teses	4	8
Total	**45**	**100**

Fonte: Original dos autores.

O segundo eixo de análise recaiu sobre a distribuição temporal da produção. Entre 2001 e 2004, observamos a quase inexistência de literatura sobre a tomada de depoimento de crianças e adolescentes (Gráfico 21 e Quadro 33). A partir de 2006, iniciou-se uma tendência de crescimento desse tipo de produção de conhecimento.

Gráfico 21. Produção acadêmica/técnica acerca de experiências alternativas de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes em processos judiciais no Brasil por ano de publicação, no período entre 2001 e julho de 2012 (n = 45).

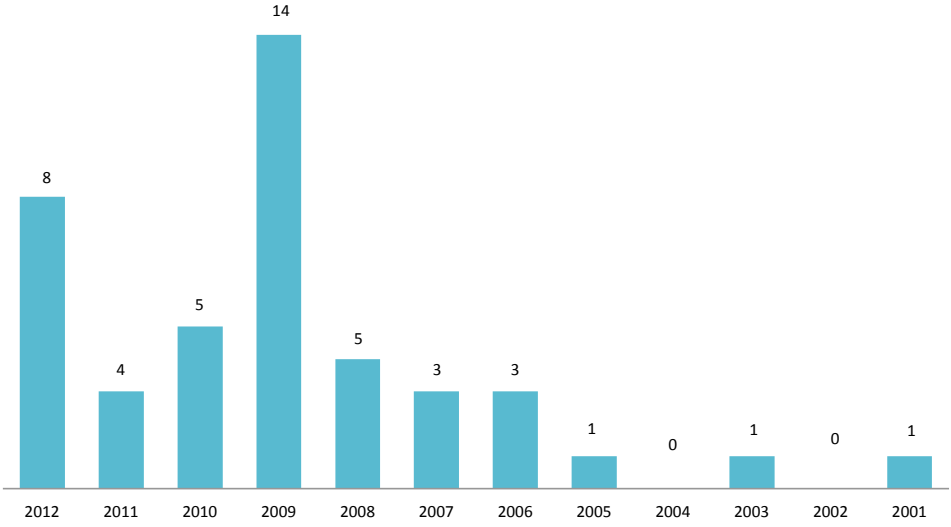

Fonte: Original dos autores.

Quadro 33. Produção acadêmica/técnica acerca de experiências alternativas de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes em processos judiciais no Brasil até julho de 2012.

Ano de publicação	nº	%
2001	1	2
2002	0	–
2003	1	2
2004	0	–
2005	1	2
2006	3	7
2007	3	7
2008	5	11
2009	14	31
2010	5	11
2011	4	9
2012	8	18
Total	**45**	**100**

Fonte: Original dos autores.

Contudo, crescimento mais substancial começou a ocorrer somente a partir de 2009, quando a produção acadêmica ganhou a sua mais substantiva expressão, com 31% do total registrado. Ao que tudo indica, os processos de mobilização social para encontrar opções não revitimizantes de tomada depoimento e a intensificação do debate sobre o tema em eventos como o *I Simpósio Internacional sobre Culturas e Práticas Não-Revitimizantes*, realizado em 2009, podem ter contribuído para o incremento dessa produção. O evento mencionado reuniu, de forma inaugural no país, vários dos principais especialistas mundialmente reconhecidos em matéria de testemunho de crianças e adolescentes. Mesmo que a produção tenha decrescido um pouco nos anos subsequentes e tenha havido oscilações nesses índices, os patamares continuaram mais altos do que os verificados antes de 2006.

O terceiro eixo de análise da literatura selecionada foi constituído por categorias temáticas vinculadas ao depoimento especial. Os títulos computados foram distribuídos nas seguintes categorias: 1) debates e posicionamentos sobre o depoimento especial; 2) metodologias e procedimentos de depoimento especial; 3) métodos e entrevistas forenses e atuação de psicólogos e assistentes sociais na escuta de crianças e adolescentes; 4) trabalhos acadêmicos sobre os direitos humanos e o depoimento especial; 5) obras multidisciplinares e multitemáticas; 6) artigos de revisão da literatura sobre depoimento especial; 7) estudos/pesquisas sobre memória encoberta e falsa memória; 8) pesquisas/reflexões sobre credibilidade e validação do testemunho de crianças e adolescentes no sistema judiciário; 9) estudos/pesquisas sobre produção de provas por crianças e adolescentes à luz do depoimento especial; 10) material pedagógico preparativo (Gráfico 22 e Quadro 34).

Conforme nossos registros, ficou em primeiro lugar a categoria debates e posicionamentos sobre o depoimento especial (20%); em segundo lugar, ficou a categoria metodologias e procedimentos de depoimento especial (16%) e, em terceiro, métodos e entrevistas forenses e atuação dos psicólogos e assistentes sociais na escuta de crianças e adolescentes (16%). A seguir, ficaram as categorias trabalhos acadêmicos sobre os direitos humanos e o depoimento especial (11%) e obras multidisciplinares e multitemáticas (9%). Com percentuais três vezes menores do a que categoria mais representada, ficaram os artigos de revisão da literatura sobre depoimento especial e os estudos/pesquisas sobre memória encoberta e falsa memória, com 7% cada. As categorias pesquisas/reflexões sobre credibilidade e validação do testemunho de crianças e adolescentes no sistema judiciário, estudos/pesquisas sobre produção de provas por crianças e adolescentes à luz do depoimento especial e material pedagógico preparativo representaram individualmente 4% dos títulos selecionados, tendo sido os títulos menos referenciados na literatura nacional.

Gráfico 22. Produção acadêmica/técnica acerca de experiências alternativas de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes em processos judiciais no Brasil por categoria temática (n = 45).

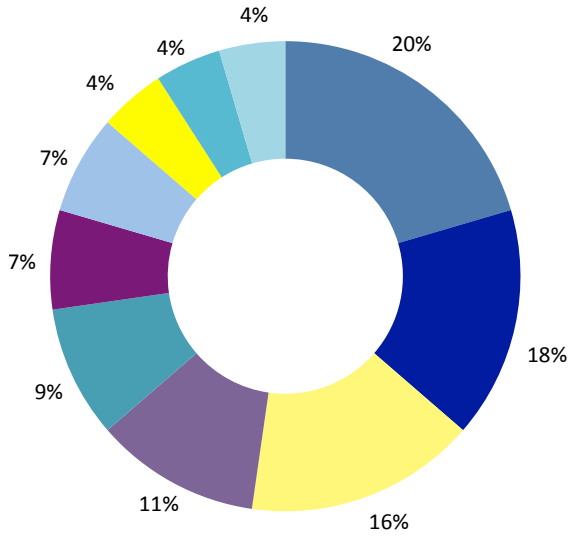

- Debates e posicionamentos sobre o depoimento especial
- Metodologias e procedimentos de depoimento especial
- Métodos e entrevistas forenses e atuação de psicólogos e assistentes sociais na escuta de crianças e adolescentes
- Trabalhos acadêmicos sobre os direitos humanos e o depoimento especial
- Obras multidisciplinares e multitemáticas
- Artigos de revisão da literatura sobre depoimento especial
- Estudos/pesquisas sobre memória encoberta e falsa memória
- Pesquisas/reflexões sobre credibilidade e validação do testemunho de crianças e adolescentes no sistema judiciário
- Estudos/pesquisas sobre produção de provas por crianças e adolescentes à luz do depoimento especial
- Material pedagógico preparativo

Fonte: Original dos autores.

Quadro 34. Produção acadêmica/técnica acerca de experiências alternativas de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes em processos judiciais no Brasil por categoria temática.

Categoria temática	nº	%
Debates e posicionamentos sobre o depoimento especial	9	20
Metodologias e procedimentos de depoimento especial	8	18
Métodos e entrevistas forenses e atuação de psicólogos e assistentes sociais na escuta de crianças e adolescentes	7	16
Trabalhos acadêmicos sobre os direitos humanos e o depoimento especial	5	11
Obras multidisciplinares e multitemáticas	4	9
Artigos de revisão da literatura sobre depoimento especial	3	7
Estudos/pesquisas sobre memória encoberta e falsa memória	3	7
Pesquisas/reflexões sobre credibilidade e validação do testemunho de crianças e adolescentes no sistema judiciário	2	4
Estudos/pesquisas sobre produção de provas por crianças e adolescentes à luz do depoimento especial	2	4
Material pedagógico preparativo	2	4
Total	**45**	**100**

Fonte: Original dos autores.

Em breve comparação e contraste com as categorias elencadas na cartografia internacional sobre depoimento especial, apresentada no livro *Depoimento sem medo (?): culturas e práticas não-revitimizantes: uma cartografia das experiências de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes* (SANTOS; GONÇALVES, 2009b), observam-se algumas coincidências, como as categorias métodos forenses aplicados por psicólogos e assistentes sociais na escuta de crianças e adolescentes, que naquela obra apresentou a maior concentração, com total de 51 títulos entre os 226 levantados. Em adição a isso, foi também identificada correspondência da produção nacional com as categorias da literatura internacional validação da escuta, prática forense e memórias de crianças e adolescentes e fatores que influenciam falsas memórias e sugestionabilidade, as quais, somadas, representaram 83 dos 226 títulos levantados pela cartografia internacional (SANTOS; GONÇALVES, 2009b).

De modo significativo, os capítulos de livro selecionados versam sobre uma vasta gama de conhecimentos relacionados ao testemunho infantil, entre os quais podemos destacar: a escuta no meio jurídico de crianças e adolescentes vítimas

e/ou testemunhas de violência sexual; o processo de produção de provas com crianças e adolescentes em processos penais; o direito que crianças e adolescentes têm de ser ouvidos no processo judicial; o depoimento de crianças e adolescentes com redução de danos como garantia constitucional; considerações sobre a participação de psicólogos e assistentes sociais no processo de tomada do depoimento.

O expressivo número de artigos acadêmicos/publicações técnicas (36%) também corroborou o interesse científico por: inquirição e escuta de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência sexual; procedimentos do depoimento sem dano no processo penal; metodologias não revitimizantes para a escuta de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência sexual; memórias e falsas memórias, entre outros.

Se, por um lado, a distribuição por títulos em artigos acadêmicos/publicações técnicas e capítulos de livros soma mais da metade da produção acadêmica mapeada (72%), por outro, também verificamos o crescimento do número de livros dedicados exclusivamente ao estudo sobre as experiências em tomada de depoimento especial no país (20%). Ao que tudo indica, esses dados revelam maior conscientização sobre a importância de saberes multidisciplinares tendo em vista a não revitimização de crianças e adolescentes pelo sistema de justiça. Também pudemos observar incremento na produção de dissertações/teses sobre essa temática, somando 9% dos títulos selecionados. Cabe explicar ao leitor que os capítulos de livros sobre depoimento especial de crianças e adolescentes foram considerados em sua inteireza e especificidade.

Chama atenção na literatura brasileira, quando comparada com a internacional, a pouca representação da chamada *evidence-based research* da literatura, ou seja, pesquisa baseada em evidências, sendo expressiva a quantidade da produção reflexiva-opinativa. Dessa forma, a categoria temática mais expressiva em nível nacional – debates e posicionamentos sobre o depoimento especial – não tem correspondência na literatura internacional, sendo praticamente exclusiva da literatura brasileira.

No quarto eixo de análise, buscamos cruzar dois tipos de análise anteriores, a modalidade produção acadêmica/técnica com as categorias temáticas vinculadas ao depoimento especial (Quadro 35). Esses dados indicam que não existe uma tendência bem delineada entre categorias temáticas e modalidades de produção. Merece destaque apenas o fato de que praticamente todas as dissertações/teses produzidas foram relacionadas à discussão da relação entre a temática do depoimento especial e os direitos humanos. Ademais, os livros sobre esse tema são basicamente coletâneas que tratam da questão do depoimento em meio a outros relacionados ao sistema judiciário brasileiro, o que é indicador, mais uma vez, de pesquisas de fôlego no país.

A seguir, fornecemos as referências dos 45 títulos selecionados por categoria temática.

Quadro 35. Produção acadêmica/técnica acerca de experiências alternativas de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes em processos judiciais no Brasil por categoria temática.

Produção acadêmica/ técnica	Categoria temática[1]										Total (nº)	%
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10		
Capítulos de livros	6	1	2	4	–	–	–	–	2	1	16	36
Artigos acadêmicos/ publicações técnicas	1	3	4	1	–	3	3	–	–	1	16	36
Livros	–	4	–	–	4	–	–	1	–	–	9	20
Dissertações/teses	2		1		–	–	–	1	–	–	4	8
Total	**9**	**8**	**7**	**5**	**4**	**3**	**3**	**2**	**2**	**2**	**45**	**100**

[1] Categorias temáticas: 1) debates e posicionamentos sobre o depoimento especial; 2) metodologias e procedimentos de depoimento especial; 3) métodos e entrevistas forenses e atuação de psicólogos e assistentes sociais na escuta de crianças e adolescentes; 4) trabalhos acadêmicos sobre os direitos humanos e o depoimento especial; 5) obras multidisciplinares e multitemáticas; 6) artigos de revisão da literatura sobre depoimento especial; 7) estudos/pesquisas sobre memória encoberta e falsa memória; 8) pesquisas/reflexões sobre credibilidade e validação do testemunho de crianças e adolescentes no sistema judiciário; 9) estudos/pesquisas sobre produção de provas por crianças e adolescentes à luz do depoimento especial; 10) material pedagógico preparativo.

Fonte: Original dos autores.

5.1 Debates e posicionamentos sobre o depoimento especial

Os nove títulos apresentados nesta categoria buscam contextualizar o debate ainda controverso no Brasil sobre a incorporação das novas metodologias para a escuta protegida de crianças e adolescentes no sistema de justiça. Essas publicações dão maior visibilidade às análises realizadas ao longo da experiência designada depoimento sem dano no país, com alguns respaldos e leituras do ponto de vista normativo, bem como de considerações sobre a relação entre psicologia e direito quando da escuta de crianças e adolescentes vitimas e/ou testemunhas de violência, especialmente a violência sexual.

ARANTES, E. M. M. Pensando o direito da criança de ser ouvida e ter sua opinião levada em consideração. In: NASCIMENTO, A.; FUZIWARA, A. S.; ASSIS, D. A. D.; ARANTES, E. M. M.; FÁVERO, E. T.; SILVEIRA, J. I.; FERREIRA, M. H. M.; AZAMBUJA, M. R. F.; IUCKSCH, M. *Violência sexual e escuta judicial de crianças e adolescentes* – a proteção de direitos segundo especialistas. São Paulo: AASPTJ–SP – Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; CRESS–SP – 9ª Região – Conselho Regional de Serviço Social de São Paulo, 2012. p. 215–230. Disponível em: <pt.calameo.com/read/0000983192616f8bce94a>. Acesso em: 2 jul. 2012.

BRITO, L. M. T. Diga-me agora... O depoimento sem dano em análise. *Psicologia Clínica*, Rio de Janeiro, v. 20, n. 2, p. 113–125, 2008. Disponível em: <www.scielo.br/pdf/pc/v20n2/a09v20n2.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2012.

CORDEIRO, C. F. Os três macacos. In: PAULO, B. M. (Coord). *Psicologia na prática jurídica*: a criança em foco. Niterói: Ímpetus, 2009. p. 267–288.

MOREIRA, C.; LAVARELLO, F.; LEMOS, R. F. A escuta protegida de crianças e adolescentes no sistema de justiça – "Somos contra ou a favor do Depoimento sem dano?": Uma falsa polêmica colocada em debate no cenário nacional. In: LAVARELLO, F. (Coord.). *A defesa de crianças e adolescentes vítimas de violências sexuais*: reflexões sobre a responsabilização a partir de dez situações acompanhadas por centros de defesa dos direitos da criança e do adolescente no Brasil. São Paulo: ANCED – Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente, 2009. p. 103–110.

NASCIMENTO, A. Depoimento sem dano: o Projeto Paulista. In: NASCIMENTO, A.; FUZIWARA, A. S.; ASSIS, D. A. D.; ARANTES, E. M. M.; FÁVERO, E. T.; SILVEIRA, J. I.; FERREIRA, M. H. M.; AZAMBUJA, M. R. F.; IUCKSCH, M. *Violência sexual e escuta judicial de crianças e adolescentes* – a proteção de direitos segundo especialistas. São Paulo: AASPTJ–SP – Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; CRESS–SP – 9ª Região – Conselho Regional de Serviço Social de São Paulo, 2012. p. 81–100. Disponível em: <pt.calameo.com/read/0000983192616f8bce94a>. Acesso em: 2 jul. 2012.

PADILHA, M. G. S.; CUNHA, M. C. Considerações sobre o Depoimento sem Dano em casos de abuso sexual contra crianças e adolescentes. In: WILLIAMS, L. C. A.; ARAÚJO, E. A. C. (Org.). *Prevenção do abuso sexual infantil*: um enfoque interdisciplinar. Curitiba: Juruá, 2009. p. 173–189.

PAULO, B. M. Nadando contra a corrente: um outro olhar sobre a participação de psicólogos na inquirição de crianças. In: PAULO, B. M. (Coord.). *Psicologia na prática jurídica*: a criança em foco. Niterói: Ímpetus, 2009. p. 303–322.

PISA, O. *Psicologia do testemunho*: os riscos na inquirição de crianças. 2006. 131 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia)–Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Faculdade de Psicologia, Porto Alegre, 2006. Disponível em: <tede.pucrs.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=97>. Acesso em: 20 jul. 2012.

ROQUE, E. K. Y. *A justiça frente ao abuso sexual infantil*: análise crítica ao depoimento sem dano e métodos alternativos correlatos, com reflexões sobre a intersecção entre Direito e Psicologia. 2010. 151 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Poder Judiciário)–Fundação Getúlio Vargas Direito Rio, Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/6986/DMPPJ%20-%20EMY%20KARLA%20YAMAMOTO%20ROQUE.pdf?sequence=1>. Acesso em: 20 jul. 2012.

5.2 Metodologias e procedimentos de depoimento especial

Os oito títulos indicados nesta categoria tratam das novas metodologias e procedimentos aplicados à tomada de depoimento de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência à luz da experiência pioneira no país, inicialmente designada depoimento sem dano e, posteriormente, depoimento especial, de modo a garantir sua não revitimização pelo sistema de justiça, sua proteção integral, tratamento digno e compreensivo com sua condição especial de pessoa em desenvolvimento, tendo como base as principais normativas internacionais em matéria de proteção infantil. Por meio dos títulos elencados, o leitor poderá visualizar o conjunto de procedimentos que configuram a experiência do depoimento especial, cuja base metodológica incide em evitar repetições do testemunho pelas crianças e adolescentes, garantir formato amigável e realização de forma protegida, com registro audiovisual, apresentando-se como alternativa factível para a formulação de políticas de proteção de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência.

AZAMBUJA, M. R. F. A inquirição da vítima de violência sexual intrafamiliar à luz do superior interesse da criança. In: POTTER, L. (Org.). *Depoimento sem dano*: uma política criminal de redução de danos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 211–242.

CAMARGO, R. O. A face "procedimental" do depoimento sem dano. *Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais*, São Paulo, ano 19, n. 227, p. 10–11, out. 2011.

CEZAR, J. A. D. *Depoimento sem dano*: uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

CEZAR, J. A. D. Prefácio. In: HABIGZANG, L. F.; KOLLER, S. H. *Violência contra crianças e adolescentes*: teoria pesquisa e prática. Porto Alegre: Artmed, 2012. p. 11–13.

FELIX, J. N. Depoimento sem dano: evitando a revitimização de crianças e adolescentes à luz do ordenamento jurídico pátrio. *Revista Jurídica*, Salvador, n. 127, 2011. Disponível em: <www.revistas.unifacs.br/index.php/redu/issue/view/119>. Acesso em: 15 jun. 2012.

POTTER, L. (Org.). *Depoimento sem dano*: uma política criminal de redução de danos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

SANTOS, B. R.; GONÇALVES, I. B. (Coord.). *Depoimento sem medo (?)*. Culturas e práticas não-revitimizantes. Uma cartografia das experiências de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes. 1. ed. Brasília, DF: Presidência da República, Secretaria Especial dos Direitos Humanos; São Paulo: Childhood Brasil (Instituto WCF – Brasil), 2008. Disponível em: <www.childhood.org.br/wp-content/uploads/2008/11/DEPOIMENTO-SEM-MEDO.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2012.

SANTOS, B. R.; GONÇALVES, I. B. (Coord.). *Depoimento sem medo (?)*: culturas e práticas não-revitimizantes: uma cartografia das experiências de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes. 2. ed. São Paulo: Childhood Brasil (Instituto WCF – Brasil), 2009.

5.3 Métodos e entrevistas forenses e atuação de psicólogos e assistentes sociais na escuta de crianças e adolescentes

Novos parâmetros e abordagens para escuta não revitimizante de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual foram agrupados nesta categoria, com ênfase para as contribuições de psicólogos e assistentes sociais. Os sete títulos aqui apresentados transitam entre aspectos da psicanálise e a participação de profissionais como psicólogos e assistentes sociais na oitiva de crianças e adolescentes, considerando aspectos que vão da inquirição judicial tradicional rumo à escuta protegida.

ALMEIDA, J. M. Intervenções psicanalíticas: a escuta da criança no meio jurídico. In: PAULO, B. M. (Coord). *Psicologia na prática jurídica*: a criança em foco. Niterói: Ímpetus, 2009. p. 115–120.

BRITO, L.; AYRES, L.; AMENDOLA, M. A escuta de crianças no sistema de Justiça. *Psicologia e Sociedade*, Porto Alegre, v. 18, n. 3, p. 68–73, 2006. Disponível em: <www.scielo.br/pdf/psoc/v18n3/a10v18n3.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2012.

BRITO, L. M. T.; PARENTE, D. C. Inquirição judicial de crianças: pontos e contrapontos. *Psicologia e Sociedade*, Belo Horizonte, v. 24, n. 1, p. 178–186, 2012. Disponível em: <www.scielo.br/pdf/psoc/v24n1/20.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2012.

CONTE, B. S. Depoimento sem dano: a escuta da psicanálise ou a escuta do direito? *Psico*, Porto Alegre, v. 39, n. 2, p. 219–223, 2008. Disponível em: <revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistapsico/article/viewFile/2262/3043>. Acesso em: 12 jun. 2012.

FERRAZ, E. S. L. *Inquirir ou escutar*: uma reflexão sobre a oitiva da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de abuso sexual. 2012. 28 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais)–Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Faculdade de Direito, Porto Alegre, 2012. Disponível em: <tede.pucrs.br/tde_arquivos/5/TDE-2012-08-23T060010Z-4042/Publico/440821.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2012.

SILVA, J. M. Depoimento sem dano: uma nova alternativa de ouvir crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual. *Instituto Brasileiro de Ciências Criminais*, São Paulo, mar. 2011. (Artigos).

TABAJASKI, B. O depoimento especial de crianças/adolescentes vítimas de violência: um encontro entre direitos humanos, o saber jurídico e a ciência psicológica. In: PAULO, B. M. (Coord). *Psicologia na prática jurídica*: a criança em foco. Niterói: Ímpetus, 2009. p. 289–302.

5.4 Trabalhos acadêmicos sobre os direitos humanos e o depoimento especial

A proteção e a garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência constituem o aspecto-chave dos cinco títulos listados nesta categoria. Interpretações diversificadas sobre os direitos que crianças e adolescentes têm de ser ouvidos em processos judiciais que lhes digam respeito e de que sua opinião seja considerada, bem como outras garantias constitucionais e desafios que envolvem o depoimento especial de crianças e adolescentes podem ser observadas nas publicações aqui apresentadas. Essa produção científica concentra elementos convergentes e divergentes entre a psicologia e o direito.

AASPTJ–SP e CRESS–SP. Apresentação. In: NASCIMENTO, A.; FUZIWARA, A. S.; ASSIS, D. A. D.; ARANTES, E. M. M.; FÁVERO, E. T.; SILVEIRA, J. I.; FERREIRA, M. H. M.; AZAMBUJA, M. R. F.; IUCKSCH, M. *Violência sexual e escuta judicial de crianças e adolescentes* – a proteção de direitos segundo especialistas.

São Paulo: AASPTJ–SP – Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; CRESS–SP – 9ª Região – Conselho Regional de Serviço Social de São Paulo, 2012. p. 7–9. Disponível em: <pt.calameo.com/read/0000983192616f8bce94a>. Acesso em: 2 jul. 2012.

DOBKE, V. Abuso sexual infantil: relato de uma denúncia. In: WILLIAMS, L. C. A.; ARAÚJO, E. A. C. (Org.). *Prevenção do abuso sexual infantil*: um enfoque interdisciplinar. Curitiba: Juruá, 2009. p. 190–192.

FUZIWARA, A. S. Escuta ou inquirição? O desafio de efetivar os direitos humanos da criança e do adolescente no novo milênio. In: NASCIMENTO, A.; FUZIWARA, A. S.; ASSIS, D. A. D.; ARANTES, E. M. M.; FÁVERO, E. T.; SILVEIRA, J. I.; FERREIRA, M. H. M.; AZAMBUJA, M. R. F.; IUCKSCH, M. *Violência sexual e escuta judicial de crianças e adolescentes* – a proteção de direitos segundo especialistas. São Paulo: AASPTJ–SP – Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; CRESS–SP – 9ª Região – Conselho Regional de Serviço Social de São Paulo, 2012. p. 101–142. Disponível em: <pt.calameo.com/read/0000983192616f8bce94a>. Acesso em: 2 jul. 2012.

MELO, E. R.; KIM, R. P. Depoimento com redução de dano como instrumento de garantia constitucional da dignidade do tratamento à vítima de violência sexual e doméstica: uma nova perspectiva. *Revista da Escola Paulista de Magistratura*, São Paulo, ano 8, n. 2, p. 95–128, 2007.

MIRAGLIA, P. Aprendendo a lição. Uma etnografia das Varas Especiais da Infância e da Juventude. *Novos Estudos CEBRAP*, São Paulo, n. 72, p. 79–98, 2005. Disponível em: <www.scielo.br/pdf/nec/n72/a05n72.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2012.

5.5 Obras multidisciplinares e multitemáticas

Nesta categoria, apresentamos quatro títulos que primaram pela junção de um conjunto de temas e saberes diversificados, os quais envolvem a escuta judicial protegida de crianças e adolescentes. A ênfase desta categoria foi dada à relevância de se contemplar aspectos e conhecimentos inter e multidisciplinares e multitemáticos da produção científica, que vem gradualmente aumentando, com foco na escuta judicial de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência sexual.

AZAMBUJA, M. R. F. *Inquirição da criança vítima de violência sexual*: proteção ou violação de direitos? Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA; COMISSÃO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS DO CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA.

Falando sério sobre a escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência e a rede de proteção. Propostas do Conselho Federal de Psicologia. Brasília, DF: Conselho Federal de Psicologia, 2009. Disponível em: <www.crprj.org.br/publicacoes/cartilhas/escuta-crianca-adolescente.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2012.

DOBKE, V. *Abuso sexual*: a inquirição das crianças: uma abordagem interdisciplinar. Porto Alegre: Ricardo Lenz, 2001.

NASCIMENTO, A.; FUZIWARA, A. S.; ASSIS, D. A. D.; ARANTES, E. M. M.; FÁVERO, E. T.; SILVEIRA, J. I.; FERREIRA, M. H. M.; AZAMBUJA, M. R. F.; IUCKSCH, M. *Violência sexual e escuta judicial de crianças e adolescentes* – a proteção de direitos segundo especialistas. São Paulo: AASPTJ–SP – Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; CRESS–SP – 9ª Região – Conselho Regional de Serviço Social de São Paulo, 2012. Disponível em: <pt.calameo.com/read/0000983192616f8bce94a>. Acesso em: 2 jul. 2012.

5.6 Artigos de revisão da literatura sobre depoimento especial

Nesta categoria, apresentamos três títulos de maior ênfase em uma breve revisão da literatura nacional sobre a participação no sistema de justiça brasileiro de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas. Em que pesem o número limitado de títulos, bem como o caráter incipiente de uma produção eminentemente empírica sobre o tema, pode-se observar o aumento do interesse em se conhecer e compreender aspectos socioantropológicos do universo que abrange o testemunho infantil no Brasil, como os tribunais da infância e o sistema de justiça relacionado à violência contra crianças e adolescentes.

DOBKE, V. M.; SANTOS, S. S.; DELL'AGLIO, D. D. Abuso sexual intrafamiliar: da notificação ao depoimento no contexto processual-penal. *Temas em Psicologia*, Ribeirão Preto, v. 18, n. 1, p. 167–176, 2010. Disponível em: <www.sbponline.org.br/revista2/vol18n1/PDF/v18n1a14.pdf>. Acesso em: 21 jul. 2012.

FRONER, J. P.; RAMIRES, V. R. R. Escuta de crianças vítimas de abuso sexual no âmbito jurídico: uma revisão crítica da literatura. *Paidéia*, Ribeirão Preto, v.18, n. 40, p. 267–278, 2008. Disponível em: <www.scielo.br/pdf/paideia/v18n40/05.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2012.

SANDALOWSKI, M. C. Sistema de justiça criminal e violência doméstica contra as crianças e os adolescentes: um estudo sociológico. *Katálysis*, Florianópolis, v. 9, n. 1, p. 107–116, 2010. Disponível em: <www.scielo.br/pdf/rk/v9n1/a11v9n1.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2012.

5.7 Estudos/pesquisas sobre memória encoberta e falsa memória

No debate sobre a participação eficaz de crianças e adolescentes como testemunhas em processos judiciais, fatores como as falsas memórias colocam em risco a validade de seus depoimentos para a resolução dos processos. Assim sendo, os três títulos aqui elencados são dedicados ao aprofundamento dos elementos que configuram as chamadas falsas memórias ou memórias encobertas, de modo a classificar quando de fato esses conceitos se aplicam, tendo em vista a proteção jurídica adequada de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência em processos judiciais.

GIACOMOLLI, N. J.; GESU, C. C. As falsas memórias na reconstrução dos fatos pelas testemunhas no processo penal. In: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 17., 2008, Brasília, DF. *Anais*... Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008. p. 4334–4356. Disponível em: <www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/brasilia/integra.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2012.

STEIN, L. M.; FEIX, L. F.; ROHENKOHL, G. Avanços metodológicos no estudo das falsas memórias: construção e normatização do procedimento de palavras associadas. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, Porto Alegre, v. 19, n. 2, p. 166–176, 2006. Disponível em: <www.scielo.br/pdf/prc/v19n2/a02v19n2.pdf>. Acesso em: 7 jul. 2012.

STEIN, L. M.; NYGAARD, M. L. A memória em julgamento: uma análise cognitiva dos depoimentos testemunhais. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 11, n. 43, p. 151–164, 2003.

5.8 Pesquisas/reflexões sobre credibilidade e validação do testemunho de crianças e adolescentes no sistema judiciário

O testemunho infantil é reiteradamente questionado por conta de aspectos concernentes a credibilidade e admissibilidade no processo judicial. Dessa forma, apresentamos nesta categoria dois títulos abordando a questão da credibilidade do depoimento de crianças e adolescentes como um dos elementos centrais no debate sobre sua participação em processos judiciais e a importância de abrir ao leitor interessado alguns dos componentes científicos diversos que podem favorecer ou comprometer a qualidade do depoimento destes sujeitos, bem como sua validação como prova no processo.

AMENDOLA, M. F. *Crianças no labirinto das acusações*: falsas alegações de abuso sexual. Curitiba: Juruá, 2009.

ELOY, C. B. *A credibilidade do testemunho da criança vítima de abuso sexual no contexto judiciário*. 2007. 157 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia)–Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências e Letras de Assis, Assis, 2007. Disponível em: <www.fio.edu.br/psicologia/publicacoes/artigos/testemunho_crianca.pdf>. Acesso em: 17 jul. 2012.

5.9 Estudos/pesquisas sobre produção de provas por crianças e adolescentes à luz do depoimento especial

A produção de provas com crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas em processos judiciais compreende, além de um processo complexo, um dos aspectos centrais no que tange à participação destes sujeitos e sua incidência para a resolução dos processos. Sendo assim, nos dois títulos desta categoria, aparecem elementos discursivos, como a importância da interdisciplinaridade no processo de produção das provas.

LIMA, W. C. G. L. A produção de provas pessoais por crianças e adolescentes: uma questão interdisciplinar. In: PAULO, B. M. (Coord). *Psicologia na prática jurídica*: a criança em foco. Niterói: Ímpetus, 2009. p. 267–288.

MELO, A. L. S. (2009). Investigações de crimes sexuais contra crianças e adolescentes: a produção da prova. In: PAULO, B. M. (Coord). *Psicologia na prática jurídica*: a criança em foco. Niterói: Ímpetus, 2009. p. 183–196.

5.10 Material pedagógico preparativo

Nesta categoria, apresentamos dois títulos que trazem materiais pedagógicos, os quais vêm sendo desenvolvidos com vista a qualificar a prática profissional dos operadores do direito envolvidos com a escuta não revitimizante de crianças e adolescentes em processos judiciais, bem como prepará-los previamente para sua participação no processo.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Poder Judiciário. Tribunal de Justiça. *Depoimento sem dano*. Porto Alegre, 2009. (Cartilha Juizado da Infância e da Juventude de Porto Alegre). Disponível em: <jij.tj.rs.gov.br/jij_site/jij_site.home>. Acesso em: 7 jul. 2012.

MARQUES, M. S. O papel do WCF-Brasil (World Childhood Foundation). In: WILLIAMS, L. C. A.; ARAÚJO, E. A. C. (Org.). *Prevenção do abuso sexual infantil*: um enfoque interdisciplinar. Curitiba: Juruá, 2009. p. 193–202.

ALGUMAS CONSIDERAÇÕES ACERCA DO ESTADO DA ARTE DO DEPOIMENTO ESPECIAL NO BRASIL

6 ALGUMAS CONSIDERAÇÕES ACERCA DO ESTADO DA ARTE DO DEPOIMENTO ESPECIAL NO BRASIL

> (...) a intenção do DSD não é ser instrumento capaz de aumentar as estatísticas de condenação. O projeto intenciona primordialmente a redução da revitimização ocasionado (sic) nos infantes e jovens pelo aparato judicial, garantindo os direitos fundamentais desses e valorizando seu relato, ao proporcionar melhoria na qualidade da prova colhida (FELIX, 2011, não paginado).

O incremento no número de experiências de tomada de depoimento especial pode ser resultante do processo de disseminação espontânea inerente às chamadas boas práticas, que oferecem soluções para problemas recorrentes, detectados e não resolvidos. Portanto, esse aumento pode significar a legitimidade da prática do depoimento especial para o enfrentamento eficaz do problema e a não revitimização pelo sistema de justiça de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência e abuso sexual. Dessa forma, concretizam-se as diretrizes das Nações Unidas, aprovadas em 2005, acerca de assuntos relativos ao acesso à justiça para crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de crimes (ECOSOC, 2005).

Contudo, esse processo de disseminação garantido pelo potencial da prática não teria ganhado magnitude não fosse pelo estímulo oferecido por órgãos como a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, a Secretaria da Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça e, particularmente, o CNJ, juntamente com a ação da Childhood Brasil.

A aprovação da Recomendação nº 33 do CNJ (BRASIL, 2010), assim como o maior número de salas para depoimento especial implantadas no ano de 2010 podem ser efeitos do debate nacional que antecedeu a recomendação, especialmente no âmbito do poder judiciário brasileiro. As influências da Recomendação nº 33, dos investimentos dos Tribunais de Justiça e, sobretudo, do financiamento da Secretaria de Direitos Humanos e da reforma do judiciário fizeram com que o número de projetos alcançasse a casa de 59 em 2012, quando computadas experiências implantadas e em processo de implantação, praticamente duplicando o número anterior, como mostrado no Quadro 36, elaborado com informações prestadas pelos Tribunais de Justiça dos estados.

Quadro 36. Número de projetos implantados por Unidade da Federação até julho de 2012.

Unidade da Federação	1	2	3	4	Total (nº)
AC	–	1	–	–	1
CE	1	–	–	–	1
DF	1	–	1	3	5
ES	1	1	–	–	2
GO	1	–	–	–	1
MA	–	1	–	–	1
MT	–	1	11	–	12
PA	1	–	–	–	1
PB	–	1	–	–	1
PE	1	–	–	–	1
PR	2	–	–	–	2
RJ	–	–	–	2	2
RN	1	–	–	–	1
RS	22	–	–	–	22
SE	1	–	–	–	1
SP	5	–	–	–	5
Total	**37**	**5**	**12**	**5**	**59**

[1] Projetos implantados até 2011 que responderam o questionário e compuseram a amostra desta pesquisa (nº).

[2] Projetos implantados até 2011 computados no número geral de projetos, mas que não responderam o questionário (nº).

[3] Projetos implantados até 2011 informados após o encerramento da coleta de dados, que não foram computados no número geral de projetos e não responderam o questionário (nº).

[4] Projetos implantados até julho de 2012 (nº).

Fonte: Original dos autores.

Além das experiências apresentadas no Quadro 36, com base em dados informados pelos Tribunais de Justiça dos estados, estimamos que 54 novos projetos de salas para depoimento especial estão em processo de implantação com finalização prevista para 2013 (Quadro 37).

Assim sendo, caso o processo de implantação seja concluído com sucesso e os projetos entrem em funcionamento, com exceção dos estados de Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Mato Grosso do Sul, Piauí, Rondônia, Roraima, Santa Catarina e Tocantins, todos as outras Unidades da Federação terão pelo menos um projeto de depoimento especial.

Quadro 37. Número de salas em processo de implantação por Unidade da Federação, com finalização prevista para 2013.

Unidade da Federação	Sala para depoimento especial (nº)
MG	1
MT	18
PB	1
SP	24
RS	10
Total	**54**

Fonte: Original dos autores.

Com base nos dados obtidos por esta pesquisa, em que registramos 40 salas de depoimento especial implantadas no Brasil até dezembro de 2011, constatamos que a grande maioria das experiências implantadas no país vem acatando a Recomendação nº 33 do CNJ (BRASIL, 2010) quanto às estratégias gerais de implantação do depoimento especial, especificadas a seguir.

a) Em todas as experiências até então implantadas, foram criados ambientes amigáveis. Embora esta pesquisa não tenha recolhido detalhes sobre o ambiente físico, há indicativos de que este é adequado ao depoimento especial, oferecendo aos depoentes segurança, privacidade, conforto e condições de acolhimento, como preconizado na Recomendação nº 33 (BRASIL, 2010).

b) Embora nesta pesquisa não tenhamos coletado dados detalhados sobre o tipo de acolhimento realizado, praticamente todos os respondentes afirmaram estar realizando algum tipo de preparação de crianças e adolescentes para a tomada de depoimento especial. Entretanto, poucos participantes informaram sobre o acompanhamento pós-depoimento especial e pós-procedimento judicial, o que, por si só, indica a necessidade do desenvolvimento deste tipo de metodologia no país.

c) A grande maioria das experiências implantou o sistema de depoimento videogravado para crianças e adolescentes e estes vêm sendo registrados em CD e/ou DVD.

d) As equipes técnicas da maioria das experiências receberam capacitação específica para a tomada de depoimento especial e a metodologia mais empregada é a entrevista cognitiva.

Faz-se necessário levantar dados para checar se estão sendo acatados dois itens da Recomendação nº 33 (BRASIL, 2010). Em primeiro lugar, deve-se veri-

ficar se os serviços técnicos do sistema de justiça estão promovendo apoio, orientação e encaminhamento de assistência à saúde física e emocional das vítimas de violência sexual e de seus familiares. Em segundo lugar, é preciso confirmar se os Tribunais de Justiça estão tomando medidas de controle da tramitação processual para garantir o princípio da atualidade, visando diminuir o tempo entre o conhecimento do fato investigado e a audiência de depoimento especial.

Em geral, os dados aqui apresentados revelaram um panorama favorável à disseminação dessas novas práticas. No entanto, chamamos atenção para o necessário aprimoramento do sistema de justiça no que concerne ao acesso eficaz e não revitimizante de crianças e adolescentes quando da condição de vítimas e/ou testemunhas em processos judiciais. Por essa razão, a capacitação qualificada dos operadores do direito e dos demais profissionais envolvidos, com base na psicologia cognitiva, e a preparação prévia consistente de crianças e adolescentes constituem aspectos centrais na participação protegida destes sujeitos dentro do sistema de justiça.

Uma abordagem mais holística, que inclua as famílias e não apenas crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas, deve compor o novo olhar do sistema de justiça para a construção de novas práticas judiciais que primem pela oferta de serviços especializados em orientação, assim como de suporte físico e emocional para crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas e suas famílias, quer seja antes, durante ou após o procedimento judicial.

Concernente à justiça propriamente dita, em casos que envolvam crianças e adolescentes como vítimas e/ou testemunhas de crimes, faz-se urgente a implantação de novos procedimentos que garantam maior celeridade ao processo, diminuindo tanto quanto seja possível o tempo entre o conhecimento do fato e a tomada do depoimento especial.

Acreditamos que somente a partir de um processo legal ágil e efetivo poderá haver reversão dos altos índices de impunidade de crimes sexuais contra crianças e adolescentes, historicamente naturalizados ou silenciados. Apenas com mudanças estruturais no modo de se aplicar a justiça, para todos os envolvidos no processo, a começar pela prioridade com crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência, caminharemos de forma mais coerente e consistente para a consolidação dessas novas práticas em direção a uma nova cultura não revitimizante do sistema de justiça no Brasil.

Além do desafio de melhorar a qualidade dos serviços prestados, é preciso lembrar que, para a consolidação dessas práticas, necessitamos enfrentar alguns outros desafios, a saber:

a) Ganhar institucionalidade nos Tribunais de Justiça para evitar solução de continuidade. Em realidade, embora o número de experiências aumente a cada

ano, também temos verificado que a transferência de um juiz adepto à metodologia ou a mudança de sede do Tribunal de Justiça podem fazer com que as experiências fiquem temporariamente sem funcionamento. Assim, se as experiências estiverem devidamente institucionalizadas nos Tribunais de Justiça, os riscos de solução de continuidade serão diminuídos.

b) Expandir as experiências para outras cidades que não somente as capitais dos estados. Atualmente, com poucas exceções, como é o caso do Rio Grande do Sul, em muitos estados as experiências de tomada de depoimento especial estão concentradas nas capitais. O avanço da implantação de projetos de depoimento especial para o interior dos estados tem grande potencial de contribuir para a consolidação dessas experiências.

c) Ampliar e garantir a formação continuada nos processos de capacitação. A adesão às novas metodologias de "escuta" de crianças e adolescentes depende muito de mudança cultural, para a qual, a capacitação é componente essencial.

d) Aumentar a visibilidade das experiências de depoimento especial nos *sites* dos Tribunais de Justiça dos estados. A citação no início desta seção faz referência ao depoimento especial como uma garantia de direito, cujos objetivos centrais são a redução da revitimização e a melhoria da prova colhida. Para melhor advocacia da temática e melhor orientação da população em geral, particularmente do segmento infanto-juvenil, nos parece essencial que esta concepção mencionada seja abordada com maior visibilidade e densidade nos *sites* dos Tribunais de Justiça dos estados e do próprio CNJ.

Como a imensa maioria da cobertura realizada por esses *sites* acerca da temática do depoimento especial recai sobre a divulgação de "notícias" de eventos ou de ações eventuais, a presença deste tema na mídia vinculada à Internet é episódica e oscilante de acordo com o acontecimento dos fatos. Esta pesquisa demonstra que, exceto por umas poucas entrevistas que apresentam tom pouco mais opinativo, existem pouquíssimas matérias de cunho mais reflexivo sobre o assunto.

Para garantir maior visibilidade e perenidade às informações sobre depoimento especial, seria recomendável que estas ganhassem destaque nas páginas centrais dos *sites* dos Tribunais de Justiça. Ademais, nesses *sites*, ressaltamos a mudança de paradigma da forma tradicional de inquirir crianças e adolescentes para a tomada de depoimento especial com a finalidade de coletar evidências sobre crimes sexuais prepostos.

Para contribuir com a disseminação de uma cultura não vitimizante ou revitimizante em processos de tomada de depoimento de crianças e adolescentes, também seria recomendável que os órgãos de divulgação do sistema de justiça brasileiro pudessem difundir orientações gerais "amigáveis", de modo que crian-

ças, adolescentes e suas famílias sejam encorajados a romper o pacto de silêncio que há muito contribui para perpetuar o ciclo de reprodução da violência contra estes sujeitos.

Por sua vez, a potencialidade da produção técnico-acadêmica contribuir para o desenvolvimento metodológico, e mesmo de avaliação das experiências em curso, ainda está no campo da possibilidade. Diferentemente de muitos países, nos quais a chamada pesquisa baseada em evidências (*evidence-based research*) vem contribuindo cada vez mais para o aperfeiçoamento das experiências de apoio à participação de crianças e adolescentes em processos de investigação de crimes dos quais tenham sido vítimas ou testemunhas, no Brasil há predominância de literatura de caráter reflexivo-opinativo, sem qualquer lastro empírico. Contudo, já no início da segunda década de depoimento especial no país, observamos tendência de crescimento desse tipo de literatura, assinalando um proeminente diálogo entre produção acadêmica e práticas sociais.

Por fim, há necessidade de interação entre a academia e o judiciário, bem como entre o judiciário e a rede de proteção de crianças e adolescentes. Nesse sentido, tanto o judiciário quanto os órgãos componentes da rede necessitam construir vínculos de pertencimento e partilha das aprendizagens relacionadas a essa proteção. No caso particular da "escuta" forense de crianças e adolescentes, as parcelas do judiciário vinculadas às práticas do depoimento especial já têm o que partilhar.

REFERÊNCIAS

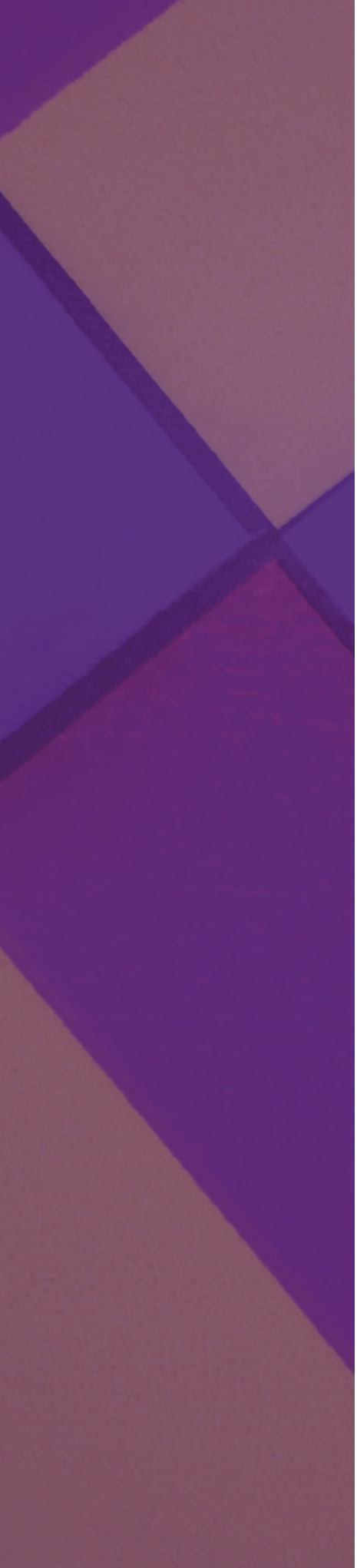

REFERÊNCIAS

BENJAMIN, M. H. G. *Juizado da Infância especializa atendimento a vítimas de abuso sexual*. Porto Alegre, 2 maio 2003. Disponível em: <www1.tjrs.jus.br/site_php/noticias/mostranoticia.php?assunto=1&categoria=1&item=11654>. Acesso em: 10 set. 2011.

BERLINER, L.; BARBIERI, M. K. The testimony of the child victim of sexual assault. *Journal of Social Issues*, Malden, v. 40, no. 2, p. 125–137, 1984.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Recomendação nº 33, de 23 de novembro de 2010. Recomenda aos tribunais a criação de serviços especializados para escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nos processos judiciais. Depoimento Especial. *Diário da Justiça Eletrônico*, Brasília, DF, n. 215, p. 33–34, 25 nov. 2010. Disponível em: <www.cnj.jus.br/images/portarias/2010/port_gp_33_2010.pdf>. Acesso em: 28 set. 2011.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 15 out. 1988. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 28 set. 2011.

BRASIL. Decreto nº 5.007, de 8 de março de 2004. Promulga o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança referente à venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 9 mar. 2004. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5007.htm>. Acesso em: 9 set. 2011.

BRASIL. Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 22 nov. 1990a. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm>. Acesso em: 25 set. 2011.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. *Diário Oficial da União*, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>. Acesso em: 25 set. 2011.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. *Diário Oficial da União*, Rio de Janeiro, 13 out. 1941. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm>. Acesso em: 25 set. 2011.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 13 jul. 1990b. Disponível em: <www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=102414>. Acesso em: 28 set. 2011.

BRASIL. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 27 set. 1995. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9099.htm>. Acesso em: 12 set. 2011.

BRASIL. Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 4 ago. 2009. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm>. Acesso em: 28 set. 2011.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios*: Síntese de Indicadores 2005. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2006.

CASHMORE, J.; DE HAAS, N. *The use of closed-circuit television for child witnesses in the ACT*. Sydney: Australian Law Reform Commission, 1992.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. *Diário da Justiça Eletrônico*, Brasília, DF, 29 nov. 2010. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs_cnj/resolucao/Resolucao_n_125-GP.pdf>. Acesso em: 6 nov. 2013.

CETIC.br. Centro de Estudos sobre as Tecnologias da Informação e da Comunicação. *TIC kids online 2012*. São Paulo, 2012. Disponível em: <www.cetic.br/usuarios/kidsonline/2012/criancas.htm>. Acesso em: 28 jul. 2012.

COHIM, D.; SILVA, G. S. (Org.) *A violência sexual*: discursos e práticas. Salvador: Corrupio, 2006.

CORTEZ, M. B.; PADOVANI, R. C.; WILLIAMS, L. C. A. Terapia de grupo cognitivo-comportamental com agressores conjugais. *Estudos de Psicologia*, Campinas, v. 22, n. 1, p. 1321, 2005. Disponível em: <www.scielo.br/pdf/estpsi/v22n1/v22n1a02.pdf>. Acesso em: 28 nov. 2011.

DANDURAND, R. B. Pour une définition sociologique de l'enfance contemporaine: une conception élargie du parentage. *Cahiers Québécois de Demographie*, Québec, v. 23, n. 2, p. 341–357, 1994.

ECOSOC. UN ECONOMIC AND SOCIAL COUNCIL. Resolution 2005/20. Guidelines on justice in matters involving child victims and witnesses of crime. 12 p. New York, 22 jul., 2005. Disponível em: <www.un.org/docs/ecosoc/documents/2005/resolutions/Resolution%202005-20.pdf>.Acesso em: 25 jan. 2011.

FELIX, J. N. Depoimento sem dano: evitando e revitimização de crianças e adolescentes à luz do ornamento jurídico pátrio. *Revista Jurídica*, Salvador, n. 127, 2011. Disponível em: <www.revistas.unifacs.br/index.php/redu/issue/view/119>. Acesso em: 15 jun. 2012. Não paginado.

FISHER, R. P.; GEISELMAN, R. E. *Memory enhancing techniques for investigative interviewing*: the cognitive interview. Springfield: Charles C. Thomas, 1992.

GOODMAN, G. S.; OGLE, C. M.; TROXEL, N.; LAWLER, M. J.; CORDON, I. M. Crianças vítimas no sistema judiciário: como garantir a precisão do testemunho e evitar a revitimização. In: SANTOS, B. R.; GONÇALVES, I. B. (Coord.). *Depoimento sem medo (?)*: culturas e práticas não-revitimizantes: uma cartografia das experiências de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes. São Paulo: Childhood Brasil (Instituto WCF – Brasil), 2009. p. 19–34.

GOODMAN, G. S.; TAUB, E. P.; JONES, D. P. H.; ENGLAND, P.; PORT, L. K.; RUDY, L.; PRADO, L. Testifying in criminal court: emotional effects on child sexual assault victims. *Monographs of the Society for Research in Child Development*, Chicago, v. 57, no. 5, p. 1–161, 1992.

GOODMAN, G. S.; TOBEY, A. E.; BATTERMAN-FAUNCE, J. M.; ORCUTT, H.; THOMAS, S.; SHAPIRO, C.; SACHSENMAIER, T. Face-to-face confrontation: effects of closed-circuit technology on children's eyewitness testimony and jurors' decisions. *Law and Human Behavior*, New York, v. 22, no. 2, p. 165–203, 1998.

INPE. Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais. *Banco Atlas 2008 (SPRING 5.0)*. Base de dados do BRASIL – Mapa estadual e municipal escala 1: 500.000, Polyconica/ SIRGAS 2000. São José dos Campos: INPE; Rio de Janeiro: IBGE, 2005. Disponível em: <www.dpi.inpe.br/spring/portugues/banco.html>.Acesso em: 3 fev. 2012.

OFFICE OF THE UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR HUMAN RIGHTS. *Convention on the Rights of the Child*. New York: United Nations, 1990. Disponível em: <www2.ohchr.org/english/law/pdf/crc.pdf>. Acesso em: 28 set. 2011.

OFFICE OF THE UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR HUMAN RIGHTS. *Optional Protocol to the Convention on the Rights of the Child on the sale of children, child prostitution and child pornography*. New York: United Nations, 2000. Disponível em: <www2.ohchr.org/english/law/crc-sale.htm>. Acesso em: 28 set. 2011.

SAFFIOTI, H. I. A impunidade da violência doméstica. *Notícias Fapesp*, São Paulo, jan./fev. 1999.

SANTOS, B. S. *O discurso e o poder:* ensaio sobre a sociologia da retórica jurídica. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1988.

SANTOS, B. R.; GONÇALVES, I. B. Apresentação. In: SANTOS, B. R.; GONÇALVES, I. B. (Coord.). *Depoimento sem medo (?)*: culturas e práticas não-revitimizantes: uma cartografia das experiências de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes. 2. ed. São Paulo: Childhood Brasil (Instituto WCF – Brasil), 2009a. p. 11–16.

SANTOS, B. R.; GONÇALVES, I. B. (Coord.). *Depoimento sem medo (?)*: culturas e práticas não-revitimizantes: uma cartografia das experiências de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes. 2. ed. São Paulo: Childhood Brasil (Instituto WCF – Brasil), 2009b.

SAS, L. D.; WOLFE, D. A.; GOWDEY, K. Children and the courts in Canada. *Criminal Justice and Behavior,* v. 23, no. 2, p. 338–357, 1996.

STEIN, L.; PERGHER, G.; FEIX, L. *Desafios da oitiva de crianças e adolescentes*: técnica de entrevista investigativa. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes; Childhood Brasil (Instituto WCF-Brasil), 2009. Disponível em: <www.iin.oea.org/iin/Novedades%20de%20los%20Estados/Brasil/Livreto%20Simposio%20Internacional.pdf>. Acesso em: 2 set. 2011.

TRINDADE, J. Prefácio. In: CEZAR, J. A. D. *Depoimento sem dano*: uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007. p. 9–13.

UNODC. United Nations Office on Drugs and Crime. *Justice in matters involving child victims and witnesses of crime*: model law and related commentary. New York: United Nations, 2009. Disponível em: <www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Justice_in_matters...pdf>. Acesso em: 20 set. 2011.

CHILDHOOD
pela proteção da infância

Este livro foi impresso em Brasília-DF, em março de 2013.
A fonte usada no miolo é Baskerville, corpo 11/16,5.
O miolo foi impresso em papel Off-set 90 g/m2.
A fonte da capa é Gotham Rounded Book, corpo 17/24.
A capa foi impressa em papel Cartão Supremo 250 g/m2.